

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1372

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião Pública de Câmara realizada em 27 de maio de 2020):

- **Voto de Pesar n.º 19/2020 (Subscrito pelos Vereadora Catarina Vaz Pinto e Vereadores do PCP)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Maria Velho da Costa, nos termos do Voto
pág. 1124 (47)

- **Voto de Louvor n.º 6/2020 (Subscrito pelos Vereadores do CDS/PP)** - Aprovou o Voto de Louvor às Instituições Particulares de Solidariedade Social da cidade de Lisboa, nos termos do Voto
pág. 1124 (48)

- **Voto de Louvor n.º 7/2020 (Subscrito pelos Vereadores do CDS/PP)** - Aprovou o Voto de Louvor ao «Sr. Vinho - Restaurante e Casa de Fados», nos termos do Voto
pág. 1124 (49)

- **Moção n.º 26/2020 (Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP)** - Aprovou a Moção «Campanha de informação e sensibilização sobre a utilização de máscaras», nos termos da Moção
pág. 1124 (49)

- **Moção n.º 27/2020 (Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP)** - Aprovou a Moção «Evolução do abandono escolar nos estabelecimentos de ensino do concelho de Lisboa durante a pandemia COVID-19», nos termos da Moção
pág. 1124 (50)

- Moção n.º 28/2020 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)

- Aprovou a Moção «Medidas necessárias e urgentes de apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas», nos termos da Moção pág. 1124 (50)

- Moção n.º 29/2020 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)

- Aprovou a Moção «Pela recuperação do controlo público do Grupo TAP, SGPS, S. A.», nos termos da Moção pág. 1124 (51)

- Moção n.º 30/2020 (Subscrita pelo Vereador do BE)

- Aprovou a Moção «Pela realização de testes de rastreio à COVID-19 aos trabalhadores dos jardins de infância da rede pública da cidade de Lisboa», nos termos da Moção pág. 1124 (52)

- Proposta n.º 259/2020 (Subscrita pela Vereadora Paula Marques)

- Aprovou o Programa BIP/ZIP Lisboa 2020 - Parcerias Locais, nos termos da proposta pág. 1124 (53)

- Proposta n.º 260/2020 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)

- Aprovou submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, no âmbito da «Aquisição de produtos de higiene», nos termos da proposta pág. 1124 (313)

- Proposta n.º 261/2020 (Subscrita pelos Vereadores João Paulo Saraiva e Carlos Manuel Castro)

- Aprovou a decisão de contratar a «Empreitada n.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - Ampliação da Casa dos Animais de Lisboa - Parque Florestal de Monsanto» - Processo n.º 0087/CP/DGES/ND/2019, com recurso ao Concurso Público, as peças do Procedimento, a nomeação do Júri do Procedimento, a designação do Gestor do Contrato, e, ainda, a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta pág. 1124 (73)

- Proposta n.º 262/2020 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo)

- Aprovou a prorrogação da duração da Equipa de Projeto para a Qualidade da Alimentação Escolar, nos termos da proposta pág. 1124 (147)

- Proposta n.º 263/2020 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo)

- Aprovou a Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH) / Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG), com vista à criação de uma Linha Municipal de Apoio e Atendimento Presencial personalizado a vítimas, no domínio da violência doméstica e de género, bem como a transferência das respetivas verbas, nos termos da proposta pág. 1124 (221)

- Proposta n.º 264/2020 (Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar)

- Aprovou a atribuição de apoio financeiro à BADL Bairros - Associação de Desenvolvimento Local, bem como a correspondente Minuta de Contrato-programa, nos termos da proposta pág. 1124 (228)

- Proposta n.º 265/2020 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo)

- Aprovou submeter à Assembleia Municipal a aprovação da alteração da assunção dos compromissos plurianuais, bem como a Minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado com a Fundação Aga Khan Portugal, no âmbito do Programa Municipal de Prevenção e Combate do Insucesso e Abandono Escolar Precoce, designado «Secundário para todos», nos termos da proposta pág. 1124 (313)

- Proposta n.º 266/2020 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo)

- Aprovou submeter à Assembleia Municipal a aprovação da alteração da assunção dos compromissos plurianuais, bem como a Minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado com a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, no âmbito do Programa Municipal de Prevenção e Combate do Insucesso e Abandono Escolar Precoce, designado «Secundário para todos», nos termos da proposta pág. 1124 (313)

- Proposta n.º 267/2020 (Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto)

- Aprovou a Minuta de Protocolo a celebrar com a Associação Trienal de Arquitetura de Lisboa, bem como autorizou a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta pág. 1124 (238)

- Proposta n.º 268/2020 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes)

- Aprovou a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e a Associação para o Desenvolvimento Sustentável «Empowering People», bem como a respetiva Minuta, nos termos da proposta pág. 1124 (248)

- Proposta n.º 269/2020 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes)

- Aprovou a Adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e UFGC GmbH URBAN FUTURE Global Conference, na sequência do cancelamento da realização da URBAN FUTURE Global Conference 2020 (UFGC20) em Lisboa, bem como a respetiva Minuta, nos termos da proposta pág. 1124 (277)

- Proposta n.º 270/2020 (Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes)

- Aprovou a Adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e a Planetiers, na sequência do adiamento do evento Planetiers World Gathering de abril para outubro de 2020, devido à pandemia COVID-19, bem como a respetiva Minuta, nos termos da proposta pág. 1124 (290)

- Proposta n.º 256/2020 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)

- Aceitou a doação, por parte do Kaizen Institute, a título gratuito, de uma prestação serviços de algoritmo de gestão de stocks e Implementação da Metodologia de 5S, no Armazém Necessidade COVID-19, da Câmara Municipal de Lisboa, tendo em vista a otimização e organização do referido espaço, nos termos da proposta pág. 1124 (295)

- **Proposta n.º 286/2020 (Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro à Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta (FPCUB), bem como a correspondente Minuta de Contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 1124 (299)

- **Proposta n.º 284/2020 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo)** - Aprovou a atribuição de apoios financeiros, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, ao abrigo do Regime extraordinário de apoio no âmbito da pandemia COVID-19, nos termos da proposta
pág. 1124 (306)

- **Proposta n.º 287/2020 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo)** - Aprovou a atribuição de apoios financeiros a respostas sociais alimentares no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, ao abrigo do Regime extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de COVID-19, especialmente dirigidas aos Centros de Emergência, Centro de Acolhimento a Refugiados e à distribuição em rua, nos termos da proposta
pág. 1124 (308)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Pública de Câmara realizada em 27 de maio de 2020

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida publicamente no dia 27 de maio de 2020, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Louvor e as seguintes Moções e Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- **Voto de Pesar n.º 19/CM/2020** - Subscrito pela Vereadora Catarina Vaz Pinto e pelos Vereadores do PCP:

«Mas éramos mulheres.

Tão pouco a perder.

Tão calhadas para essa festa
que é a memória dos lugares

humildes da casa, de todas as casas, serras e cidades
- a cozinha, a cama dos miúdos.»

Maria Velho da Costa

Maria Velho da Costa

Maria de Fátima de Bivar Velho da Costa, tendo como nome literário Maria Velho da Costa, nasceu em Lisboa, a 26 de junho de 1938, e morreu na mesma cidade no dia 23 de maio de 2020, aos 81 anos. Foi uma das mais renovadoras escritoras, ficcionistas e ensaístas portuguesas

do século XX, que enfrentou corajosamente a censura durante o fascismo e deu à Revolução de Abril palavras que perduram no tempo.

Licenciada em Filologia Germânica, pela Faculdade de Letras, da Universidade de Lisboa, foi, no início da sua carreira, professora de ensino secundário. Frequentou o curso de Grupo-análise da Sociedade Portuguesa de Neurologia e de Psiquiatria, e foi leitora do Departamento de Português da King's College de 1980 a 1987. Foi também diretora da revista literária *Loreto 13* (1978-1988).

Desde os 6 anos que as redações que compunha eram lidas no colégio de freiras onde estudava. No entanto, foi mais tarde que sentiu necessidade objetiva de escrever, nas suas palavras, para se entender e entender as coisas.

Escritora contemporânea de mérito reconhecido, caracterizada por uma escrita tensional e autorreflexiva, a sua produção literária reparte-se por diferentes áreas, da ficção, crónica, teatro, escrita argumentista e até lírica, manuseando com extraordinária agilidade a língua portuguesa, que a autora admirava na sua «formosura e justeza para as coisas do amor, da poesia e da liberdade radical, na justa proporção».

O seu nome ganha um alcance inclusivamente internacional em 1972, com a publicação de *Novas Cartas Portuguesas*, em coautoria com Maria Teresa Horta e Maria Isabel Barreno; obra que denunciava a repressão e a censura do regime do Estado Novo e exaltava a condição feminina e a liberdade, numa oposição clara aos valores tradicionais então em vigor, valeu-lhes não só censura como um processo judicial, para além de todas as ações e ameaças que o poder fascista usava, sendo que o julgamento acabaria com as autoras a serem ilibadas, já após o 25 de Abril de 1974.

No livro *Cravo*, de 1976, Maria Velho da Costa incluiu o poema *Revolução e Mulher*, no qual define com clareza o papel e a igualdade da mulher numa sociedade livre: «*Elas diziam tu às pessoas com estudos / e aos outros homens / Elas iam e não sabiam para onde, mas iam (...) Elas aprenderam a mexer nos livros de contas / e nas alfaias das herdades abandonadas / Elas dobraram em quatro um papel / que levava dentro uma cruzinha laboriosa.*».

A carreira literária de Maria Velho da Costa iniciara-se anos antes, com o lançamento do livro de contos *O Lugar Comum*, em 1966, e tornara-se amplamente reconhecida após a publicação de *Maina Mendes* (1969) um dos mais relevantes e originais romances portugueses da 2.ª metade do século XX, onde, nas palavras de Eduardo Lourenço, faz uso de uma escrita densa, plural, de um virtuosismo sem exemplo entre nós.

Às teses de reivindicação feminina acrescenta-se um inconformismo quanto aos cânones narrativos, sendo considerada como uma das autoras mais subversivas do seu tempo, desconstruindo, pela sua irradiação textual, todos os níveis da escrita e considerando que «Os regimes totalitários sabem que a palavra e o seu cume de fulgor, a literatura e a poesia, são um perigo. Por isso queimam, ignoram e analfabetizam, o que vem dar à mesma atrofia do espírito, mais pobreza na pobreza».

Para Maria Velho da Costa «A escrita é, e não é, pensar. A palavra que me ocorre é 'auditivo'. A partir de certa altura é como se ouvisse vozes»; apostada em indagar e em conduzir à indagação sobre o que «nos comove e move para onde», centrou-se sobretudo na vivência dos afetos, estabelecendo um diálogo com múltiplas tendências literárias e estéticas, o que reconheceu ter sido penalizador em termos de receção à sua obra; No entanto, tal característica assegurou-lhe uma sã, mas tensa, convivência entre uma autonomia rebelde e uma hospitaleira atenção ao movimento do mundo e às formas com que a arte tem vindo a dialogar com ele. Revelou também na sua escrita uma observação atenta de outras manifestações artísticas, tendo inclusivamente colaborado com artistas plásticos tais como Júlio Pomar, Teresa Dias Coelho, Óscar Zarate ou Ilda David, ou fotógrafos como José Afonso Furtado. Também foi argumentista de cinema, desde 1975, com colaboração regular em películas de Margarida Gil, João César Monteiro, e ainda Alberto Seixas Santos.

Exerceu também funções públicas, tanto como adjunta do Secretário de Estado da Cultura, Hélder Macedo, do Governo de Maria Lurdes Pintasilgo, de 1979, como enquanto Adida Cultural em Cabo Verde, de 1988 a 1990. Adicionalmente, desempenhou funções na Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses e no Instituto Camões. A circunstância de ter sido a primeira mulher Presidente Associação Portuguesa de Escritores, de 1973 a 1978, é um sinal distintivo quer da sua extraordinária qualidade literária, quer enquanto escritora que, embora de uma forma muito singular e discreta, sempre expressou o seu inconformismo, com um discurso incisivo e espírito crítico.

Do acervo literário de Velho da Costa, convém reter (e ler ou reler), títulos pelos quais Maria Velho da Costa foi distinguida com diversos prémios ao longo da sua carreira, dos quais se destacam o Prémio Cidade de Lisboa, pelo romance *Casa Pardas* (1977); o Prémio D. Dinis, por *Lucialima* (1983); o Prémio PEN de Novelística por «*Missa in albis*» (1988); Com a coletânea «*Dores*» (1994) recebeu o Grande Prémio de Conto Camilo Castelo Branco da Associação Portuguesa de Escritores (APE) e o Prémio da Associação Portuguesa de Críticos Literários; Em 1997, recebeu o Prémio Vergílio Ferreira pelo conjunto da obra literária e, com o romance *Irene ou o Contrato Social* (2000) foi galardoada com o Prémio de Novela e Romance da APE; Em 2002 foi distinguida com o Prémio Camões; e com Prémio Correntes de Escritas, em 2008, pelo seu romance *Myra*; Por último, recebeu também o Prémio APE Vida Literária de 2013.

Foi condecorada pela Presidência da República Portuguesa com o Grau de Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique (2003) e de Grande Oficial da Ordem da Liberdade (2011).

Em 2012, quando o romance «*Casas Pardas*» foi adaptado para teatro, numa versão de Luísa Costa Gomes com encenação de Nuno Carinhas, Maria Velho da Costa dizia que «a relação escritor-leitor é muito misteriosa e nem todos os escritores têm como objetivo mudar a vida ou mudar os outros».

«Não sei se sou escritora. Não me há estatuto de especialidade que sossegue. Sei que foi nesta língua que resisti ao que até hoje pretendeu colonizar-me o sentir e o pensar, acaso sem que o conseguisse».

Maria Velho da Costa fez da literatura, a denúncia, o grito de sobressalto, o cenário da revolta. Mulher de grande verticalidade, Maria ficará para sempre ligada à *Revolução de Abril* e à luta transformadora da condição social e política das mulheres portuguesas.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta a sua homenagem a Maria de Fátima de Bivar Velho da Costa, manifestando um profundo pesar pelo falecimento, expressando à família as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Louvor n.º 6/CM/2020* - Subscrito pelos Vereadores do CDS/PP:

Instituições Particulares de Solidariedade Social da cidade de Lisboa

As Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS - são instituições fundamentais na cidade de Lisboa por assegurarem grande parte da resposta às necessidades das populações mais vulneráveis. Respostas que vão desde a ajuda alimentar, aos cuidados prestados aos mais idosos e às crianças nos primeiros anos de vida. As IPSS prestam um serviço inestimável e um apoio considerável aos lisboetas.

Conhecem a realidade como poucos, promovem a proximidade num verdadeiro princípio de subsidiariedade, excedem-se constantemente e representam o expoente máximo de dedicação e empenho, demonstrando um altruísmo incansável no trabalho árduo no combate às desigualdades e a fenómenos de exclusão.

Complementares ao papel de Estado, não se sobrepõem e, muitas vezes, ombreiam numa melhor solução garantindo respostas rápidas e eficazes sendo que, em muitas situações e dimensões, são mesmo a única resposta.

Neste período mais complicado, as IPSS foram obrigadas a reinventar-se e a reorganizar-se, redobrando os cuidados por forma a acautelar que as respostas continuassem a ser prestadas. Fizeram tudo o que estava ao seu alcance cumprindo escrupulosamente a sua missão pelo bem-estar de cada cidadão.

Em tempos de pandemia, mais do que nunca, é devido um reconhecido agradecimento a todos os que, com recursos escassos e falta de meios humanos, não deixaram que faltasse nada aos mais vulneráveis da nossa cidade.

A Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do seu Regimento e pelo presente Voto, enaltece todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social da cidade de Lisboa, distinguindo o seu trabalho, dedicação, empenho e a extraordinária coragem demonstradas diariamente, os quais resultam numa incansável e indispensável ajuda e resposta aos mais vulneráveis, sobretudo nestes tempos de pandemia.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Louvor n.º 7/CM/2020 - Subscrito pelos Vereadores do CDS/PP:

Sr. Vinho - Restaurante e Casa de Fados

Situado num dos bairros mais tradicionais de Lisboa, o típico bairro da Madragoa-Lapa, o restaurante Sr. Vinho abriu as portas ao público em 1975. Desde então notabilizou-se para os lisboetas e para os muitos estrangeiros que nos visitam, como uma das mais prestigiadas Casas de Fado de Lisboa.

Misturando a excelência da sua gastronomia, tipicamente portuguesa e oferecendo um espetáculo de fado de qualidade (Maria da Fé, uma das proprietárias desta casa é um dos nomes de referência do fado em Portugal), este estabelecimento trouxe um outro prestígio às tradicionais casas de fado da cidade. Pelo Sr. Vinho, ao longo dos anos, atuaram grandes nomes do fado como, Ada de Castro, Jorge Fernando, Mariza, Camané, Ana Moura ou Machado Soares. Para além da excelência das vozes, também os músicos que os acompanharam fazem parte do elenco dos melhores, como, José Fontes Rocha, Pedro Leal, Paquito ou José Manuel Neto.

Ao longo da sua história, o restaurante e casa de fados Sr. Vinho, dignificou o fado (património imaterial da humanidade) e a gastronomia portuguesa de uma forma ímpar, de tal forma que foi reconhecido por este município como loja histórica. A sua fama vai muito para lá das fronteiras portuguesas. Uma visita ao Sr. Vinho, é hoje, uma paragem obrigatória de todos quantos nos visitam e querem conhecer verdadeiramente a nossa cidade e aquilo que a torna única no mundo.

No momento em que celebra 45 anos de atividade ininterrupta e numa altura em que Lisboa e o mundo atravessam momentos difíceis, provocados pela devastação causada pela pandemia COVID-19, a Câmara Municipal de Lisboa agradece àqueles que ao longo destes anos conduziram os destinos desta casa: António Mello Corrêa, Maria da Fé e José Luís Gordo.

A Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do seu Regimento e pelo presente Voto, expressa o seu Louvor à casa de fados Sr. Vinho e aos seus proprietários, desejando que este projeto prossiga o seu trabalho de dignificação da cidade e dos seus costumes.

(Aprovado por unanimidade.)

- Moção n.º 26/CM/2020 - Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP:

Campanha de informação e sensibilização sobre a utilização de máscaras

No âmbito do contexto da pandemia suscitada pela contaminação através do sars-cov foram adotadas diversas medidas a nível nacional densificadas ao nível dos diversos municípios, com vista à contenção da doença.

Na cidade de Lisboa, para além do cumprimento das orientações da OMS e da DGS, foram postas em prática as medidas aprovadas na Reunião de Câmara de 24 de março de 2020.

Passados cerca de dois meses e estando a decorrer, a nível nacional, o período de desconfinamento, foram, igualmente, aprovadas medidas destinadas ao regresso gradual à normalidade.

Em todo este processo a utilização de máscaras, por forma a prevenir a propagação do vírus, foi sempre aconselhada, ganhando maior relevância agora que se readquirem rotinas de trabalho e de lazer.

Temos verificado, por toda a cidade, o abandono no chão de máscaras já utilizadas.

Esta ocorrência, para além de provocar a acumulação de resíduos no espaço público, constitui um grave perigo para a saúde pública e um entrave às medidas de sustentabilidade ambiental que se pretendem implementar, com especial relevância no ano em que Lisboa é Capital Verde Europeia.

A atitude que conduz a estas situações é de índole comportamental e cívica e, por isso, reconhecemos que é fundamental existirem campanhas de informação

e sensibilização que promovam o envolvimento dos cidadãos nas melhores práticas de utilização das máscaras, desde a primeira utilização até ao seu destino final (por exemplo, informação sobre o tipo de contentor em que devem ser depositadas), prevenindo problemas de saúde pública e de impacto ambiental.

A Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regimento e pela presente Moção:

- 1 - Recomenda à Direção-Geral da Saúde a realização de uma campanha de informação e sensibilização por forma a consciencializar toda a população das normas de utilização de máscaras de proteção, com incidência no seu acondicionamento após a utilização;
- 2 - A campanha de informação e sensibilização deverá ter maior abrangência possível e deverá ser divulgada através dos meios de comunicação social, a partir de junho de 2020.

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 2 PCP) e 1 abstenção (BE).]

- Moção n.º 27/CM/2020 - Subscrita pelos Vereadores do CDS/PP:

Evolução do abandono escolar nos estabelecimentos de ensino do concelho de Lisboa durante a pandemia COVID-19

Em Portugal, as estatísticas têm demonstrado que o insucesso escolar está relacionado com o contexto sociocultural dos alunos: as famílias desfavorecidas apresentam taxas mais elevadas de insucesso escolar, de chumbo e de abandono.

Apesar da evolução registada nas últimas duas décadas - em 2019, a taxa de abandono escolar precoce atingiu o valor mais baixo de sempre, de 10,6 %, sendo que há vinte anos Portugal registava valores próximos de 50% -, as escolas com maioria de alunos provenientes de famílias desfavorecidas ainda têm dificuldades em inverter a tendência e em combater as elevadas taxas de abandono escolar.

Em 2020/03/12, devido ao aumento do número de casos de COVID-19 em Portugal, o Governo determinou o encerramento de todas as escolas, creches e ATL, das redes pública e privada, com efeitos a partir de 2020/03/16.

O encerramento dos estabelecimentos de ensino e a adoção de soluções de ensino à distância colocam vários desafios, desde logo assegurar que todos os alunos têm acesso às várias modalidades de ensino à distância e que o distanciamento das estruturas de ensino presencial não origina situações de abandono escolar. Com efeito, o ano letivo não foi interrompido e a escolaridade continua a ser obrigatória até aos 18 anos.

O Centro de Economia da Educação, da Universidade Nova de Lisboa, tem vindo a recolher informação junto de professores do ensino básico e secundário, de escolas públicas e privadas, sobre as soluções de ensino à distância

que têm sido adotadas no atual contexto de pandemia. Segundo dados divulgados em 2020/05/23, os professores avaliam muito positivamente a qualidade dos conteúdos disponibilizados na telescola; contudo, verificou-se uma disparidade nas respostas referentes ao nível de adesão dos alunos, o que poderá indicar que este não é o mesmo para todos os tipos de alunos. Por outro lado, os professores continuam a reportar uma relevante percentagem de alunos sem acesso a meios informáticos, de cerca de 15 %.

Neste sentido, tendo em conta as atribuições dos Municípios em matéria de educação, ensino e formação profissional, é do interesse do Município de Lisboa aferir de que forma o ensino à distância contribuiu para um possível aumento da taxa de abandono escolar nos estabelecimentos de ensino da cidade de Lisboa e, a partir daí, definir e aplicar estratégias que contribuam para solucionar situações concretas de abandono escolar.

A Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do seu Regimento e pela presente Moção, solicita à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, aos agrupamentos de escolas e às direções das escolas não agrupadas do concelho de Lisboa a disponibilização urgente dos seguintes dados:

- 1 - Número de faltas de alunos registadas durante os meses de janeiro a maio de 2020 e nos dois períodos homólogos, com especificação por mês, ano de escolaridade e estabelecimento de ensino;
- 2 - Número de casos de abandono escolar registados durante os meses de janeiro a maio de 2020 e nos dois períodos homólogos, com indicação por mês, ano de escolaridade e estabelecimento de ensino;
- 3 - Nos casos em que for possível determinar, deve ser indicado se as faltas ou a situação de abandono escolar estão relacionadas com a inexistência ou existência em número insuficiente de equipamentos informáticos na habitação do aluno, impossibilidade ou dificuldade de acesso à internet ou falta de acompanhamento do aluno por adulto durante as aulas.

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 2 PCP), 1 voto contra (BE) e 8 abstenções (6 PS e 2 Independentes).]

- Moção n.º 28/CM/2020 - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Medidas necessárias e urgentes de apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas

A situação de pandemia que o País enfrenta obrigou a responder, em primeiro plano, ao grave problema de saúde pública. Contudo, outros problemas se colocam como a degradação da situação económica e social, designadamente, a que respeita às micro, pequenas e médias empresas que constituem 99 % do tecido empresarial português.

Também em Lisboa as micro, pequenas e médias empresas formam a base empresarial mais relevante da vida e da dinâmica da cidade e com uma expressão determinante em múltiplos setores de atividade desde a restauração ao alojamento, à construção civil e limpeza, do pequeno comércio à reparação automóvel, dos cabeleireiros e barbeiros aos ginásios, dos táxis, das artes e espetáculos, à prestação de serviços contabilísticos, entre outras.

Desde a emergência de saúde pública à escala internacional que se traduziu, designadamente, na classificação do COVID 19 como uma pandemia, foi estabelecido pelo Governo um alargado conjunto de medidas de contenção da atividade económica e social com vista a prevenir a transmissão da doença.

Estas medidas conduziram à suspensão da atividade por parte de muitas micro, pequenas e médias empresas, o que por sua vez se traduziu na quebra abrupta de entrada de receitas mantendo estas empresas, no entanto, as suas obrigações fiscais e outras.

As medidas adotadas pelo Governo têm sido limitadas e insuficientes para os problemas com que estas empresas se defrontam, apresentando critérios de elegibilidade desajustados às especificidades deste tecido empresarial o que, a manter-se, pode levar à falência de muitas empresas.

São já conhecidos os grandes números dos cenários de evolução pós-COVID-19 da economia nacional e internacional elaborados por várias agências nacionais e internacionais. Para Portugal as estimativas da quebra da atividade económica apontam para que se observe nos próximos dois anos uma redução da atividade económica que ultrapassará os níveis de redução de atividade ocorridos no decurso da crise internacional de 2008-2009.

Assim, mesmo em fase de desconfinamento progressivo é expectável que os problemas de sobrevivência económica e empresarial sentido pelas micro, pequenas e médias empresas se acentuem e se prolonguem com resultados que poderão ser brutais no domínio do desemprego, da destruição de capacidade produtiva. Esta evolução negativa desta economia urbana terá também um impacto direto significativo na sustentabilidade e nas dinâmicas das comunidades locais e na manutenção dos níveis de vida social e económica da cidade.

É, pois, necessário que se ativem medidas urgentes de resposta às atuais necessidades das micro, pequenas e médias empresas, medidas simultaneamente robustas, amplas e específicas e que considerem as particulares características deste tecido empresarial do ponto de vista social, económico e organizacional.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa reunida a 27 de maio de 2020, decide recomendar ao Governo para que:

1 - Sejam adotadas medidas urgentes, designadamente, no domínio dos apoios financeiros ao funcionamento das micro e pequenas empresas, nomeadamente, com

a criação de um Fundo Público de Apoio à Tesouraria e à Recapitalização com taxa de juro nulas e com um período de carência alargado;

2 - Sejam adotadas medidas urgentes de compensação e apoio dirigidas aos sócios gerentes, com carreira contributiva para a Segurança Social, das micro e pequenas empresas, com um volume de faturação anual inferior a, pelo menos, 250 000 euros;

3 - Proceda à revisão da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril (regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda habitacional e não-habitacional), com vista a estabelecer a redução da renda não-habitacional na proporção semelhante à da redução do volume de vendas, nomeadamente, nos casos de micro e pequenas e de empresários em nome individual, em situação de crise empresarial, nos termos definidos pela Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março;

4 - Estabelecer um mecanismo de compensação aos proprietários de imóveis com rendas não habitacionais iguais ou inferiores a 1/15 do Valor Patrimonial Tributário atual do locado ou até esse valor nas rendas superiores a 1/15;

5 - Proceda com urgência à adaptação às circunstâncias atuais do Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro (regime jurídico de proteção na eventualidade de desemprego de natureza contributiva), para os casos de encerramento (sem razões fraudulentas) das micro, pequenas e médias empresas;

6 - Proceda à eliminação do Pagamento por Conta (PPC) do presente ano (2020) e liberte o reembolso célere do IVA, IRC e IRS.

[Votada por Pontos: *Pontos 1, 4 e 6* - Aprovados por unanimidade; e *Pontos 2, 3 e 5* - Aprovados por maioria, com 9 votos a favor (4 CDS/PP, 2 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE) e 8 votos contra (6 PS e 2 Independentes).]

-*Moção n.º 29/CM/2020* - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Pela recuperação do controlo público do Grupo TAP, SGPS, S. A.

A TAP assume e sempre assumiu um papel fulcral para o desenvolvimento do País, sendo o garante da ligação do País e de Lisboa ao Mundo.

O Governo reconhece a necessidade de mobilizar vastos recursos nacionais para salvar a TAP, o carácter estratégico da empresa para o desenvolvimento económico do país e, particularmente, para a recuperação pós-surto de COVID-19. Reconhece, igualmente, que à necessidade de injeção de capitais públicos na empresa deve corresponder um maior controlo da mesma pelo Estado.

Na prática, até agora, pouco se avançou.

A gestão da empresa continua nas mãos dos grupos económicos privados. O único «apoio» já mobilizado foi a colocação dos trabalhadores da TAP e suas participadas em *lay-off*, com um impacto de cerca de 40 milhões

de euros mensais nas contas da Segurança Social, e uma redução generalizada de rendimentos para os trabalhadores do Grupo, sem esquecer os muitos despedimentos reais acontecidos, nomeadamente, por via da não renovação de contratos a termo ou de prestação de serviços.

É, pois, necessário um plano para evitar a destruição da TAP e garantir o seu futuro.

Num contexto europeu marcado por orientações da União Europeia que denotam uma submissão aos interesses dos grupos monopolistas do sector, é necessária uma ação firme e decidida, comprometida com o interesse nacional, liberta de hesitações e de compromissos com o grande capital.

É necessário um plano que respeite integralmente os direitos dos trabalhadores da empresa, assegurando os seus salários, impedindo e revertendo despedimentos. É necessário um plano para que a TAP seja parte ativa no processo de regresso à normalidade do transporte aéreo, dando plena resposta às necessidades do País e consequentemente às da cidade de Lisboa.

Não pode haver dúvidas: só a existência da TAP, só o seu controlo público, dará garantias de que o País terá a capacidade de realizar as ligações aéreas que entender necessárias, para assegurar a coesão nacional, para diminuir distâncias com as comunidades emigradas, para reativar a atividade turística em Portugal e consequentemente também em Lisboa, e fazê-lo independentemente de outras companhias aéreas estrangeiras, que podem desempenhar um papel complementar à oferta da TAP, mas que na ausência desta não hesitariam em chantagear o País.

Mas uma medida central para a concretização do referido plano é a plena nacionalização da empresa e a retoma do controlo público sobre a mesma. É hoje claro que o capital privado não irá salvar a TAP, e que esta será destruída se nada for feito pelo Estado.

Urge assim exigir ao Governo uma rápida intervenção para assegurar o regresso da TAP à esfera pública, de onde hoje é uma evidencia de que nunca devia ter saído, para que esta possa assegurar o serviço público que neste momento assume um papel fulcral à retoma do País e que é de grande importância para a cidade de Lisboa.

Assim, os Vereadores do PCP propõem que a Câmara Municipal, reunida a 27 de maio de 2020, exija do Governo:

- 1 - Uma rápida decisão do Governo que assegure no imediato a recuperação do controlo público do Grupo TAP, SGPS, S. A., no quadro do respeito integral pelos direitos dos trabalhadores da empresa, assegurando os seus salários, impedindo e revertendo despedimentos;
- 2 - Que promova o investimento público necessário para que a TAP volte a ter condições de assegurar o serviço público indispensável ao País e à cidade de Lisboa;
- 3 - Que seja retomada a operação da TAP na sua maior abrangência possível.

[Votada por Pontos: Pontos 1 e 2 - Rejeitados, com 4 votos a favor (1 Independente, 2 PCP e 1 BE) e 13 votos contra (6 PS, 1 Independente, 4 CDS/PP e 2 PPD/PSD); e Ponto 3 - Aprovado por unanimidade.]

-Moção n.º 30/CM/2020-Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Pela realização de testes de rastreio à COVID-19 aos trabalhadores dos jardins de infância da rede pública da cidade de Lisboa

Considerando que:

- a) Desde o início da pandemia, a OMS identificou a realização de testes como uma das estratégias cruciais para gerir os efeitos da COVID-19 na população, não só na medida em que permite identificar casos assintomáticos e potencialmente contagiosos, como ainda contribuir para o rastreio de cadeias de infeção ao nível local;
- b) Os países que optaram pela realização massiva de testes à população, como Singapura, apresentaram resultados positivos ao nível da propagação e taxa de letalidade;
- c) Portugal orgulha-se de uma «posição confortável em termos europeus» (António Larcera Sales, Secretário de Estado da Saúde, na Conferência de Imprensa Diária de 4 de maio) no que diz respeito à realização de testes, nomeadamente, de ser o 4.º País com mais testes por milhão de habitantes, estratégica que não é alheia aos bons resultados do país no controlo da epidemia;
- d) Segundo a OMS, a maior parte da transmissão de COVID-19 em contexto escolar ocorreu em situações em que o vírus foi introduzido na instituição por um adulto (Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19 Annex to Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19 10 May 2020);
- e) Em Portugal, a abertura das creches foi precedida pela testagem dos 19 mil trabalhadores, medida considerada necessária como garante da existência de condições de segurança para a reabertura;
- f) Não existe diferença epidemiológica entre a situação nas creches e nos jardins de infância: em ambos os casos, são frequentados por crianças com menos de 6 anos e por adultos;
- g) No caso específico de Lisboa, a evolução do número de contágios não é tão baixa como no resto do País, e alguns dos trabalhadores dos jardins de infância viajam diariamente de áreas onde existem surtos neste momento;
- h) É importante que as famílias se sintam seguras em relação ao regresso das crianças às escolas, e essa segurança é colocada em casa quando as medidas preventivas aplicadas às creches não são, inexplicavelmente, replicadas nos jardins de infância;
- i) É fundamental para o bem-estar emocional das crianças que os seus cuidadores se sintam seguros e confiantes - só assim a experiência do regresso ao espaço escolar será benéfica e indicativa de algum tipo de normalidade.

Assim, e atendendo ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do seu Regimento, delibere:

- Instar o Governo a realizar testes a todos os trabalhadores que exercem funções nos jardins de infância da rede pública da cidade de Lisboa, incluindo os das AAAF e assistentes operacionais do 1.º ciclo que prestem serviços nestes estabelecimentos.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 259/CM/2020 (Proposta n.º 259/2020)
- Subscrita pela Vereadora Paula Marques:

Programa BIP/ZIP Lisboa 2020 - Parcerias Locais

Pelouros: Habitação e Desenvolvimento Local.
Serviço e Empresa: DMHDL e GEBALIS.

Considerandos:

- 1 - A nona edição do Programa BIP/ZIP - Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa, tem em execução até outubro de 2020, 44 projetos com a participação de 135 entidades, 49 promotoras e 86 parceiras, que promovem 295 atividades, abrangendo 53 territórios BIP/ZIP;
- 2 - Com a pandemia COVID-19 e a declaração do Estado de Emergência e Calamidade, os consórcios dos projetos adaptaram as suas atividades à nova realidade, estando a dar resposta às situações de maior emergência até outubro de 2020;
- 3 - Juntaram-se a estes projetos também os projetos das edições de 2017 e 2018, ainda em fase de sustentabilidade, articulando as suas iniciativas com as redes de respostas que entretanto se foram montando nos territórios BIP/ZIP;
- 4 - O Desenvolvimento Local da Família e Energia BIP/ZIP, constitui uma das redes mais relevantes e ativas na cidade e com enorme diversidade de valências, conhecimento e capacidade de resposta, relacional, atenta e próxima das pessoas e das suas necessidades;
- 5 - Verifica-se a necessidade de respostas imediatas às comunidades prioritárias de Lisboa que estão particularmente vulneráveis ao processo destrutivo, presente e futuro, do tecido social, económico e cultural que resulta do contexto atual da emergência da pandemia COVID-19;
- 6 - O impacto mais severo nas comunidades BIP/ZIP focaliza-se principalmente nas dimensões prioritárias da empregabilidade e do tecido económico local, nas dimensões educativa e formativa e na necessidade de incremento do apoio direto aos grupos mais vulneráveis;
- 7 - A abertura de novo ciclo do Programa BIP/ZIP traduz-se numa oportunidade eficaz e eficiente de incrementar ações para enfrentar as grandes dificuldades e desafios que se apresentam às comunidades dos territórios BIP/ZIP, nomeadamente:
 - Apoio e reforço da empregabilidade e do tecido económico local;
 - Apoio ao processo educativo e formativo;
 - Apoio direto às comunidades e grupos vulneráveis BIP/ZIP, através do reforço das redes e respostas locais;
 - Apoio à nova utilização comunitária do espaço público;
 - Sinalização e apoio às necessidades mais imediatas e relevantes já identificadas nos territórios;
 - Apoio na sensibilização, divulgação e acesso à informação e boas práticas COVID-19, seja presencial, quando exigível, e/ou através de conteúdos/plataformas digitais;
 - Apoio no acesso às medidas de emergência.
- 8 - O Orçamento Municipal de 2020 prevê para o Programa BIP/ZIP um montante de 1 640 000 euros;
- 9 - As Regras do Programa BIP/ZIP são distintas do enquadramento do Fundo de Emergência Social do Município;

- 10 - O processo de acompanhamento e avaliação dos projetos, realizado pelo Equipa BIP/ZIP, integrada na Divisão de Apoio a Intervenções Locais (DAIL), do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL), é contínuo, mas pode ser sintetizado em três momentos chave: visitas de acompanhamento no terreno, apresentação de relatórios intercalares e realização de *workshop* de avaliação;
- 11 - A Equipa BIP/ZIP mantém um contacto permanente com os projetos e territórios com o objetivo de uma maior perceção local do desenvolvimento das atividades, identificando dificuldades, constrangimentos e oportunidades, com vista à melhoria de implementação e execução nos territórios;
- 12 - Para apoiar a monitorização dos projetos e do Programa, foi introduzida na Candidatura e nos Relatórios, uma ficha de monitorização de indicadores de «performance» das diferentes parcerias e iniciativas. Foram, para esse efeito, preparados um conjunto de indicadores a medir nas seguintes áreas temáticas: Rede, Criação de Emprego, Destinatários, Equidade e Produtos/Elementos tangíveis da intervenção;
- 13 - Para esta edição de 2020 será concretizado um processo de auscultação, informação e capacitação, através de *Workshop on-line*, dos potenciais preponentes de candidaturas a este Programa;
- 14 - O Reconhecimento internacional, através da atribuição do Prémio de Boas Práticas em Participação Cidadã 2013, atribuído pelo Observatório Internacional da Democracia Participativa / OI DP / e o selo de qualidade «URBACT Good Practice City Label», atribuído em março de 2017, à Estratégia de Desenvolvimento Local para os Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa (BIP/ZIP);
- 15 - Toda a documentação e formulários do programa BIP/ZIP estão disponíveis através do site do Pelouro da Habitação, em <http://habitacao.cm-lisboa.pt>.

Assim, no uso da competência que me foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara, através do Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro, em matéria de elaboração e proposta de política de desenvolvimento local, proponho, ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a CML delibere:

- I - Realizar o Programa BIP/ZIP Lisboa 2020 - Parcerias Locais, de acordo com o ciclo e as regras que se apresentam em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta;
- II - Dar conhecimento desta deliberação à Assembleia Municipal.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXOS

- Anexo 1 - Ciclo e Regras do Programa BIP/ZIP Lisboa 2020 - Parcerias Locais;
- Anexo 2 - Critérios de Avaliação de Candidaturas e Projetos;
- Anexo 3 - Territórios BIP/ZIP com número de projetos aprovados nas edições de 2011 a 2019.

Ciclo e Regras do Programa BIP/ZIP Lisboa 2020 - Parcerias Locais

1. Objeto

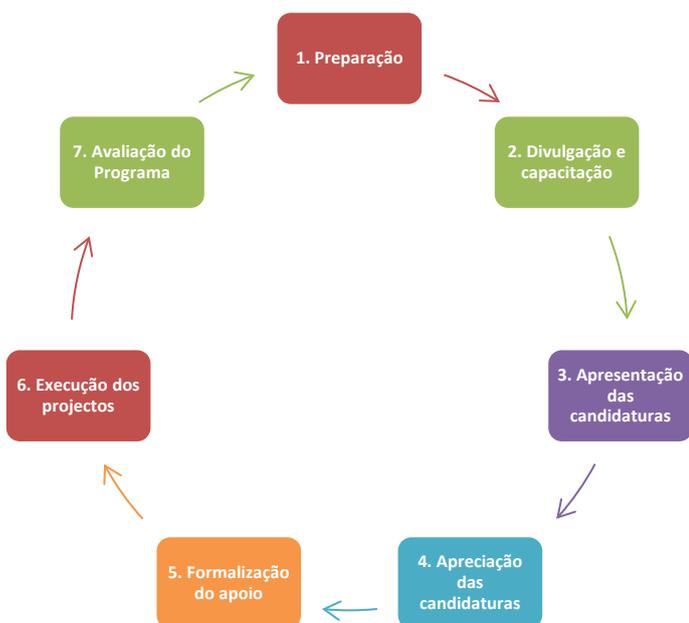
O Programa **BIP/ZIP Lisboa 2020 - Parcerias Locais**, criado pela Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por Programa, surge no seguimento das nove edições do Programa BIP/ZIP de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Este Programa mantém-se, no quadro do Programa Local de Habitação (PLH), como um instrumento de política pública municipal que visa dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats” abrangidos, através do apoio a projetos locais que contribuam para o reforço da coesão socio-territorial no município.

Face ao contexto atual, provocado pela pandemia COVID-19, verifica-se a necessidade de respostas locais imediatas, às comunidades prioritárias de Lisboa que estão particularmente vulneráveis a um processo destrutivo do tecido social, económico, urbano e cultural que resulta do confinamento e subsequente bloqueio das atividades e relações sociais.

Esta Edição do Programa será focada nas respostas às necessidades mais imediatas e urgentes das comunidades que se agravaram ou surgiram de novo com a COVID 19, apoiando diretamente as redes locais nos territórios prioritários nesta dimensão de resposta de proximidade, reconhecidamente mais efetiva, eficiente e empática com as necessidades específicas de cada comunidade, família, grupo ou cidadã(o).

Tal como nas restantes edições o Programa destina-se exclusivamente a apoiar atividades de projetos a desenvolver nos Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária inscritos na Carta dos BIP/ZIP de Lisboa, aprovada pela Assembleia Municipal através da Deliberação 15/AML/2011 de 01 de março e que pode ser consultada em <http://habitacao.cm-lisboa.pt/documentos/1296662615D3bGB5er5Wi19HJ6.pdf>.

2. Ciclo



2.1 Preparação (abril e maio 2020):

- I. Atualização do Ciclo e Regras 2020;*
- II. Definição do orçamento base do Programa para 2020 (em PAA e OM 2020);*
- III. Aprovação na Câmara Municipal do Ciclo e Regras para 2020;*
- IV. Constituição do Júri de Avaliação de Candidaturas, por despacho do pelouro.*

2.2 Divulgação e Capacitação (maio 2020):

- I. Realização do processo de capacitação não presencial;*
- II. Divulgação pública do Programa;*
- III. Disponibilização plataforma on-line para prévio registo das Instituições interessadas.*

2.3 Apresentação das Candidaturas (junho 2020):

- I. Abertura do período de apresentação de candidaturas;*
- II. Disponibilização e preenchimento on-line do Formulário de Candidatura;*
- III. Formalização das candidaturas.*

2.4 Apreciação das Candidaturas (junho a setembro 2020):

- I. Verificação de conformidades;*
- II. Enquadramento das candidaturas na Programação Municipal;*
- III. Avaliação pelo júri;*
- IV. Publicitação da lista preliminar de candidaturas admitidas e respetiva pontuação;*
- V. Notificação das candidaturas, ao abrigo da audiência de interessados;*
- VI. Análise de reclamações pelo júri;*
- VII. Aprovação pela Câmara Municipal da lista final de candidaturas proposta pelo júri, com a pontuação de todas as candidaturas admitidas, resposta às reclamações e aprovação das minutas de contratualização do apoio;*
- VIII. Aprovação pela CML das alterações orçamentais necessárias para adequar a dotação disponível ao faseamento e natureza dos promotores das candidaturas aprovadas;*

2.5 Início formal do Programa BIP/ZIP 2020 (outubro 2020):

- I. Cerimónia Pública de Abertura;*
- II. Formalização do Apoio*

2.6 Arranque da Execução e Acompanhamento dos projetos (outubro 2020)

Execução: Entidades Promotoras e Parceiras dos Projetos: 12 meses

- I. Implementação dos projetos;*
- II. Produção dos relatórios.*

2.7 Acompanhamento: Equipa de Gestores Territoriais do DDL/DAIL:

- I. Reuniões de apoio à implementação dos Projetos;*
- II. Disponibilização e avaliação dos relatórios de execução;*

- III. *Visitas aos territórios com projetos em execução;*
- IV. *Workshop intercalar de avaliação com promotores e parceiros.*
- V. *Disponibilização e avaliação do relatório final.*

2.8 Avaliação do Programa 2020 (outubro 2021)

- I. *Relatório global de Avaliação da edição de 2020 do Programa;*
- II. *Estudo de caso de alguns projetos;*
- III. *Definição de um conjunto de boas práticas dos projetos BIP/ZIP a serem tidas em conta em futuros Ciclos do Programa.*

3. Objetivos

3.1 Objetivos Gerais

Os objetivos gerais do Programa, alinhados com a estratégia de Desenvolvimento Local do Município, são os seguintes:

3.1.1 Promoção do Desenvolvimento Local, fomentando a cidadania ativa, a capacidade de auto-organização e a procura coletiva de soluções, através da participação da população na melhoria das suas condições de vida;

3.1.2. Contribuir para uma efetiva melhoria destes Territórios e Comunidades, de forma a permitir e reforçar a sua integração na cidade, sem discriminações no acesso aos bens e serviços que são devidos a todas as pessoas;

3.1.3. Criar um clima favorável ao desenvolvimento pessoal e à capacidade de iniciativa local.

3.2 Objetivos Específicos

O programa pretende nesta edição priorizar o apoio de redes locais que venham garantir respostas imediatas às necessidades prementes e crescentes nas comunidades BIP/ZIP, que se focalizam principalmente na área do emprego, educação e combate à exclusão social;

Nesse sentido os objetivos específicos desta edição do Programa, alinhados com a estratégia de Desenvolvimento Local do Município que assenta no processo coesão sócio territorial de Lisboa, são os seguintes:

3.2.1 Reforçar a capacidade e impacto de resposta imediata, nas comunidades BIP/ZIP, nas dimensões mais relevantes e prioritárias no contexto resultante do processo de emergência e crise COVID19;

3.2.2 Responder de forma célere e eficaz aos novos desafios e emergências de resposta local;

3.2.3 Garantir maior resiliência do ecossistema parceiros BIP/ZIP, como canal de resposta presente e futura a estas comunidades;

3.2.4 Garantir maior capacidade de apoio e articulação com outros níveis de resposta local;

3.2.5 Mitigar o impacto destrutivo desta crise nas organizações de base local;

4. Temáticas e Destinatários

4.1 - Temáticas Preferenciais:

Todos os projetos devem eleger uma área temática principal. Tendo em conta os diagnósticos de partida da Carta BIP/ZIP, os projetos devem procurar focalizar respostas imediatas, para as comunidades BIP/ZIP, em dimensões prioritárias resultantes do aprofundar das desigualdades e vulnerabilidades sócio-territórias que emergem de uma nova realidade provocada pela pandemia COVID19. Neste sentido e para garantir esse nível de foco, esta edição do Programa considera como preferenciais as seguintes temáticas:

Melhorar a Vida no Bairro

Ações que visem:

- a melhoria da imagem do bairro, por parte dos moradores e da sociedade, desde o aspeto visual à superação de preconceitos sociais;
- a promoção do sentido de pertença e corresponsabilidade com o património comum, através de atividades lúdicas, culturais e ambientais;
- o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer, favorecendo a coesão do bairro e/ou inter-bairro.

Promover Competências e Empreendedorismo

Ações que visem:

- a capacitação dos vários grupos vulneráveis, no sentido de ajudar à resolução de problemas e desenvolver boas práticas pessoais e comunitárias;
- a formação ao longo da vida e a adaptação e reconversão profissionais, sobretudo dos grupos mais excluídos do mercado de trabalho;
- a promoção da economia local, privilegiando a economia social e solidária, bem como as atividades económicas e a criação de emprego;
- o apoio ao emprego e ao auto-emprego através da aquisição de novas competências e instrumentos laborais, tendo em vista a autonomia pessoal e financeira.

Espaço Comunitário

Ações que visem:

- a (Re)qualificação do espaço público, espaços de lazer e fruição, por iniciativa da Comunidade e em prol da mesma, para uma melhor apropriação espacial e criação de novas funcionalidades, em resposta às novas necessidades pós estado de emergência Covid19;
- a promoção da utilização do espaço público como instrumento de combate ao isolamento e iniciativas pessoais e comunitárias em prol da saúde física e mental;
- a requalificação de espaços não habitacionais, para instalação de serviços comunitários de resposta às novas necessidades coletivas e pessoais;
- regularização de questões urbanísticas e patrimoniais (como os casos das ex SAAL, ex Cooperativas e AUGI's).

Promover a Inclusão e a Prevenção

Ações que visem:

- a prevenção de comportamentos de risco e de violência, criando comunidades mais seguras e concorrendo para a integração de grupos excluídos na sociedade;
- a intervenção familiar e parental junto dos núcleos mais desestruturados;

- a melhoria dos serviços à comunidade e/ou a criação de novas respostas para problemas antigos ou emergentes, facilitando o acesso das comunidades locais aos mesmos;
- a promoção da igualdade de oportunidades e o combate a todas as formas de discriminação, favorecendo a mobilidade, a acessibilidade e integração social dos mais desfavorecidos;
- a promoção da utilização da Novas Tecnologias como forma de superar a exclusão e promover o acesso a novas fontes de informação;
- promover ações preventivas e de mitigação de situações que afetem a saúde mental decorrente do contexto de estado de emergência crise provocada pela pandemia COVID19.

Promover a Dinamização Comunitária e a Cidadania

Ações que visem:

- a participação da população na identificação e resolução de seus problemas (ex: problemas de vizinhança);
- a promoção de iniciativas pessoais e coletivas para melhorar a convivência intergeracional e intercultural;
- o envolvimento das comunidades na promoção da qualidade de vida das Zonas e Bairros abrangidos;
- a educação e consciencialização para as questões do meio ambiente que contribuam para a mobilidade verde, diminuição do desperdício, reutilização, recuperação, reciclagem, compostagem e outras iniciativas em prol do desenvolvimento sustentável;
- o reforço das formas de auto-organização comunitária;
- a promoção da cidadania empresarial com foco local, para agregação de recursos e massa crítica para o retorno à comunidade.

4.2 - Destinatários Preferenciais

Todos os projetos devem eleger um grupo de destinatários principal, tendo em conta os diagnósticos da Carta BIP/ZIP, as Fichas de Caracterização Territorial e este novo contexto COVID19. Esta edição do Programa considera como grupos preferenciais os seguintes:

Crianças

Privilegiando: a promoção do acesso aos conteúdos escolares e obtenção de equipamento (recursos informáticos e acesso à internet), e material escolar, o apoio ao estudo; o desenvolvimento de competências pessoais, familiares e comunitárias; a promoção do diálogo intergeracional; a ocupação dos tempos livres.

Jovens

Privilegiando: a promoção do acesso aos conteúdos escolares e obtenção de equipamento (recursos informáticos e acesso à internet), o material escolar, o apoio ao estudo; o desenvolvimento de competências pessoais, familiares e comunitárias; a preparação para o mercado de trabalho; o apoio à inserção profissional e à ocupação dos tempos livres.

Adultos (população em idade ativa)

Privilegiando: a promoção da empregabilidade; de competências pessoais, familiares e profissionais; o reforço do diálogo social, da convivência comunitária e da participação ativa; a promoção da criatividade e do empreendedorismo.

Idosos

Privilegiando: o combate à solidão e ao isolamento; a promoção do envelhecimento ativo e saudável; o diálogo intergeracional; o desenvolvimento e a partilha de competências.

Famílias

Privilegiando: a capacitação para a gestão doméstica; a prevenção e resolução de problemáticas no seio da família; a aquisição e partilha de competências familiares; a integração social de agregados em situação de exclusão.

Grupos vulneráveis

Privilegiando: o combate à exclusão e discriminação de género, idade, orientação sexual, étnica e por deficiência; garantindo o apoio efetivo no combate às condições de pobreza e de apoio a refugiados, migrantes e deslocados.

5. Ações Prioritárias

5.1. Considerando as Temáticas e os Destinatários Preferenciais e tendo presente o atual cenário de emergência e crise pós pandemia Covid-19, as Ações/Atividades prioritárias nesta edição do Programa devem focalizar de forma prioritária a intervenção nos seguintes eixos:

A. Eixo Emprego - Apoio e reforço da empregabilidade e do tecido económico local

Ações que visem:

- Aumentar a empregabilidade e criação de postos de trabalho;
- A promoção da economia local, apoiando também as diversas formas de economia social;
- Fomentar o empreendedorismo e o autoemprego, criando as condições e as ferramentas necessárias;
- Incrementar os níveis de integração dos diferentes setores do tecido económico local.

B. Eixo Educação - Apoio ao processo Educativo e Formativo

Ações que visem:

- Combater o abandono e insucesso escolar;
- Promover o acesso aos conteúdos escolares do ensino à distância e os meios e recursos tecnológicos (meios informáticos e acesso a internet);
- Reforçar respostas educativas profissionalizantes;
- A formação ao longo da vida e a adaptação e reconversão profissionais, sobretudo dos grupos mais excluídos do mercado de trabalho;
- A troca de saberes com o objetivo de criar novas competências, tendo em vista a autonomia;
- Promover a aprendizagem ao longo da vida;
- Fomentar mecanismos de articulação entre as escolas e as comunidades.

C. Eixo Combate à Exclusão Social - Apoio direto às comunidades e grupos vulneráveis

Ações que visem:

- Apoio direto às famílias no acesso a bens essenciais;
- Apoio direto às comunidades e grupos vulneráveis, através reforço das redes e respostas locais, com a sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes;

- A capacitação dos vários grupos vulneráveis, no sentido de ajudar à resolução de problemas e desenvolver boas práticas pessoais e comunitárias;
- A prevenção de comportamentos de risco (dependências) e de violência (de género e doméstica), criando comunidades mais seguras e concorrendo para a integração de grupos excluídos na sociedade;
- A intervenção familiar e parental, junto dos núcleos mais desestruturados.

5.2. Todas as ações, independentemente da área de intervenção, devem considerar uma área temática e destinatário preferenciais. Todas as atividades propostas, com financiamento BIP/ZIP ou não, devem enquadrar-se nos objetivos, temáticas e destinatários do Programa;

5.3. Os locais/espacos necessários para a execução das ações/atividades, devem estar devidamente identificados na candidatura, com referência à respetiva morada se for o caso;

5.4. A disponibilidade dos locais/espacos onde se irão executar as ações/atividades, deve estar devidamente garantida. Em candidatura deve ficar provado que o local/espaco está disponível tendo em conta o cronograma das atividades e devendo ser identificado quem o disponibiliza. No caso do local/espaco ser garantido por uma entidade externa ao consórcio, deve ser apresentada em candidatura uma declaração que estabelece de forma inequívoca esse compromisso.

6. Entidades beneficiárias dos apoios

6.1. Podem concorrer ao Programa as Juntas de Freguesia que incluam nos seus territórios pelo menos um BIP/ZIP e as Organizações com natureza formal e não formal, sem fins lucrativos, que aí desenvolvam ou se proponham desenvolver intervenções;

6.2. Todas as candidaturas devem ser apresentadas por uma parceria territorial composta por pelo menos duas entidades, sendo que uma delas deverá estar legalmente constituída;

6.3. As entidades que participem em candidaturas poderão ser promotoras ou parceiras. As entidades promotoras têm obrigatoriamente de estar legalmente constituídas, formalizam a contratualização do apoio com a Câmara Municipal de Lisboa, recebem as verbas e são responsáveis pela gestão financeira do projeto. As entidades parceiras são associadas do projeto, não têm responsabilidades diretas na gestão financeira, mas assumem a responsabilidade partilhada na sua elaboração, implementação e sustentabilidade;

6.4. Todas as candidaturas devem apresentar pelo menos uma entidade promotora de projeto;

6.5. As Organizações promotoras e parceiras não podem apresentar mais do que uma candidatura por cada território BIP/ZIP;

6.6. As Juntas de Freguesia só podem participar em projetos para os BIP/ZIP do seu território e que não constituam sobreposição às suas próprias competências;

6.7. As Juntas de Freguesia podem participar em todos os projetos para os BIP/ZIP do seu território enquanto parceiras formais, podendo ser promotoras só num projeto por cada território;

6.8. Na execução dos projetos, os consórcios devem, preferencialmente, contar com a participação, formal ou informal, da Junta de Freguesia do(s) Território(s) onde irão intervir; as Juntas de Freguesia devem ser parceiras naturais de todos os projetos BIP/ZIP;

6.9. As Juntas de Freguesia que se candidatarem como promotoras de projetos deverão fazê-lo sempre em co-promoção, com pelo menos uma organização de base local. O valor máximo de atribuição de verba à Junta de Freguesia não poderá ultrapassar os 25% do valor total solicitado na candidatura;

6.10. As Organizações que sejam promotoras de projetos deverão estar inscritas na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) da Câmara Municipal de Lisboa no momento de submissão de candidatura ao Programa, devendo garantir, a todo tempo, que os elementos referentes a esta inscrição se encontram atualizados;

6.11. As promotoras de projetos devem assumir a gestão financeira de, no mínimo, 10% do valor global solicitado. Assim, todas as promotoras terão uma relação financeira com a Câmara Municipal de Lisboa, formalizando a contratualização do apoio e recebendo as respetivas tranches.

7. Financiamento

7.1. A dotação para a edição do Programa será fixada por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a dotação prevista no Orçamento Municipal de 2020;

7.2. Os custos elegíveis dos projetos aprovados serão financiados a 100%. Os projetos devem ter como valor mínimo elegível 5.000 € (cinco mil euros) e máximo de 50.000 € (cinquenta mil euros);

7.3. O montante solicitado por cada candidatura destina-se exclusivamente a suportar os custos de execução da candidatura e deverá ter em conta todos os encargos, tais como IVA, Taxas Municipais e outros aplicáveis;

7.4. Os apoios financeiros serão concedidos mediante a formalização da contratualização do apoio entre o Município e as entidades promotoras dos projetos;

7.5. Os financiamentos atribuídos pelo Programa podem ser complementados pelas organizações promotoras e parceiras através de outros apoios e recursos, desde que devidamente declarados e sem incorrer em situações de duplo financiamento das mesmas atividades;

7.6. A concessão de outros apoios, financeiros ou não financeiros, necessários ao desenvolvimento dos projetos, deve estar integralmente assegurada e comprovada no momento da submissão das candidaturas;

7.7. A transferência do montante aprovado será realizada por tranches, nos termos da contratualização a realizar. A primeira tranche será transferida como adiantamento, após a formalização da contratualização, sendo as restantes tranches disponibilizadas só após verificação de boa execução, através de Relatórios Intercalares e Relatório Final. Isto significa que a última tranche será transferida só após a conclusão física e financeira do projeto, atestada em Relatório Final e validada pela Câmara Municipal de Lisboa;

7.8. O quadro financeiro da candidatura (verbas solicitadas e outras fontes de financiamento) deve garantir a normal execução de todas as atividades, nos 12 meses de execução do Programa. Deve estar a todo momento garantida, pelo consórcio de parceiros, a regular execução física e financeira do projecto, nos termos do cronograma de atividades apresentado em candidatura e contratualizada com o Município;

7.9. Caso se confirmem situações de aplicação irregular dos apoios concedidos e/ou informação insuficiente sobre a aplicação dos mesmos, as entidades envolvidas poderão ter que restituir o financiamento e/ou ficar impedidas de apresentar novos projetos em futuras edições do Programa;

7.10. As entidades promotoras financiadas deverão garantir a todo o tempo um Relatório Contabilístico detalhado, com a Documentação da execução financeira das diferentes atividades, de acordo com as exigências legais que obrigam cada Entidade. Esta Documentação deverá estar organizada e disponível, a todo o tempo, para verificação de conformidade por parte da coordenação do programa e/ou outras entidades competentes. Serão consideradas não elegíveis todas as despesas que não estejam devidamente suportadas e identificadas, através de carimbo específico do projeto, na Documentação Financeira referida;

7.11. As entidades que ainda não tenham finalizado a execução de projetos relativos ao Programa de edições anteriores a 2019 só poderão formalizar a contratualização relativo a 2020, após boa execução dos projetos aprovados. As entidades que tenham projetos em execução relativos ao Programa de 2019, prevista até 09 de outubro de 2020, poderão formalizar a contratualização relativa a esta edição de 2020, desde que comprovada a normal execução destes projetos e não exista necessidade de prorrogação do seu prazo de execução.

8. Despesas elegíveis

8.1. O limite máximo de despesas elegíveis não pode exceder o financiamento aprovado pelo Programa;

8.2. Não são elegíveis despesas relacionadas com:

- I. Obras em sedes de entidades promotoras ou parceiras;
- II. Intervenções em fogos municipais ou privados;

8.3. As despesas com formação, deslocações e ajudas de custos devem ter como referência os montantes máximos, atualmente em vigor, estipulados para o Município de Lisboa.

9. Formalização da candidatura

9.1. Todas as Entidades que pretendam ser candidatas ao Programa (promotoras e parceiras) devem previamente registar-se e/ou atualizarem os seus dados na Plataforma BIP/ZIP, disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt>. As candidaturas com registo de entidades incorreto ou desatualizado podem ser improcedentes e por isso não serem admitidas ao Programa. Alguns dados das entidades registados na Plataforma migrarão para o Formulário de Candidatura, identificando assim as entidades dos consórcios;

9.2. Tendo em conta o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quer no registo da entidade na Plataforma BIP/ZIP, quer no formulário de candidatura, devem ser fornecidos os dados institucionais e não pessoais, evitando indicação de nome completo e contactos pessoais;

9.3. As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do formulário eletrónico criado para o efeito, disponível na página de Internet <http://bipzip.cm-lisboa.pt>. Não serão aceites candidaturas submetidas por outras vias;

9.4. O processo de candidatura on-line deverá integrar obrigatoriamente, sob pena de rejeição liminar, a seguinte documentação:

- I. Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- II. Declaração de compromisso relativa a outros apoios, financeiros ou não financeiros, dos quais depende a execução do projeto;

9.5. As organizações promotoras de projetos deverão ainda fornecer a seguinte documentação atualizada, conjuntamente com o formulário de candidatura on-line:

- I. Estatutos;
- II. Fotocópia da Ata de eleição dos atuais Órgãos Sociais;
- III. Número de inscrição na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) ou na Base de Dados de Fornecedores (BDF) da Câmara Municipal de Lisboa;
- IV. Último Relatório de Atividades;

9.6. As organizações promotoras de projetos que ainda não estejam inscritas na Base de Dados de Atribuição de Apoios (BDAA) ou na Base de Dados de Fornecedores da Câmara de Lisboa (BDF) deverão fazê-lo, previamente à submissão da candidatura. Para tal, é necessária a seguinte documentação:

- I. Fotocópia do cartão de contribuinte;
- II. Número de identificação bancária;
- III. Comprovativo de situação regularizada perante a Fazenda Pública;
- IV. Comprovativo de situação regularizada perante a Segurança Social;
- V. Comprovativo de situação regularizada perante a Câmara Municipal de Lisboa;

Esta inscrição poderá ser efetuada nos serviços de atendimento municipais no edifício do Campo Grande n.º 25, sendo necessário formulário específico, que poderá ser descarregado em:

[http://intranet.cm-lisboa.net/fileadmin/PORTAL_INTRA/areaFinancas/Documentos e Formularios/Formularios/Mod6_BANCO comunicacao alteracao dados.pdf](http://intranet.cm-lisboa.net/fileadmin/PORTAL_INTRA/areaFinancas/Documentos_e_Formularios/Formularios/Mod6_BANCO_comunicacao_alteracao_dados.pdf)

9.7. Cabe às entidades promotoras de projeto assegurar a veracidade dos dados das entidades parceiras, caso estas sejam igualmente organizações formalmente constituídas;

9.8. O Município poderá solicitar a qualquer momento informação adicional sobre as entidades promotoras e/ou parceiras;

9.9. As entidades deverão anexar outras informações que considerem relevantes para o processo de candidatura, nomeadamente no que diz respeito à experiência anterior relevante na(s) temática(s), destinatários e território(s) contemplados na candidatura proposta;

9.10. Cada candidatura deverá indicar um(a) coordenador(a) de projeto, que terá como responsabilidade assegurar a gestão integrada das iniciativas do projeto, bem como assegurar a necessária articulação e partilha de informação entre o consórcio de entidades e a Equipa BIP/ZIP, integrada na Divisão de Apoio a Intervenções Locais (DAIL), do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL), da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL);

9.11. As entidades promotoras que tenham submetido com sucesso a sua candidatura deverão enviar em papel, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar do final do prazo para submissão de candidaturas, o documento comprovativo da submissão on-line da candidatura, devidamente rubricado e assinado por todas as entidades promotoras e parceiras. Com este documento devem também ser enviados os anexos obrigatórios referidos nos pontos 5.4, 9.4. II e 9.5. Estes documentos originais devem ser enviados, via postal, para a Equipa BIP/ZIP – Campo Grande, nº 27 6º C, 1749 – 099 Lisboa;

9.12. Com a assinatura das candidaturas todas as entidades do consórcio se comprometem a executar as atividades previstas e a permanecer na parceria, durante a fase de execução e sustentabilidade, independentemente da mudança dos seus órgãos dirigentes, honrando os compromissos assumidos.

10. Critérios e Modelo de Avaliação

10.1. A avaliação e seleção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

- I. Participação, com ponderação de 0 a 30;

Será avaliada a participação das populações dos BIP/ZIP na conceção, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos. Importa compreender a abrangência e a intensidade dessa participação nas diferentes fases da vida dos projetos;

Será igualmente avaliada a experiência das entidades no trabalho com e para a comunidade e o contributo de cada entidade promotora e parceira na conceção do diagnóstico, no desenvolvimento das ações previstas, na sua monitorização e avaliação. Será avaliada ainda a partilha de recursos entre entidades e projetos, tendo em conta os montantes solicitados e as outras fontes de financiamento, entendidas como participação de entidades e pessoas que contribuem para a execução e sustentabilidade dos projetos.

II. Pertinência e Complementaridade, com ponderação de 0 a 20;

Importa sempre compreender em que medida as ações previstas pelos projetos constituem uma resposta relevante e adequada aos problemas identificados a cada momento e em cada BIP/ZIP;

Neste contexto atual, relativamente à pertinência, será avaliada a resposta dos projetos aos desafios territoriais expressos nos Eixos de Atuação desta edição do Programa, nomeadamente o **Emprego**, a **Educação** e o **Combate à Exclusão Social**. Relativamente à complementaridade, será avaliada a relação do projeto com as respostas já existentes ou previstas para os territórios e como este contribui para as respostas existentes ou dá resposta a necessidades ainda a descoberto;

Recomenda-se a apresentação de diagnóstico local atualizado, como suporte na definição do consórcio, dos objetivos, temáticas, destinatários e atividades propostas no projeto candidatado;

Para esse efeito deverá ter-se também sempre em consideração, como elemento de suporte base de atuação a Carta <http://habitacao.cm-lisboa.pt/index.htm?no=2720001>, as fichas síntese de cada BIP/ZIP <http://habitacao.cm-lisboa.pt/?no=274000,037>, assim como as fichas de caracterização socioterritorial, urbanística e ambiental dos territórios BIPZIP (disponíveis na Plataforma BIP/ZIP, juntamente com os restantes documentos desta edição), bem como outra informação relevante sobre os territórios e comunidades BIP/ZIP.

III. Desenvolvimento Local, Coesão Social e Territorial, com ponderação de 0 a 20;

Para este critério tem particular relevância os referenciais de Metas que os consórcios se propõem atingir na Candidatura;

Será avaliado o contributo dos projetos para o Desenvolvimento Local e o reforço da coesão social e territorial ao nível dos BIP/ZIP. Estes elementos devem ser aferidos no que respeita à promoção da coesão no interior de cada BIP/ZIP, mas também a nível externo, no reforço da integração desses territórios na cidade;

Será, assim, avaliado o contributo dos projetos para: *i)* a promoção de mecanismos de inclusão de grupos sociais em situações de maior vulnerabilidade; *ii)* o contributo para promover um acesso mais universal a serviços e espaços coletivos; *iii)* o desenvolvimento de ações que procurem uma abertura do território à envolvente; *iv)* o reforço dos processos de interação entre diferentes grupos sociais.

IV. Sustentação e Sustentabilidade, com ponderação de 0 a 20;

Será avaliado o compromisso das entidades promotoras e parceiras para assegurar a continuidade da intervenção para além do termo do financiamento do programa. Importa compreender em que medida a parceria: *i)* define estratégias que garantam a obtenção dos resultados esperados; *ii)* assegura condições de continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente dos que foram criados ou reforçados no âmbito do projeto;

Será também avaliado o compromisso dos projetos com a sustentabilidade ambiental desde a educação/consciencialização para as questões ambientais, até à sua participação na economia social e solidária.

V. Inovação, com ponderação de 0 a 10.

Será avaliada a capacidade de inovação dos projetos nas formas e nos conteúdos previstos para as intervenções, valorizando positivamente os contributos que favoreçam mudanças positivas nos BIP/ZIP. A inovação deve, por isso, ser tida em conta ao nível dos objetivos, das atividades, dos métodos, dos resultados e das parcerias.

Importa compreender em que medida os projetos procuram: *i)* a autonomização dos indivíduos face às situações de vulnerabilidade; *ii)* um papel ativo dos destinatários no desenvolvimento e na avaliação dos projetos; *iii)* a rentabilização criativa dos recursos existentes dentro e fora dos BIP/ZIP.

10.2. A avaliação será feita por um Júri independente constituído por elementos da sociedade civil com experiência na Intervenção Local e elementos dos Serviços Municipais das áreas de intervenção do Programa;

Para a Avaliação é disponibilizada, a todos os membros do Júri, informação sobre as candidaturas submetidas ao programa, que inclui as observações remetidas para o efeito pelos vários serviços. O Júri tem ainda informação por parte do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL) sobre a Carta e o desenvolvimento do Programa em cada território BIP/ZIP, para poder ponderar a equidade territorial dos projetos a aprovar;

10.3. A pontuação de cada critério será um número inteiro dentro da respetiva ponderação, acordado pelo júri. A classificação global de cada candidatura resultará do somatório da pontuação atribuída pelo júri a cada critério;

10.4. Em caso de igualdade de pontuação entre candidaturas, o primeiro critério de desempate será a presença na candidatura, em comparação com a/s outra/s com igualdade de pontuação, de território BIP/ZIP com menor número de projetos aprovados no global das edições anteriores do Programa.

A candidatura que em igualdade pontual contemple o território BIP/ZIP com menor número de projetos aprovados em edições anteriores terá primazia de classificação relativamente às restantes.

O critério anterior é aplicado quer nas candidaturas que se destinam a um só território quer às que se destinam a vários territórios, uma vez que se identifica em cada candidatura o território com menor número de projetos aprovados.

Ordenam-se as candidaturas com a mesma pontuação, colocando em primeiro a que se destina ao território com menor número de projetos aprovados, seguindo-se as outras, aplicando-se o mesmo critério sucessivamente.

Anexa-se a informação relativa à presença, nos territórios BIP/ZIP, de projetos apoiados através de edições anteriores do Programa, a qual pode ser consultada em <http://bipzip.cm-lisboa.pt/>, no rodapé da página inicial, com referência a esta regra.

10.5. Caso o critério referido em 10.4 não seja suficiente, o desempate decorre através de um segundo critério, que consiste na comparação por peso pontual obtido por cada candidatura nos diferentes critérios de avaliação, de acordo com a seguinte ordem de importância: 1º Participação; 2º Pertinência e Complementaridade; 3º Coesão Social e Territorial; 4º Sustentação e Sustentabilidade; 5º Inovação.

11. Processo de decisão

11.1. Após a submissão e envio da candidatura, será verificada, pela Equipa BIP/ZIP, a conformidade formal dos elementos entregues com as regras do Programa. As candidaturas não conformes, serão consideradas não concluídas e as candidaturas conformes serão consideradas concluídas. Todas

entidades promotoras e parceiras serão notificadas, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, sobre a conformidade ou não conformidade da sua candidatura às regras do Programa;

11.2. As candidaturas submetidas serão disponibilizadas aos diversos Serviços Municipais para conhecimento e para que, em tempo útil e tendo em conta a programação municipal, possam remeter, à Equipa BIP/ZIP, observações relevantes ao processo de avaliação, decisão e execução. Esta informação será tida em conta no processo de conformidade e no processo de avaliação;

11.3. Em simultâneo, as candidaturas serão objeto de apreciação pelo Júri, de que resultará uma listagem preliminar de candidaturas admitidas e pontuadas;

11.4. Às entidades promotoras das candidaturas consideradas não concluídas é dada a possibilidade, ao abrigo do artigo 121 do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, de se manifestarem sobre as deficiências indicadas na notificação;

11.5. Serão excluídas as candidaturas cuja instrução não esteja devidamente concluída no prazo previsto na notificação;

11.6. As entidades promotoras serão também notificadas acerca da Listagem Preliminar de Avaliação e respetiva pontuação, podendo apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do artigo 121 do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo, o Júri aprecia e responde a cada uma das reclamações, organizando em consonância a proposta da Lista Final de Classificação das Candidaturas Admitidas, que será submetida à aprovação da Câmara Municipal.

12. Execução e Monitorização dos projetos

12.1. A execução física e financeira dos projetos apoiados por esta edição do Programa deverá estar concluída no prazo máximo de doze (12) meses, após a data oficial de Arranque da Execução e Acompanhamento dos projetos;

12.2. As entidades promotoras devem comunicar antecipadamente à Equipa BIP/ZIP, a data de início e conclusão de cada atividade, evento e/ou iniciativa relevante. O calendário das actividades, iniciativas e dos eventos com relevância para os objectivos do projeto devem ser facultados à Equipa BIP/ZIP, com uma antecedência mínima de 15 dias;

12.3. Para melhor atingir os objetivos do projeto aprovado, sem alteração dos montantes globais de financiamento, o consórcio, através do(a) coordenador(a) do projeto, deverá solicitar as respetivas alterações ao projeto ou atividades previstas na candidatura, incluindo a respetiva realocação de verbas. Estas alterações deverão estar conforme o descrito no ponto 14;

12.4. Para efeitos de avaliação e monitorização do programa e do projeto, logo na fase de candidatura, os promotores têm que indicar as Metas que se propõem atingir nos indicadores transversais a todos os projetos e nos indicadores específicos do projeto a apresentar. Ao longo da execução, nos relatórios de progresso, serão solicitados os valores atingidos em cada indicador tendo em conta a meta proposta e a respetiva fase de execução;

12.5. Os elementos de monitorização indicados na candidatura serão parte relevante na avaliação da mesma pelo Júri e na avaliação das fases de execução do projeto. Deverão ser justificadas as metas propostas na candidatura e os valores atingidos nas diferentes fases de execução;

12.6. Os promotores dos projetos ficam obrigados a produzir dois relatórios de progresso e um relatório final;

12.7. Estes relatórios serão apreciados pela Equipa BIP/ZIP, que verificará a conformidade da execução física e financeira do projeto considerando a evolução das atividades e dos indicadores de monitorização respectivos. Na sequência da submissão, entrega, análise e avaliação destes relatórios é feita a proposta de pagamento das respetivas tranches;

12.8. A não conformidade com o projeto ou a não apresentação de relatórios poderá implicar a restituição e/ou suspensão do financiamento atribuído, bem como a inibição de apresentação de candidaturas em futuras edições do Programa;

12.9. Compete à Equipa BIP/ZIP, o acompanhamento dos projetos apoiados, podendo, nesse âmbito, solicitar a qualquer momento as informações (de execução física e financeira) que considere necessárias sobre as intervenções e atividades no decurso do período de execução e de sustentabilidade previstos na contratualização do apoio;

12.10. Durante a fase de acompanhamento dos projetos, os promotores deverão assegurar o acesso às iniciativas e atividades à Câmara Municipal de Lisboa, através da Equipa BIP/ZIP.

13. Sustentabilidade

13.1. A sustentabilidade dos projetos deve ser tida em conta desde a fase de candidatura, na decisão dos objetivos a atingir, das atividades a executar e dos outros apoios financeiros e não financeiros;

13.2. As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a assegurar, nos respetivos projetos, a continuidade das ações desenvolvidas durante o período abaixo indicado, de acordo com os respetivos escalões de financiamento:

- I. Com 5.000,00€ (cinco mil euros) de apoio, as ações devem ser asseguradas durante a vigência desta edição do Programa;
- II. até 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até pelo menos um ano após a conclusão desta edição do Programa;
- III. até 50.000,00€ (cinquenta mil euros) de apoio, a atividade resultante do financiamento deve ter repercussão até pelo menos dois anos após a conclusão desta edição do Programa;

13.3. Deve ser assegurada a sustentabilidade das ações referidas no ponto anterior e referentes a cada edição do Programa BIP/ZIP, independentemente de nova candidatura a edições seguintes do Programa. Os consórcios dos projetos ficam obrigados a Relatório Anual referente ao seu período de sustentabilidade;

13.4. A não garantia da sustentabilidade de projeto prevista poderá implicar a inibição das entidades que o constituem (promotoras ou parceiras) da realização de novas candidaturas e/ou a eventual restituição, de parte ou do todo, do financiamento atribuído na fase prévia de execução.

14. Alterações aos projetos

14.1. Eventuais pedidos de alterações e reajustes aos projetos aprovados devem ser solicitados antecipadamente, mediante um formulário específico, à Câmara Municipal de Lisboa, através da Equipa BIP/ZIP. Só após a respetiva validação da Câmara Municipal de Lisboa, pode o consórcio implementar a alteração ou reajuste solicitado;

14.2. Entende-se por alterações as mudanças ao projeto aprovado que alterem a sua estrutura de parceria (saída ou entrada de novas entidades no consórcio inicial; alteração de competências e responsabilidades financeiras), de execução física (supressão ou inclusão de novas atividades com implicações financeiras no montante solicitado) ou de execução financeira (alterem em mais de 10% os montantes solicitados para cada atividade ou por rubrica do orçamento do projeto). As alterações aos projetos só podem ser solicitadas mediante formulário específico e carecem de análise e avaliação da Equipa BIP/ZIP a apresentar superiormente para decisão da Vereadora do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local;

14.3. Entende-se por reajustes as pequenas mudanças ao projeto na sua estrutura de Parceria (inclusão informal de novas entidades; alteração de competências não financeiras entre as entidades), de execução física (reajustes no cronograma de execução, subdivisão ou pequenas alterações das

atividades) ou de execução financeira (alterem em menos de 10% os montantes solicitados para cada actividade ou por rúbrica do orçamento do projeto). Os reajustes aos projetos podem ser solicitados por escrito à Equipa BIP/ZIP e carecem de validação do Chefe de Divisão;

14.4. Alterações ou reajustes operados pelo promotor ou parceiro sem a devida autorização prévia da Câmara Municipal de Lisboa podem implicar a restituição e/ou suspensão, parcial ou total, do financiamento atribuído aos projetos.

15. Publicitação

15.1. As entidades promotoras e parceiras ficam obrigadas a publicitar o apoio do Programa BIP/ZIP Lisboa 2020 – Parcerias Locais, da Câmara Municipal de Lisboa, em todas as atividades desenvolvidas, em conformidade com as orientações produzidas pela Equipa BIP/ZIP;

15.2. Todos os materiais de publicitação e comunicação de cada projeto devem explicitar o apoio do Programa BIP/ZIP, de acordo com regras definidas para o efeito, devendo estar sempre visíveis os logotipos do programa e Município. É obrigatório, de forma expressa e destacada, a referência explícita ao financiamento do Programa BIP/ZIP e ao nome do projeto financiado. Atividades ou iniciativas que não indiquem o apoio do Programa, não serão consideradas para efeitos de apoio financeiro;

15.3. Os elementos de comunicação e publicitação produzidos durante a execução dos projetos aprovados são da exclusiva responsabilidade das entidades promotoras e parceiras e poderão vir a ser utilizados pela Autarquia para efeitos de divulgação, nos termos da legislação em vigor;

15.4 Durante a execução dos projetos, os promotores devem assegurar o acesso da Equipa BIP/ZIP às iniciativas e atividades do projeto, nomeadamente para efeito do registo audiovisual, nos termos da legislação em vigor.

16. Revisão do Programa

As regras do Programa serão revistas anualmente, tendo por base a avaliação efetuada ao longo de cada Ciclo.

17. Casos omissos

Os casos omissos nas presentes regras serão devidamente analisados pela Equipa BIP/ZIP e resolvidos mediante decisão da entidade competente.

Anexos: Critérios de Avaliação projetos 2020

Mapa dos territórios BIP/ZIP com número de projetos aprovados nas Edições 2011-2019

PROGRAMA BIP/ZIP LISBOA 2020 PARCERIAS LOCAIS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS CANDIDATURAS

PARTICIPAÇÃO

A este nível será avaliada a participação das populações dos BIP/ZIP no desenho, no desenvolvimento e na avaliação dos projetos. Importa compreender a abrangência e a intensidade dessa participação nas diferentes fases da vida dos projetos.

Será igualmente avaliada experiência das entidades no trabalho com e para a comunidade e o contributo de cada entidade promotora e parceira na conceção do diagnóstico, no desenvolvimento das ações previstas, na sua monitorização e avaliação.

Será avaliada ainda a partilha de recursos entre entidades e projetos, tendo em conta os montantes solicitados e as outras fontes de financiamento, entendidas como participação de entidades e pessoas que contribuem para a execução e sustentabilidade dos projetos.

- **0:** O projeto não prevê a participação das entidades parceiras e da população.
- **1:** O projeto revela uma muito fraca intencionalidade no envolvimento das entidades parceiras e da população.
- **2:** A intervenção está muito centralizada na entidade promotora, prevendo apenas a participação pontual e de fraca intensidade das entidades parceiras e da população em alguns momentos do projeto.
- **3:** O projeto prevê uma estratégia de envolvimento extensivo das entidades do território e da população ao longo do projeto.
- **4:** O projeto assegura boas condições de envolvimento regular e intensivo das entidades parceiras e da população ao longo do projeto.
- **5:** O projeto assegura a plena participação das entidades parceiras e da população na conceção, na gestão e na avaliação das atividades.

Critério de Avaliação	PROJETO					
	0	1	2	3	4	5
Participação	0	6	12	18	24	30

PERTINÊNCIA E COMPLEMENTARIDADE

Em termos de pertinência e complementaridade importa sempre compreender em que medida as ações previstas pelos projetos constituem uma resposta relevante e adequada aos problemas identificados a cada momento e em cada BIP/ZIP;

Neste contexto atual, relativamente à pertinência, será avaliada a resposta dos projetos aos desafios territoriais expressos nos Eixos de Atuação desta edição do Programa, nomeadamente o **Emprego**, a **Educação** e o **Combate à Exclusão Social**. Relativamente à complementaridade, será avaliada a relação do projeto com as respostas já existentes ou previstas para os territórios e como este complementa as respostas existentes ou dá resposta às necessidades ainda a descoberto;

Recomenda-se a apresentação de diagnóstico local atualizado, como suporte na definição do consórcio, dos objetivos, temáticas, destinatários e atividades propostas no projeto candidatado;

Para esse efeito deverá ter-se também sempre em consideração, como elemento de suporte base de atuação a Carta <http://habitacao.cm-lisboa.pt/index.htm?no=2720001>, as fichas síntese de cada BIP/ZIP <http://habitacao.cm-lisboa.pt/?no=274000,037>, assim como das fichas de caracterização socioterritorial, urbanística e ambiental dos territórios BIPZIP (disponíveis na Plataforma BIP/ZIP juntamente com os restantes documentos desta edição), bem como outra informação relevante sobre os territórios e comunidades BIP/ZIP.

- **0:** O projeto não constitui de todo uma resposta adequada aos problemas do território e revela-se totalmente desajustado em relação aos objetivos do programa.
- **1:** O projeto revela grandes fragilidades no diagnóstico apresentado, não servindo de justificação para a necessidade das intervenções propostas.
- **2:** O diagnóstico do projeto é vago e pouco preciso na fundamentação das necessidades e potencialidades identificadas.
- **3:** O projeto constitui uma resposta parcial aos problemas diagnosticados na Carta dos BIP/ZIP e revela algum esforço de adequação das atividades aos objetivos do Programa.
- **4:** O projeto constitui uma resposta adequada aos problemas diagnosticados e adequa-se aos objetivos do Programa.
- **5:** O projeto constitui uma resposta totalmente adequada aos problemas diagnosticados na carta dos BIP/ZIP, revelando também um esforço na atualização dos dados e assegurando uma plena adequação aos objetivos do Programa.

Critério de Avaliação	PROJETO					
	0	1	2	3	4	5
Pertinência e complementaridade	0	4	8	12	18	20

DESENVOLVIMENTO LOCAL, COESÃO SOCIAL E TERRITORIAL

Para este critério tem particular relevância os referenciais de Metas que os consórcios se propõem atingir na Candidatura;

Será avaliado o contributo dos projetos para o Desenvolvimento Local e o reforço da coesão social e territorial ao nível dos BIP/ZIP. Estes elementos devem ser aferidos no que respeita à promoção da coesão no interior de cada BIP/ZIP, mas também a nível externo, no reforço da integração desses territórios na cidade;

Será, assim, avaliado o contributo dos projetos para: *i)* a promoção de mecanismos de inclusão de grupos sociais em situações de maior vulnerabilidade; *ii)* o contributo para promover um acesso mais universal a serviços e espaços coletivos; *iii)* o desenvolvimento de ações que procurem uma abertura do território à envolvente; *iv)* o reforço dos processos de interação entre diferentes grupos sociais.

- **0:** O projeto não evidencia qualquer contributo para o reforço da coesão social e territorial do(s) BIP/ZIP onde se propõe intervir.
- **1:** O projeto revela grandes fragilidades no contributo que pode dar para a promoção da coesão social e territorial do(s) BIP/ZIP onde se propõe intervir.
- **2:** O projeto assume como objetivo a promoção da coesão social e territorial do(s) BIP/ZIP mas não é suficientemente consequente ao nível das ações que prevê desenvolver.
- **3:** O projeto constitui uma resposta parcial para a promoção da coesão social e territorial do(s) BIP/ZIP onde se propõe intervir.
- **4:** O projeto constitui uma resposta adequada para a promoção da coesão social e territorial do(s) BIP/ZIP onde se propõe intervir.
- **5:** O projeto constitui uma resposta totalmente adequada para a promoção da coesão social e territorial do(s) BIP/ZIP onde se propõe intervir, seja na sua vertente interna, seja na relação com a envolvente.

Critério de Avaliação	PROJETO					
	0	1	2	3	4	5
Desenvolvimento Local, Coesão social e territorial	0	4	8	12	18	20

SUSTENTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Será avaliado o compromisso das entidades promotoras e parceiras para assegurar a continuidade da intervenção para além do término do financiamento do programa. Importa compreender em que medida a parceria: *i)* define estratégias que garantam a obtenção dos resultados esperados; *ii)* assegura condições de continuidade dos serviços prestados à comunidade, nomeadamente dos que foram criados ou reforçados no âmbito do projeto;

Será também avaliado o compromisso dos projetos com a sustentabilidade ambiental desde a educação/conscionalização para as questões ambientais até à sua participação na economia social e solidária.

- **0:** A intervenção proposta é claramente insustentável, sem preocupações ambientais e as entidades promotoras e parceiras não evidenciam qualquer compromisso com sua continuidade e sustentabilidade.
- **1:** Não se verifica uma resposta cabal das entidades quanto à sua capacidade para a desenvolver as atividades previstas no período definido para a execução dos projetos, bem como assegurar a sua continuidade e sustentabilidade ambiental, na fase posterior ao financiamento BIP/ZIP.
- **2:** O projeto afigura-se exequível mas as entidades não dão garantias concretas relativamente à sua continuidade e sustentabilidade ambiental.
- **3:** Os mecanismos de sustentação e sustentabilidade apresentados são parciais, não oferecendo garantias concretas de manutenção integral dos investimentos realizados;
- **4:** Verifica-se um compromisso concreto das entidades em assegurar a sustentação e sustentabilidade do projeto;
- **5:** A parceira evidencia cabalmente os mecanismos através dos quais vai assegurar a sustentação e sustentabilidade do projeto.

Critério de Avaliação	PROJETO					
	0	1	2	3	4	5
Sustentação e Sustentabilidade	0	4	8	12	18	20

INOVAÇÃO

Será avaliada a capacidade de inovação dos projetos nas formas e nos conteúdos previstos para as intervenções, valorizando positivamente os contributos que favoreçam mudanças positivas nos BIP/ZIP. A inovação deve, por isso, ser tida em conta ao nível dos objetivos, das atividades, dos métodos, dos resultados e das parcerias.

Importa compreender em que medida os projetos procuram: *i)* a autonomização dos indivíduos face às situações de vulnerabilidade; *ii)* um papel ativo dos destinatários no desenvolvimento e na avaliação dos projetos; *iii)* a rentabilização criativa dos recursos existentes dentro e fora dos BIP/ZIP.

- **0:** O projeto representa um claro retrocesso em relação ao capital acumulado, em termos metodológicos e de conteúdos, sobre a intervenção em territórios como os BIP/ZIP;
- **1:** O projeto não assegura qualquer carga de inovação nas formas e nos conteúdos.
- **2:** O projeto apresenta alguns indícios de inovação.
- **3:** A intervenção proposta é parcialmente inovadora nas formas e nos conteúdos.
- **4:** A intervenção proposta é inovadora nas formas e nos conteúdos.
- **5:** A intervenção proposta é completamente inovadora nas formas e nos conteúdos.

Critério de Avaliação	PROJETO					
	0	1	2	3	4	5
Inovação	0	2	4	6	8	10

PONTUAÇÃO FINAL POR PROJETO

Critérios de Avaliação	PROJETO					
	0	1	2	3	4	5
Participação	0	6	12	18	24	30
Pertinência e complementaridade	0	4	8	12	18	20
D. Local, Coesão social e territorial	0	4	8	12	18	20
Sustentação e Sustentabilidade	0	4	8	12	18	20
Inovação	0	2	4	6	8	10
TOTAL						

- *Deliberação n.º 261/CM/2020* (Proposta n.º 261/2020)
- Subscrita pelos Vereadores João Paulo Saraiva e Carlos Manuel Castro:

Aprovar a decisão de contratar da «Empreitada n.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - Ampliação da Casa dos Animais de Lisboa - Parque Florestal de Monsanto» - Processo n.º 0087/CP/DGES/ND/2019, com recurso ao Concurso Público, as peças do Procedimento, a nomeação do Júri do Procedimento, a designação do Gestor do Contrato e, ainda, a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais; Ambiente e Estrutura Verde; Serviços Urbanos, Proteção Civil.
Serviço: DMMC/DGES.

Considerando que:

- I** - No âmbito da execução do Plano de Atividades da DMAEVCE está previsto o lançamento do presente Procedimento de empreitada relativo à ampliação da Casa dos Animais de Lisboa, sita no Parque Florestal de Monsanto;
- II** - Atento ao aumento da procura da Casa dos Animais de Lisboa (CAL), decorrente do abandono de animais, torna-se necessário dotar este edificado de mais espaços, não só para o alojamento de animais, como também de um espaço maior imprescindível à prestação de cuidados veterinários e de serviços a ele associados, e, ainda, a criação de um espaço de armazenamento de produtos de apoio ao funcionamento da CAL;
- III** - A intervenção ora preconizada visa a ampliação da CAL e integra duas componentes principais: o aumento da capacidade de alojamento de animais, incluindo área de boxes e área de recreio, e o aumento da capacidade de áreas de trabalho para colaboradores, incluindo a criação de espaços para ações de voluntariado;
- IV** - Face ao preço base do Concurso fixado no Programa de Procedimento em 1 277 229,39 euros (um milhão duzentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o Procedimento será tramitado com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos;
- V** - O prazo de execução da obra é fixo de 365 dias, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;
- VI** - Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação do Contrato a celebrar, o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra previstos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente, o projeto de execução;
- VII** - As peças do Procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

- VIII** - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, nos termos a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;
- IX** - Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, a qual compete também ao órgão competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

- *Presidente:* Lucília Guerreiro, técnica superior (Engenheira), da DMMC;
- *1.º Vogal:* Susana Brás, técnica superior (Jurista), da DMMC/DGES/DLE;
- *2.º Vogal:* Rui Anjos, técnico superior (Engenheiro), da DMAEVCE/DEV/DPCEV;
- *3.º Vogal:* Tiago Sousa e Silva, técnico superior (Arquiteto), da DMAEVCE/DEV/DPCEV;
- *4.º Vogal:* Paula Castanheira, assistente técnica, da DMMC/DGES/DLE.

SUPLENTE:

- *Presidente:* Ana Luísa Trindade, técnica superior (Engenheira), da DMMC;
- *1.º Vogal:* Maria Luísa Gomes, técnica superior (Jurista), da DMMC/DGES/DLE;
- *2.º Vogal:* Osvaldo Silva, técnico superior (Engenheiro), da DMMC/DIOA;
- *3.º Vogal:* Ana Luísa Barros, técnica superior (Arquiteta), da DMMC/DIOA/DGI
- *4.º Vogal:* Dora Claro, assistente técnica, da DMMC/DGES/DLE.

- X** - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que seja designado como Gestor do Contrato, o Senhor Tiago Sousa e Silva, da DMAEVCE/DEV/DPCEV;
- XI** - A fundamentação da decisão de contratar, da fixação do preço base, da decisão de não contratação por lotes e da fixação do preço anormalmente baixo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 47.º, n.º 2 artigo 46.º-A e n.º 2 do artigo 71.º, todos do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante da Informação n.º 1300/DGES/20, datada de 13 de maio de 2020, que se junta à presente proposta e dela faz parte integrante;
- XII** - Em conformidade com o Documento de Cabimento Plurianual em anexo ao processo é proposto que o presente encargo seja considerado nos seguintes Códigos: Plano de Atividades - A5.P011.01 (43982); Orgânica - 18.00 (10151); Económica: D.07.01.03.03;
- XIII** - A presente proposta de decisão de contratar, face ao tempo de tramitação do Concurso, de obtenção de visto e do prazo de execução da obra, implica que proceda a uma repartição de encargos para os anos

financeiros de 2020 e 2021, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %:

- Em 2020: 0 euros;
- Em 2021: 1 353 863,15 euros.

XIV - A assunção do compromisso plurianual desta empreitada encontra-se previamente autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, ainda, do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 776/CM/2019, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 466/AML/2019 realizada em 26 de novembro de 2019 e publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348, de 19 de dezembro de 2019;

XV - A Câmara Municipal de Lisboa é o Órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Aprovar a decisão de contratar da «Empreitada n.º 16/19/ /DMAEVCE/DEV/DPCEV - Ampliação da Casa dos Animais de Lisboa - Parque Florestal de Monsanto» - Processo n.º 0087/ /CP/DGES/ND/2019, com o preço base de 1 277 229,39 euros (um milhão duzentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos), excluindo IVA e com o prazo de execução da obra fixo de 365 dias, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Aprovar, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do tipo de Procedimento, recorrendo-se ao Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do referido Código;

3 - Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças de formação do Contrato a celebrar na sequência do presente Procedimento, da qual fazem parte o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo este formado pelos elementos de solução de obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente, pelo respetivo projeto de execução;

4 - Aprovar a designação, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, dos elementos que integrarão o Júri do Procedimento;

5 - Aprovar a designação do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;

6 - Aprovar a assunção do compromisso plurianual desta empreitada, previamente autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, ainda, do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 776/CM/2019, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 466/AML/2019 realizada em 26 de novembro de 2019 e publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348 de 19 de dezembro de 2019, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %:

- Em 2020: 0 euros;
- Em 2021: 1 353 863,15 euros.

(Aprovada por unanimidade.)

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

D: Designação da entidade adjudicante: Município de Lisboa
N: NIPC: 500051070
E: Endereço: Campo Grande n.º 13 - 6º e 7º andar
C: Código postal: 1700 087
L: Localidade: Lisboa
P: País: PORTUGAL
E: Endereço Eletrónico: dmmc.dges.dle@cm-lisboa.pt

2 2 - OBJETO DO CONTRATO

D: Designação do contrato: EMPREITADA Nº 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - AMPLIAÇÃO DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE M MONSANTO - PROCESSO Nº 87/CP/DGES/ND/2020
D: Descrição sucinta do objeto do contrato: AMPLIAÇÃO DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO
T: Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas
P: Preço base do procedimento: Sim
V: Valor do preço base do procedimento: 1277229.39 EUR
C: Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)
O: Objeto principal
V: Vocabulário principal: 45211350

3 3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não
C: Contratação por lotes: Não
O O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não
O O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não
É É utilizado um leilão eletrónico: Não
É É adotada uma fase de negociação: Não

4 4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

P: País: PORTUGAL
N: NUT III: PT170
D: Distrito: Lisboa
C: Concelho: Lisboa
F: Freguesia: Freguesia de Avenidas Novas

6 6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

P: Prazo: Dias
3 365 dias
O O contrato é passível de renovação? Não

7 7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7. 7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional
S: Sim
Tipo:
Alvará
Descrição:
Empreiteiro de Obras Públicas

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Município de Lisboa

Endereço desse serviço: Campo Grande n.º 13 - 6º e 7º andar

Código postal: 1700 087

Localidade: Lisboa

Endereço Eletrónico: dmmmc.dges.dle@cm-lisboa.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Academia de Informática (<https://www.acingov.pt>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 27 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: qualidade

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: preço

Ponderação: 100 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de Lisboa

Endereço: Campo Grande n.º 13 - 6º e 7º andar

Código postal: 1700 087

Localidade: Lisboa

Endereço Eletrónico: dmmmc.dges.dle@cm-lisboa.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Cláudia Pires Ferreira

Cargo: Diretora de Departamento

CONCURSO PÚBLICO

**EMPREITADA N.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - AMPLIAÇÃO DA CASA DOS
ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO**

PROCESSO N.º 0087/CP/DGES/ND/2019

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1 – CLAUSULADO

II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

Índice:

- 1.** Designação da empreitada
- 2.** Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
- 3.** Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
- 4.** Agrupamentos
- 5.** Modo de apresentação das Propostas
- 6.** Prazo para apresentação e manutenção das propostas
- 7.** Documentos da Proposta
- 8.** Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
- 9.** Propostas variantes
- 10.** Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
- 11.** Preço Anormalmente Baixo
- 12.** Esclarecimentos das Propostas
- 13.** Critério de Adjudicação
- 14.** Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
- 15.** Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
- 16.** Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
- 17.** Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
- 18.** Causas de caducidade da adjudicação
- 19.** Modo de Prestação da Caução
- 20.** Celebração do Contrato
- 21.** Outorga do Contrato
- 22.** Legislação aplicável
- 23.** Anexos e Modelos

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:

1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da **Empreitada n.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - AMPLIAÇÃO DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO - PROCESSO n.º 0087/CP/DGES/ND/2019.**

1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal, por Deliberação, datada de _____ de 2020, exarada na Proposta n.º _____/2020, de acordo com as competências próprias conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.

1.5. O preço base do concurso encontra-se definido no Caderno de Encargos, tendo sido fixado o montante de 1.277.229,39 (um milhão duzentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.6. Por força do preço base, o concurso é público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:

2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.

2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.

- 2.3. O regime de retificação de erros ou omissões das peças do concurso segue o estipulado no nº 2 do artigo 166º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5. Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas, seguirá o regime legalmente definido.
- 2.6. Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado de acordo com o regime legal.

3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:

- 3.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

4. Agrupamentos:

- 4.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, alínea f) deste Programa de Concurso podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.
- 4.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 4.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

4.4. Com exceção do documento previsto na alínea f) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

4.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

5. Modo de apresentação das propostas:

5.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 6.1 do presente Programa de Concurso.

5.2. O documento identificado na alínea c) do ponto 7.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.

5.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

6.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4.

6.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.

6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.

7. Documentos da proposta:

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
 - O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;
 - A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.
 - É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.
- d) Plano de trabalhos, em conformidade com o disposto na cláusula 6ª do Caderno de Encargos, o qual deve conter:
 - Plano de trabalhos;
 - Plano de equipamentos;
 - Plano de mão-de-obra e
 - Plano de pagamentos.

Na elaboração do plano de trabalhos devem ser ainda tidos em conta os prazos parciais de execução descritos na cláusula 9ª - “Prazo de execução da empreitada” e no ponto 5 da cláusula 12ª - “multas por violação contratual” do caderno de encargos, a saber:

No âmbito da presente empreitada, consideram-se prazos parciais vinculativos, as datas de início e fim dos seguintes trabalhos:

- *Relocalização do depósito de gás existente;*
- *Demolição da portaria existente e trabalhos de escavação na zona de implantação das novas “boxes”;*
- *Construção da estrutura do novo edifício administrativo;*
- *Conclusão de todos os trabalhos relativos à nova “Zona das Boxes.”*

Estes prazos não têm de ser sequenciais e podem ser cumulativos.”

Estes prazos parciais de execução devem ser devidamente representados no plano de trabalhos apresentado a concurso.

- e) Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- f) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- g) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.
- h) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no nº 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:

- 8.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 8.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 8.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes.

10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:

10.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.

10.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13. do Programa do Concurso, excluindo as propostas que:

- a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;
- b) Que, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11. deste Programa do Procedimento;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 5.2 deste Programa do Procedimento;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 7. do Programa do Concurso;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- q) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao IMPIC, I.P

10.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

10.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

11. Preço anormalmente baixo:

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior em 25% ou mais.

Caso, na fase de análise das propostas, apenas resulte a admissão de uma única proposta, deverá considerar-se que preço anormalmente baixo é o que se situe em 25% (igual à percentagem fixada para o desvio) ou mais inferior ao preço base.

Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

12. Esclarecimentos das propostas:

12.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

12.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

12.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

12.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

13. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos a alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

Critério de desempate: Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

1. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 2 “Estabilidade”;
2. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 1 “Arquitetura”;
3. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 8 “Climatização e Ventilação”;
4. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 5 “Instalações Elétricas”;
5. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 11 “Pavimentação”.
6. Se esgotadas todas as hipóteses de desempate indicadas anteriormente, o mesmo se mantiver, o desempate será efetuado por sorteio, a realizar nas instalações da entidade adjudicante, na presença dos interessados e nos seguintes termos:
 - a) Face à ausência da comparência de todos ou algum dos representantes legais dos concorrentes, a entidade adjudicante designa de entre os funcionários, da Divisão de Lançamento de Empreitadas, para representarem a ou as empresas em falta;
 - b) Num saco opaco, colocar-se-ão cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
 - c) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
 - d) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
 - e) Quem retirar o cartão com a menção “n.º 1” será o adjudicatário e será, também nos termos do relatório final, proposto como adjudicatário;
 - f) As restantes empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado;

14. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:

14.1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 14.2 deste Programa de Concurso;
- b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias.
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

14.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

14.3. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) A 1ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As 1ª, 4ª, 5ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, as 1ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª subcategorias da 4ª categoria e as 1ª e 6ª subcategorias da 5ª, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

14.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

14.5. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

14.6. A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

14.7. Com os documentos de habilitação, a entidade adjudicatária deverá apresentar:

- a) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto;
- b) O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:
 - O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, para aprovação pela entidade adjudicante, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra e o Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública de acordo com as Diretivas para a elaboração do Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública incluídas no Projeto de Execução.

14.8. Elementos para a Comunicação Prévia à ACT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:

15.1. No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 14.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 14.3 a 14.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

15.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 14.5 do Programa de Concurso.

16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:

16.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

16.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

16.3. Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 14.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

16.4. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 16.1 do Programa de Concurso.

17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:

A entidade que preside ao concurso notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

18. Causas de caducidade da adjudicação:

18.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 18.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa de Concurso;
- g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

18.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.3. A entidade que preside ao concurso comunica ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

19. Modo de Prestação da Caução:

19.1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 14.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.

19.2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

19.3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

19.4. O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

20. Minuta do Contrato:

20.1. Após a prestação da caução e aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

20.2. A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 20.1.

20.3. Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.

20.4. Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

21. Outorga do Contrato:

21.1. A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.

21.2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.

- 21.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.
- 21.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

22. Legislação aplicável:

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

ANEXOS E MODELOS

ANEXO I

[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de (numérico e por extenso) dias, acrescidos de (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. **(SE APLICÁVEL)**
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. **(SE APLICÁVEL)**
5. Plano de Remoção de Amianto. **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
6. Outros...

NOTA: Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

ANEXO III

[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea f) Ponto 7.1 do Programa de Concurso]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado)(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

ANEXO V

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 14.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO VI

Modelo n.º 1

ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

2 – ESTALEIRO:
ENDEREÇO:

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:

NOME:

ENDEREÇO:

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

7 – FISCAL (IS) DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO
EMPREENHIMENTO

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____

DATA DE TERMO: ____/____/____

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: _____

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

Modelo n.º 2
DECLARAÇÃO
(Entidade Executante)

(Nome da Empresa)

Pessoa Coletiva n.º, com sede em,
..... e escritório em
..... telefone n.º e fax n.º
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29
de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a
designação.....que o estaleiro
será localizado em, com o
início de trabalhos previsto para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

Modelo n.º 3
DECLARAÇÃO
(Representante da Entidade Executante)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em..... Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

Modelo n.º 4
DECLARAÇÃO
(Diretor Técnico da Empreitada)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em.....Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para .../.../..... e o termo previsto para/.../.....

Lisboa,

Assinatura,

ANEXO VII

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 19.2 e 19.4 do Programa de Concurso)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

**Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

**EMPREITADA N.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - AMPLIAÇÃO DA CASA DOS
ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO**

PROCESSO N.º 0087/CP/DGES/ND/2019

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais.....	
Cláusula 1. ^a – Objeto	
Cláusula 2. ^a - Disposições por que se rege a empreitada	
Cláusula 3. ^a – Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada.....	
Cláusula 4. ^a - Esclarecimento de dúvidas	
Cláusula 5. ^a - Projeto	
Capítulo II - Obrigações do empreiteiro.....	
Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos	
Cláusula 6. ^a - Preparação e planeamento da execução da obra	
Cláusula 7. ^a - Plano de trabalhos ajustado	
Cláusula 8. ^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	
Secção II - Prazos de execução	
Cláusula 9. ^a - Prazo de execução da empreitada.....	
Cláusula 10. ^a - Prémios por antecipação do prazo de execução	
Cláusula 11. ^a - Cumprimento do plano de trabalhos.....	
Cláusula 12. ^a - Multas por violação contratual	
Cláusula 13. ^a - Atos e direitos de terceiros	
Secção III - Condições de execução da empreitada.....	
Cláusula 14. ^a - Condições gerais de execução dos trabalhos	
Cláusula 15. ^a – Trabalhos Complementares.....	
Cláusula 16. ^a - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	
Cláusula 17. ^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	
Cláusula 18. ^a - Ensaios	
Cláusula 19. ^a - Medição e situação dos trabalhos	
Cláusula 20. ^a - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	
Cláusula 21. ^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	
Cláusula 22. ^a - Encargos do empreiteiro	
Cláusula 23. ^a - Outros encargos do empreiteiro.....	
Secção IV - Pessoal.....	
Cláusula 24. ^a - Obrigações gerais	
Cláusula 25. ^a - Horário de trabalho.....	
Cláusula 26. ^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	
Secção V - Seguros	
Cláusula 27. ^a - Contratos de seguro	
Cláusula 28. ^a - Outros sinistros	
Capítulo III - Obrigações do dono da obra.....	
Cláusula 29. ^a - Preço e condições de pagamento	

Cláusula 30. ^a - Adiantamentos ao empreiteiro	
Cláusula 31. ^a - Descontos nos pagamentos	
Cláusula 32. ^a - Mora no pagamento	
Cláusula 33. ^a - Revisão de preços.....	
Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato	
Cláusula 34. ^a - Representação do empreiteiro.....	
Cláusula 35. ^a - Representação do dono da obra.....	
Cláusula 36. ^a - Livro de registo da obra	
Capítulo V - Receção e liquidação da obra.....	
Cláusula 37. ^a - Receção provisória.....	
Cláusula 38. ^a - Prazo de garantia	
Cláusula 39. ^a - Receção definitiva	
Cláusula 40. ^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução.....	
Capítulo VI - Disposições finais.....	
Cláusula 41. ^a - Deveres de informação	
Cláusula 42. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	
Cláusula 43. ^a - Resolução do contrato pelo dono da obra.....	
Cláusula 44. ^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro.....	
Cláusula 45. ^a - Foro competente	
Cláusula 46. ^a - Comunicações e notificações	
Cláusula 47. ^a - Contagem dos prazos.....	
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS	

NOTAS:

As eventuais referências a marcas nas peças acima mencionadas deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia “ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

Capítulo I - Disposições iniciais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da EMPREITADA N.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - AMPLIAÇÃO DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO - PROCESSO N.º 0087/CP/DGES/ND/2019.
2. A empreitada tem por objeto a realização dos seguintes trabalhos: AMPLIAÇÃO DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO de acordo com o projeto de execução e restantes cláusulas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”;
 - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os anexos ao Contrato;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;

- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
- g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;
- h) A proposta adjudicada;
- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a – Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º e 51º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a - Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos, constituindo o Anexo I.
2. Até à data da receção provisória e nos casos em que haja alterações propostas pelo empreiteiro, este entregará ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, elaborados em papel e igualmente em formato digital, nomeadamente através de CD, com peças gráficas em formato DWG e respetivos ficheiros de plotagem.
3. O empreiteiro deverá, até à data da receção provisória, proceder à entrega da compilação técnica da obra, conforme artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.

Capítulo II - Obrigações do empreiteiro

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a - Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Pela realização de todos os ensaios e certificações necessários ao funcionamento e utilização da obra, incluindo as certificações energéticas de edifícios, se aplicável;

- c) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 5 da presente cláusula.
 - d) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção do edifício, nomeadamente no que se refere às condições climatéricas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
2. Caso se trate de uma obra com várias frentes de trabalhos, o empreiteiro é, ainda, responsável pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Estrutura Verde, Ambiente e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
3. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
4. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
5. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente à existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP;

- d) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente à existência de quaisquer outros erros ou omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - e) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se referem as alíneas anteriores;
 - f) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado nos termos previstos na cláusula 7.ª;
 - h) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea g);
 - i) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos modificado nos termos previstos na cláusula 8.ª;
 - j) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.
6. Os prazos a considerar nas várias alíneas do número anterior são:
- a) No prazo de 10 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
 - b) Até 20 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
 - c) No prazo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
 - d) No prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção;
 - e) Nos 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro;
 - f) No prazo de 10 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
 - g) Até 5 dias após a data da notificação do plano final de consignação;
 - h) Nos 5 dias subsequentes à apresentação do documento referido pelo empreiteiro;
 - i) Até 10 dias após a data da respetiva notificação pelo dono da obra;
 - j) No prazo fixado na notificação de adjudicação e da apresentação de documentos para celebração de contrato.

Cláusula 7.ª - Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 20 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2. No prazo 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, pode o empreiteiro, caso o dono da obra tenha apresentado o mencionado plano nos termos do artigo 357.º do CCP, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do mesmo Código, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra, nem alterações aos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação global pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação.
5. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
6. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos.
7. O plano de trabalhos deve ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

Cláusula 8.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2. No caso previsto no número anterior e se desse facto resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da mesma, sob pena de caducidade deste direito.
3. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada pelo empreiteiro por meio de requerimento, no qual deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos e demais meios probatórios que considere convenientes.
4. O dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no n.º 2 no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
5. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
6. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
7. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 5 e 6 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
8. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
9. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II - Prazos de execução

Cláusula 9.ª - Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação, total ou parcial, do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

No âmbito da presente empreitada, consideram-se prazos parciais vinculativos, as datas de início e fim dos seguintes trabalhos:

 - *Relocalização do depósito de gás existente;*
 - *Demolição da portaria existente e trabalhos de escavação na zona de implantação das novas “boxes”;*
 - *Construção da estrutura do novo edifício administrativo;*
 - *Conclusão de todos os trabalhos relativos à nova “Zona das Boxes”.*

Estes prazos não têm de ser sequenciais e podem ser cumulativos.
 - c) Concluir a execução da obra no prazo fixo de 365 dias estipulado no contrato, contado nos termos da alínea a) deste número;
 - d) Solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 30 dias, contados da data de conclusão da obra.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais definidas na cláusula 12.ª, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 5 da cláusula 8ª.

Cláusula 10.ª - Prémios por antecipação do prazo de execução

Não há lugar ao pagamento de prémios por antecipação do prazo de execução.

Cláusula 11.^a - Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará mensalmente o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização.
2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 5 da cláusula 8.^a.

Cláusula 12.^a - Multas por violação contratual

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base na execução financeira prevista no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente 1 ‰ da diferença entre o valor dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente no mês a que se refere o cálculo, por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.
3. A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.

4. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
5. Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.

Os prazos parciais de execução da obra serão os constantes da proposta do adjudicatário referentes às datas de início de fim dos seguintes trabalhos:

- *Relocalização do depósito de gás existente;*
- *Demolição da portaria existente e trabalhos de escavação na zona de implantação das novas “boxes”;*
- *Construção da estrutura do novo edifício administrativo;*
- *Conclusão de todos os trabalhos relativos à nova “Zona das Boxes”.*

Estes prazos não têm de ser sequenciais e podem ser cumulativos.

6. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideram-se prazos parciais de execução aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram frentes de trabalho autónomas ou diferentes fases no âmbito da execução de uma determinada empreitada, nos termos do indicado no respetivo plano de trabalhos.
7. A sanção referida no anterior n.º 5 é cumulativa com a indicada no n.º 2 desta cláusula.
8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.

9. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
10. Para efeitos do apuramento do número de dias referido no número anterior, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na Câmara Municipal de Lisboa.
11. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.
12. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização, incluindo as relativas à execução de trabalhos complementares e à segurança e saúde no trabalho, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
13. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de 0,5 ‰ por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo.
14. A aplicação das multas previstas nos n.ºs 12 e 13, não dispensa o empreiteiro da obrigação de recuperar os atrasos decorrentes dos incumprimentos que estiveram na origem das mesmas, sob pena da aplicação das sanções a que se referem os n.ºs 1, 2 e 5.
15. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
16. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

Cláusula 13.^a - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 14.^a - Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto de execução, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. Após a adjudicação e antes da consignação total ou da primeira consignação parcial, o empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o dono da obra a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las. Para o efeito, deverá o empreiteiro proceder à atualização da documentação entregue e eventualmente aprovada.

Cláusula 15.^a – Trabalhos Complementares

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos e/ou trabalhos complementares, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares que resultem de circunstâncias não previstas quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas não exceder 10% do preço contratual.
4. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares que resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante não pudesse ter previsto quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis não exceder 40% do preço contratual.
5. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
6. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões do caderno de encargos, caso não reclame sobre a sua existência no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra.
7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detenção.

Cláusula 16.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 17.^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa uma tabuleta, devidamente pintada, sujeita a aprovação da fiscalização, para ser colocada em local bem visível junto da obra. Esta tabuleta que deverá ser colocada na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nela se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos. Esta placa deverá ser retirada à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituída por uma outra, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Esta tabuleta deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção “obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”. Findo este período, a placa deverá ser retirada no prazo máximo de 5 dias.
3. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
4. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
5. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
6. A Câmara Municipal de Lisboa não cobrará qualquer taxa pela ocupação do terreno para a implantação do estaleiro da obra.
7. As eventuais instalações cedidas pela Câmara Municipal de Lisboa para exploração no âmbito do estaleiro deverão ser devolvidas nas condições iniciais uma vez concluída a execução da obra, sendo expressamente proibida a instalação dentro do estaleiro de qualquer pessoa que não seja empregado da obra.

8. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

Cláusula 18.ª - Ensaios

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 19.ª - Medição e situação dos trabalhos

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 20.ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 22.ª - Encargos do empreiteiro

1. Todas as despesas e encargos que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei.
2. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de

execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

3. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
4. São, ainda, encargos do empreiteiro:
 - a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
 - b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
 - c) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto;
 - d) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal;
 - e) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
 - f) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada;
 - g) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada;
 - h) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços;
 - i) Poderá haver trabalhos em período noturno ou ao fim de semana, sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra, sendo todos os encargos por conta do empreiteiro.
 - j) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, nos termos previstos neste caderno de encargos.
 - k) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
5. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.

Cláusula 23.^a - Outros encargos do empreiteiro

1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão, ainda, por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 - a) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
 - b) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
 - c) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis e ainda as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
 - d) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes.

Secção IV - Pessoal

Cláusula 24.^a - Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

Cláusula 25.ª - Horário de trabalho

1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.
2. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 26.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

5. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 27.^a.
6. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.
7. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
 - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
 - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
8. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
9. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

Secção V - Seguros

Cláusula 27.^a - Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.

3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 28.ª - Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

Capítulo III - Obrigações do dono da obra

Cláusula 29.^a - Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.^a.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º- Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, o n.º do Auto de Medição de trabalhos e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.
6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
8. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
9. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.

10. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
11. O pagamento de trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões é efetuado nos termos dos números 2 a 6 anteriores.
12. A realização de trabalhos a mais ou a menos, que se destinem à realização da mesma empreitada, serão obrigatoriamente executados pelo empreiteiro, após ordem escrita do dono da obra e fornecimento dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução e realização das respetivas medições.

Cláusula 30.^a - Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. O dono de obra gozará de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem o adiantamento concedido, nos termos do artigo 293.º do CCP.
5. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 31.^a - Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

2. Nos pagamentos respeitantes a trabalhos complementares e a revisões de preços, a percentagem a deduzir é a que corresponder à soma das fixadas para a caução e seus reforços, ou seja 10%.
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 32.^a - Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 33.^a - Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à **fórmula geral prevista no art.º 6 do D.L. n.º 6/2004 de 6 de Janeiro**, adaptada através da utilização dos seguintes coeficientes:

Designação	Índices	Coeficientes
Mão-de-obra	S	0,53
Inertes	M03	0,04
Azulejos e mosaicos	M10	0,01
Betumes a granel	M18	0,01
Cimento em saco	M20	0,09
Madeiras de pinho	M24	0,02
Tintas para a construção civil	M29	0,01
Tubo de pvc	M32	0,01
Tubagem de aço e aparelhos para Canalizações	M42	0,01
Aço para betão armado	M43	0,04
Produtos para instalações elétricas	M46	0,02
Equipamento de apoio	E	0,11
Constante	CTE	0,10
		Total 1,00

A fórmula a adotar é a seguinte:

$$Ct = 0,53 \times St / So + 0,04 \times M03,t / M03,o + 0,01 \times M10,t / M10,o + 0,01 \times M18,t / M18,o + 0,09 \times M20,t / M20,o + 0,02 \times M24,t / M24,o + 0,01 \times M29,t / M29,o + 0,01 \times M32,t / M32,o + 0,01 \times M42,t / M42,o + 0,04 \times M43,t / M43,o + 0,02 \times M46,t / M46,o + 0,11 \times E,t / E,o + 0,10$$

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
4. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação, só será de atender quando resulte de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono de obra e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do *caminho crítico* do plano definitivo de trabalhos aprovados.

Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.^a - Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
1. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante seja obra de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, nos termos do quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
2. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
4. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado pelo diretor da fiscalização.

5. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
6. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
7. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 5 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª - Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 36.ª - Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pela CML;
 - c) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pela CML;
 - d) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
 - e) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;

- f) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
 - g) Acidentes de trabalho;
 - h) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - i) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - j) Aprovação dos preços apresentados nos termos do n.º 2 do artigo 373.º do CCP;
 - k) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.

Capítulo V - Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.ª - Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra e o cumprimento do n.º 3 da cláusula 5ª.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. A receção provisória da empreitada não poderá efetuar-se sem que o empreiteiro tenha procedido à desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como a limpeza e regularização das áreas respetivas, sendo também necessário verificar-se, com as necessárias adaptações, os pressupostos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 3 da cláusula 39.ª.
4. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.ª - Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

- c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 1.1 Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
4. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

Cláusula 39.ª - Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 40.^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, sendo também promovida a extinção da caução prestada pelo empreiteiro.
2. A liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, a que se refere a cláusula 31.^a, são progressivamente promovidas na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do n.º 7 do artigo 295.º do CCP.
3. A liberação e a restituição das quantias retidas para reforço da caução referida no número anterior depende da inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não liberação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
4. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 41.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar parte dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e no artigo 320.º do CCP.

2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.
9. A cessão da posição contratual pelo empreiteiro depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
10. Em caso de resolução do contrato pelo dono da obra, por incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, por exigir ao empreiteiro a cedência da sua posição contratual a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato

Cláusula 43.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 44.^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha

manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
2. As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de um dos meios referidos no número anterior ou via postal por meio de carta registada, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 47.ª - Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital n.º 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1980 e, ainda, quando omissos, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

- *Deliberação n.º 262/CM/2020* (Proposta n.º 262/2020)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Aprovar a decisão de contratar da «Empreitada n.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - Ampliação da Casa dos Animais de Lisboa - Parque Florestal De Monsanto - Processo n.º 0087/CP/DGES/ND/2019, com recurso ao Concurso Público, as peças do Procedimento, a nomeação do Júri do Procedimento, a designação do Gestor do Contrato e, ainda, a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais; Ambiente e Estrutura Verde; Serviços Urbanos, Proteção Civil.
Serviço: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - No âmbito da execução do Plano de Atividades da DMAEVCE, está previsto o lançamento do presente Procedimento de empreitada relativo à ampliação da Casa dos Animais de Lisboa, sita no Parque Florestal de Monsanto;

II - Atento ao aumento da procura da Casa dos Animais de Lisboa (CAL), decorrente do abandono de animais, torna-se necessário dotar este edificado de mais espaços, não só para o alojamento de animais, como também de um espaço maior imprescindível à prestação de cuidados veterinários e de serviços a ele associados, e, ainda, a criação de um espaço de armazenamento de produtos de apoio ao funcionamento da CAL;

III - A intervenção, ora preconizada, visa a ampliação da CAL e integra duas componentes principais: o aumento da capacidade de alojamento de animais, incluindo área de boxes e área de recreio, e o aumento da capacidade de áreas de trabalho para colaboradores, incluindo a criação de espaços para ações de voluntariado;

IV - Face ao preço base do Concurso fixado no Programa de Procedimento em 1 277 229,39 euros (um milhão duzentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o Procedimento será tramitado com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com os artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos;

V - O prazo de execução da obra é fixo de 365 dias, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;

VI - Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das peças de formação do Contrato a celebrar, o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra previstos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente o projeto de execução;

VII - As peças do Procedimento, anteriormente referidas, deverão ser aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos;

VIII - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, nos termos a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;

IX - Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, a qual compete também ao Órgão competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

- *Presidente:* Lucília Guerreiro, técnica superior (Engenheira), da DMMC;

- *1.º Vogal:* Susana Brás, técnica superior (Jurista), da DMMC/DGES/DLE;

- *2.º Vogal:* Rui Anjos, técnico superior (Engenheiro), da DMAEVCE/DEV/DPCEV;

- *3.º Vogal:* Tiago Sousa e Silva, técnico superior (Arquiteto), da DMAEVCE/DEV/DPCEV;

- *4.º Vogal:* Paula Castanheira, assistente técnico, da DMMC/DGES/DLE.

SUPLENTE:

- *Presidente:* Ana Luísa Trindade, técnica superior (Engenheira), da DMMC;

- *1.º Vogal:* Maria Luisa Gomes, técnica superior (Jurista), da DMMC/DGES/DLE;

- *2.º Vogal:* Osvaldo Silva, técnico superior (Engenheiro), da DMMC/DIOA;

- *3.º Vogal:* Ana Luísa Barros, técnica superior (Arquiteta), da DMMC/DIOA/DGI;

- *4.º Vogal:* Dora Claro, assistente técnica, da DMMC/DGES/DLE.

X - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, propõe-se que seja designado como Gestor do Contrato, o Senhor Tiago Sousa e Silva, da DMAEVCE/DEV/DPCEV;

XI - A fundamentação da decisão de contratar, da fixação do preço base, da decisão de não contratação por lotes e da fixação do preço anormalmente baixo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 47.º, n.º 2 artigo 46.º-A e n.º 2 do artigo 71.º, todos do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante da Informação n.º 1300/DGES/20, datada de 13 de maio de 2020, que se junta à presente proposta e dela faz parte integrante;

XII - Em conformidade com o Documento de Cabimento Plurianual em anexo ao processo é proposto que o presente encargo seja considerado nos seguintes Códigos: Plano de Atividades - A5.P011.01 (43982); Orgânica - 18.00 (10151); Económica: D.07.01.03.03;

XIII - A presente proposta de decisão de contratar, face ao tempo de tramitação do Concurso, de obtenção de visto e do prazo de execução da obra, implica que se proceda a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2020 e 2021, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %:

- Em 2020: 0 euros;

- Em 2021: 1 353 863,15 euros.

XIV - A assunção do compromisso plurianual desta empreitada encontra-se previamente autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, ainda, do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 776/CM/2019, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 466/AML/2019, realizada em 26 de novembro de 2019 e publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348, de 19 de dezembro de 2019;

XV - A Câmara Municipal de Lisboa é o Órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Aprovar a decisão de contratar da «Empreitada n.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV-Ampliação da Casa dos Animais de Lisboa - Parque Florestal de Monsanto - Processo n.º 0087/CP/DGES/ND/2019, com o preço base de 1 277 229,39 euros (um milhão duzentos e setenta e sete mil duzentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos), excluindo IVA e com o prazo de execução da obra fixo de 365 dias, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2 - Aprovar, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, a escolha do tipo de Procedimento, recorrendo-se ao Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do referido Código;

3 - Aprovar, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças de formação do Contrato a celebrar na sequência do presente Procedimento, da qual fazem parte o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo este formado pelos elementos de solução de obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo respetivo projeto de execução;

4 - Aprovar a designação, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, dos elementos que integrarão o Júri do Procedimento;

5 - Aprovar a designação do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;

6 - Aprovar a assunção do compromisso plurianual desta empreitada, previamente autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e, ainda, do ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 776/CM/2019, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 466/AML/2019, realizada em 26 de novembro de 2019 e publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348, de 19 de dezembro de 2019, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %:

- Em 2020: 0 euros;

- Em 2021: 1 353 863,15 euros.

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (5 PS, 2 Independentes e 1 BE), 2 votos contra (PCP) e 6 abstenções (4 CDS/PP e 2 PPD/PSD).]

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.
Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.
Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Lisboa

NIPC: 500051070

Endereço: Campo Grande n.º 13 - 6º e 7º andar

Código postal: 1700 087

Localidade: Lisboa

País: PORTUGAL

Endereço Eletrónico: dmmc.dges.dle@cm-lisboa.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: EMPREITADA N.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - AMPLIAÇÃO DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO - PROCESSO N.º 87/CP/DGES/ND/2020

Descrição sucinta do objeto do contrato: AMPLIAÇÃO DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 1277229.39 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 45211350

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito: Lisboa

Concelho: Lisboa

Freguesia: Freguesia de Avenidas Novas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

365 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

Alvará

Descrição:

Empreiteiro de Obras Públicas

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Município de Lisboa

Endereço desse serviço: Campo Grande n.º 13 - 6º e 7º andar

Código postal: 1700 087

Localidade: Lisboa

Endereço Eletrónico: dmmc.dges.dle@cm-lisboa.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Academia de Informática (<https://www.acingov.pt>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 27 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: qualidade

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: preço

Ponderação: 100 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Município de Lisboa

Endereço: Campo Grande n.º 13 - 6º e 7º andar

Código postal: 1700 087

Localidade: Lisboa

Endereço Eletrónico: dmmc.dges.dle@cm-lisboa.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Cláudia Pires Ferreira

Cargo: Diretora de Departamento

CONCURSO PÚBLICO

**EMPREITADA N.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - AMPLIAÇÃO DA CASA DOS
ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO**

PROCESSO N.º 0087/CP/DGES/ND/2019

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

II – CADERNO DE ENCARGOS

II.1 – CLAUSULADO

II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

Índice:

1. Designação da empreitada
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
4. Agrupamentos
5. Modo de apresentação das Propostas
6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
7. Documentos da Proposta
8. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
9. Propostas variantes
10. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
11. Preço Anormalmente Baixo
12. Esclarecimentos das Propostas
13. Critério de Adjudicação
14. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
18. Causas de caducidade da adjudicação
19. Modo de Prestação da Caução
20. Celebração do Contrato
21. Outorga do Contrato
22. Legislação aplicável
23. Anexos e Modelos

1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:

1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da **Empreitada n.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - AMPLIAÇÃO DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO - PROCESSO n.º 0087/CP/DGES/ND/2019.**

1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal, por Deliberação, datada de _____ de 2020, exarada na Proposta n.º _____/2020, de acordo com as competências próprias conferidas pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.

1.5. O preço base do concurso encontra-se definido no Caderno de Encargos, tendo sido fixado o montante de 1.277.229,39 (um milhão duzentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.6. Por força do preço base, o concurso é público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:

2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.

2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.

- 2.3.** O regime de retificação de erros ou omissões das peças do concurso segue o estipulado no nº 2 do artigo 166º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.4.** Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5.** Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas, seguirá o regime legalmente definido.
- 2.6.** Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado de acordo com o regime legal.
- 3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:**
- 3.1.** A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.
- 4. Agrupamentos:**
- 4.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, alínea f) deste Programa de Concurso podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.
- 4.2.** Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 4.3.** Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

4.4. Com exceção do documento previsto na alínea f) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.

4.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

5. Modo de apresentação das propostas:

5.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 6.1 do presente Programa de Concurso.

5.2. O documento identificado na alínea c) do ponto 7.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.

5.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

6.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4.

6.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.

6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.

7. Documentos da proposta:

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;
- A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.
- É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.

- d) Plano de trabalhos, em conformidade com o disposto na cláusula 6ª do Caderno de Encargos, o qual deve conter:
 - Plano de trabalhos;
 - Plano de equipamentos;
 - Plano de mão-de-obra e
 - Plano de pagamentos.

Na elaboração do plano de trabalhos devem ser ainda tidos em conta os prazos parciais de execução descritos na cláusula 9ª - “Prazo de execução da empreitada” e no ponto 5 da cláusula 12ª - “multas por violação contratual” do caderno de encargos, a saber:

No âmbito da presente empreitada, consideram-se prazos parciais vinculativos, as datas de início e fim dos seguintes trabalhos:

- Relocalização do depósito de gás existente;
- Demolição da portaria existente e trabalhos de escavação na zona de implantação das novas “boxes”;
- Construção da estrutura do novo edifício administrativo;
- Conclusão de todos os trabalhos relativos à nova “Zona das Boxes.”

Estes prazos não têm de ser sequenciais e podem ser cumulativos.”

Estes prazos parciais de execução devem ser devidamente representados no plano de trabalhos apresentado a concurso.

- e) Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- f) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- g) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.
- h) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:

- 8.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 8.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 8.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. Propostas variantes: Não são admitidas propostas variantes.

10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:

10.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.

10.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13. do Programa do Concurso, excluindo as propostas que:

- a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;
- b) Que, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11. deste Programa do Procedimento;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 5.2 deste Programa do Procedimento;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 7. do Programa do Concurso;

- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- q) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3. A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao IMPIC, I.P

10.4. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

10.5. Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

11. Preço anormalmente baixo:

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior em 25% ou mais.

Caso, na fase de análise das propostas, apenas resulte a admissão de uma única proposta, deverá considerar-se que preço anormalmente baixo é o que se situe em 25% (igual à percentagem fixada para o desvio) ou mais inferior ao preço base.

Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do nº 4 do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

12. Esclarecimentos das propostas:

- 12.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 12.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 12.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 12.5. Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

13. Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos a alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do Código dos Contratos Públicos

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

Critério de desempate: Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

1. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 2 “Estabilidade”;
2. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 1 “Arquitetura”;
3. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 8 “Climatização e Ventilação”;
4. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 5 “Instalações Elétricas”;

5. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 11 “Pavimentação”.
6. Se esgotadas todas as hipóteses de desempate indicadas anteriormente, o mesmo se mantiver, o desempate será efetuado por sorteio, a realizar nas instalações da entidade adjudicante, na presença dos interessados e nos seguintes termos:
 - a) Face à ausência da comparência de todos ou algum dos representantes legais dos concorrentes, a entidade adjudicante designa de entre os funcionários, da Divisão de Lançamento de Empreitadas, para representarem a ou as empresas em falta;
 - b) Num saco opaco, colocar-se-ão cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
 - c) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
 - d) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
 - e) Quem retirar o cartão com a menção “n.º 1” será o adjudicatário e será, também nos termos do relatório final, proposto como adjudicatário;
 - f) As restantes empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado;

14. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:

14.1. A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 14.2 deste Programa de Concurso;
- b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias.
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

14.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

- c) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

14.3. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) A 1ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As 1ª, 4ª, 5ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria, as 1ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª subcategorias da 4ª categoria e as 1ª e 6ª subcategorias da 5ª, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

14.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

14.5. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

14.6. A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

14.7. Com os documentos de habilitação, a entidade adjudicatária deverá apresentar:

- a) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto;
- b) O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:
 - O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, para aprovação pela entidade adjudicante, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra e o Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública de acordo com as Diretivas para a elaboração do Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública incluídas no Projeto de Execução.

14.8. Elementos para a Comunicação Prévia à ACT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:

15.1. No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;

- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 14.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 14.3 a 14.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

15.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 14.5 do Programa de Concurso.

16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:

16.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

16.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

16.3. Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 14.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

16.4. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 16.1 do Programa de Concurso.

17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:

A entidade que preside ao concurso notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

18. Causas de caducidade da adjudicação:

18.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 18.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa de Concurso;
- g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

18.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.3. A entidade que preside ao concurso comunica ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

19. Modo de Prestação da Caução:

19.1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 14.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.

19.2. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

19.3. As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

19.4. O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

20. Minuta do Contrato:

- 20.1.** Após a prestação da caução e aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.
- 20.2.** A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 20.1.
- 20.3.** Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.
- 20.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

21. Outorga do Contrato:

- 21.1.** A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.
- 21.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.
- 21.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.
- 21.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

22. Legislação aplicável:

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

ANEXOS E MODELOS

ANEXO I

[Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de (numérico e por extenso) dias, acrescidos de (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. **(SE APLICÁVEL)**
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. **(SE APLICÁVEL)**
5. Plano de Remoção de Amianto. **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
6. Outros...

NOTA: Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

ANEXO III

[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea f) Ponto 7.1 do Programa de Concurso]

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado)(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

ANEXO V

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 14.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

Modelo n.º 1
ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: _____

2 – ESTALEIRO:

ENDEREÇO:

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:

NOME:

ENDEREÇO:

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

7 – FISCAL (IS) DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO EMPREENDIMENTO

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

EMPRESA:

ENDEREÇO:

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: ____/____/____

DATA DE TERMO: ____/____/____

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: _____

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

Modelo n.º 2
DECLARAÇÃO
(Entidade Executante)

(Nome da Empresa)

Pessoa Coletiva n.º, com sede em,
..... e escritório em
..... telefone n.º e fax n.º
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29
de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a
designação.....que o estaleiro
será localizado em, com o
início de trabalhos previsto para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

Modelo n.º 3
DECLARAÇÃO
(Representante da Entidade Executante)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em..... Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para// e o termo previsto para//

Lisboa,

Assinatura,

Modelo n.º 4
DECLARAÇÃO
(Diretor Técnico da Empreitada)

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º
....., emitido empelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte
n.º....., residente
em.....Código
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na
qualidade de Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a
designação....., que o estaleiro será localizado em
....., com o início de
trabalhos previstos para .../.../..... e o termo previsto para/.../..... .

Lisboa,

Assinatura,

ANEXO VII

(Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 19.2 e 19.4 do Programa de Concurso)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)

**Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

CADERNO DE ENCARGOS

**EMPREITADA N.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - AMPLIAÇÃO DA CASA DOS
ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO**

PROCESSO N.º 0087/CP/DGES/ND/2019

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições iniciais.....	
Cláusula 1.ª – Objeto	
Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a empreitada	
Cláusula 3.ª – Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada.....	
Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas	
Cláusula 5.ª - Projeto	
Capítulo II - Obrigações do empreiteiro.....	
Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos	
Cláusula 6.ª - Preparação e planeamento da execução da obra	
Cláusula 7.ª - Plano de trabalhos ajustado	
Cláusula 8.ª - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos	
Secção II - Prazos de execução.....	
Cláusula 9.ª - Prazo de execução da empreitada.....	
Cláusula 10.ª - Prémios por antecipação do prazo de execução	
Cláusula 11.ª - Cumprimento do plano de trabalhos.....	
Cláusula 12.ª - Multas por violação contratual	
Cláusula 13.ª - Atos e direitos de terceiros	
Secção III - Condições de execução da empreitada.....	
Cláusula 14.ª - Condições gerais de execução dos trabalhos	
Cláusula 15.ª – Trabalhos Complementares.....	
Cláusula 16.ª - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro	
Cláusula 17.ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	
Cláusula 18.ª - Ensaios	
Cláusula 19.ª - Medição e situação dos trabalhos	
Cláusula 20.ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	
Cláusula 21.ª - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra	
Cláusula 22.ª - Encargos do empreiteiro	
Cláusula 23.ª - Outros encargos do empreiteiro.....	
Secção IV - Pessoal.....	
Cláusula 24.ª - Obrigações gerais	
Cláusula 25.ª - Horário de trabalho.....	
Cláusula 26.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	
Secção V - Seguros	
Cláusula 27.ª - Contratos de seguro	
Cláusula 28.ª - Outros sinistros	
Capítulo III - Obrigações do dono da obra.....	
Cláusula 29.ª - Preço e condições de pagamento	

Cláusula 30. ^a - Adiantamentos ao empreiteiro	
Cláusula 31. ^a - Descontos nos pagamentos	
Cláusula 32. ^a - Mora no pagamento	
Cláusula 33. ^a - Revisão de preços.....	
Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato	
Cláusula 34. ^a - Representação do empreiteiro.....	
Cláusula 35. ^a - Representação do dono da obra.....	
Cláusula 36. ^a - Livro de registo da obra	
Capítulo V - Receção e liquidação da obra.....	
Cláusula 37. ^a - Receção provisória.....	
Cláusula 38. ^a - Prazo de garantia	
Cláusula 39. ^a - Receção definitiva	
Cláusula 40. ^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução.....	
Capítulo VI - Disposições finais.....	
Cláusula 41. ^a - Deveres de informação.....	
Cláusula 42. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	
Cláusula 43. ^a - Resolução do contrato pelo dono da obra.....	
Cláusula 44. ^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro.....	
Cláusula 45. ^a - Foro competente	
Cláusula 46. ^a - Comunicações e notificações	
Cláusula 47. ^a - Contagem dos prazos.....	
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS.....	

NOTAS:

As eventuais referências a marcas nas peças acima mencionadas deverão ser sempre interpretadas como contendo a expressão prévia “ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

Capítulo I - Disposições iniciais

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da EMPREITADA N.º 16/19/DMAEVCE/DEV/DPCEV - AMPLIAÇÃO DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO - PROCESSO N.º 0087/CP/DGES/ND/2019.
2. A empreitada tem por objeto a realização dos seguintes trabalhos: AMPLIAÇÃO DA CASA DOS ANIMAIS DE LISBOA - PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO de acordo com o projeto de execução e restantes cláusulas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”;
 - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os anexos ao Contrato;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;

- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
- g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;
- h) A proposta adjudicada;
- i) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª – Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º e 51º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª - Projeto

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos, constituindo o Anexo I.
2. Até à data da receção provisória e nos casos em que haja alterações propostas pelo empreiteiro, este entregará ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos, elaborados em papel e igualmente em formato digital, nomeadamente através de CD, com peças gráficas em formato DWG e respetivos ficheiros de plotagem.
3. O empreiteiro deverá, até à data da receção provisória, proceder à entrega da compilação técnica da obra, conforme artigo 16.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.

Capítulo II - Obrigações do empreiteiro

Secção I - Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a - Preparação e planeamento da execução da obra

1. O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Pela realização de todos os ensaios e certificações necessários ao funcionamento e utilização da obra, incluindo as certificações energéticas de edifícios, se aplicável;
 - c) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 5 da presente cláusula.
 - d) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção do edifício, nomeadamente no que se refere às condições climatéricas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
2. Caso se trate de uma obra com várias frentes de trabalhos, o empreiteiro é, ainda, responsável pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Estrutura Verde, Ambiente e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
3. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
4. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente:
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros

- em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
5. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente à existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente à existência de quaisquer outros erros ou omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - e) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se referem as alíneas anteriores;
 - f) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado nos termos previstos na cláusula 7.ª;
 - h) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea g);
 - i) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos modificado nos termos previstos na cláusula 8.ª;
 - j) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.
6. Os prazos a considerar nas várias alíneas do número anterior são:
- a) No prazo de 10 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
 - b) Até 20 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
 - c) No prazo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
 - d) No prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção;
 - e) Nos 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro;

- f) No prazo de 10 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial;
- g) Até 5 dias após a data da notificação do plano final de consignação;
- h) Nos 5 dias subsequentes à apresentação do documento referido pelo empreiteiro;
- i) Até 10 dias após a data da respetiva notificação pelo dono da obra;
- j) No prazo fixado na notificação de adjudicação e da apresentação de documentos para celebração de contrato.

Cláusula 7.ª - Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de 20 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, pode o empreiteiro, caso o dono da obra tenha apresentado o mencionado plano nos termos do artigo 357.º do CCP, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do mesmo Código, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra, nem alterações aos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação global pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação.
5. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

6. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos.
7. O plano de trabalhos deve ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

Cláusula 8.^a - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior e se desse facto resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da mesma, sob pena de caducidade deste direito.
3. A reclamação referida no número anterior deve ser apresentada pelo empreiteiro por meio de requerimento, no qual deve expor os fundamentos de facto e de direito e oferecer os documentos e demais meios probatórios que considere convenientes.
4. O dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no n.º 2 no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
5. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.
6. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
7. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 5 e 6 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.

8. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
9. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II - Prazos de execução

Cláusula 9.ª - Prazo de execução da empreitada

1. O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação, total ou parcial, do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

No âmbito da presente empreitada, consideram-se prazos parciais vinculativos, as datas de início e fim dos seguintes trabalhos:

 - *Relocalização do depósito de gás existente;*
 - *Demolição da portaria existente e trabalhos de escavação na zona de implantação das novas “boxes”;*
 - *Construção da estrutura do novo edifício administrativo;*
 - *Conclusão de todos os trabalhos relativos à nova “Zona das Boxes”.*

Estes prazos não têm de ser sequenciais e podem ser cumulativos.
 - c) Concluir a execução da obra no prazo fixo de 365 dias estipulado no contrato, contado nos termos da alínea a) deste número;
 - d) Solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de 30 dias, contados da data de conclusão da obra.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais definidas na cláusula 12.ª, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 5 da cláusula 8ª.

Cláusula 10.^a - Prémios por antecipação do prazo de execução

Não há lugar ao pagamento de prémios por antecipação do prazo de execução.

Cláusula 11.^a - Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará mensalmente o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização.
2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 5 da cláusula 8.^a.

Cláusula 12.^a - Multas por violação contratual

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base na execução financeira prevista no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente 1 ‰ da diferença entre o valor dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente no mês a que se refere o cálculo, por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.

3. A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.
4. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
5. Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.

Os prazos parciais de execução da obra serão os constantes da proposta do adjudicatário referentes às datas de início de fim dos seguintes trabalhos:

- *Relocalização do depósito de gás existente;*
- *Demolição da portaria existente e trabalhos de escavação na zona de implantação das novas “boxes”;*
- *Construção da estrutura do novo edifício administrativo;*
- *Conclusão de todos os trabalhos relativos à nova “Zona das Boxes.”*

Estes prazos não têm de ser sequenciais e podem ser cumulativos.

6. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideram-se prazos parciais de execução aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram frentes de trabalho autónomas ou diferentes fases no âmbito da execução de uma determinada empreitada, nos termos do indicado no respetivo plano de trabalhos.
7. A sanção referida no anterior n.º 5 é cumulativa com a indicada no n.º 2 desta cláusula.
8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰,

a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.

9. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
10. Para efeitos do apuramento do número de dias referido no número anterior, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na Câmara Municipal de Lisboa.
11. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.
12. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização, incluindo as relativas à execução de trabalhos complementares e à segurança e saúde no trabalho, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 % do preço contratual.
13. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de 0,5 % por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo.
14. A aplicação das multas previstas nos n.ºs 12 e 13, não dispensa o empreiteiro da obrigação de recuperar os atrasos decorrentes dos incumprimentos que estiveram na origem das mesmas, sob pena da aplicação das sanções a que se referem os n.ºs 1, 2 e 5.
15. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 % do preço contratual, por cada falta.
16. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

Cláusula 13.^a - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III - Condições de execução da empreitada

Cláusula 14.^a - Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto de execução, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.
3. Após a adjudicação e antes da consignação total ou da primeira consignação parcial, o empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra, não se obrigando o dono da obra a considerá-las todas ou mesmo a autorizá-las. Para o efeito, deverá o empreiteiro proceder à atualização da documentação entregue e eventualmente aprovada.

Cláusula 15.^a – Trabalhos Complementares

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos e/ou trabalhos complementares, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito.
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares que resultem de circunstâncias não previstas quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas não exceder 10% do preço contratual.
4. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares que resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante não pudesse ter previsto quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis não exceder 40% do preço contratual.
5. O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
6. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões do caderno de encargos, caso não reclame sobre a sua existência no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra.
7. O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua detenção.

Cláusula 16.^a - Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 17.^a - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa uma tabuleta, devidamente pintada, sujeita a aprovação da fiscalização, para ser colocada em local bem visível junto da obra. Esta tabuleta que deverá ser colocada na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nela se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos. Esta placa deverá ser retirada à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituída por uma outra, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Esta tabuleta deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção *“obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”*. Findo este período, a placa deverá ser retirada no prazo máximo de 5 dias.
3. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
4. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
5. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
6. A Câmara Municipal de Lisboa não cobrará qualquer taxa pela ocupação do terreno para a implantação do estaleiro da obra.
7. As eventuais instalações cedidas pela Câmara Municipal de Lisboa para exploração no âmbito do estaleiro deverão ser devolvidas nas condições iniciais uma vez concluída a execução da obra, sendo expressamente proibida a instalação dentro do estaleiro de qualquer pessoa que não seja empregado da obra.
8. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

Cláusula 18.ª - Ensaios

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 19.ª - Medição e situação dos trabalhos

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 20.ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 21.^a - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 22.^a - Encargos do empreiteiro

1. Todas as despesas e encargos que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei.
2. Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
3. Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

4. São, ainda, encargos do empreiteiro:
 - a) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
 - b) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
 - c) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto;
 - d) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal;
 - e) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
 - f) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada;
 - g) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada;
 - h) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços;
 - i) Poderá haver trabalhos em período noturno ou ao fim de semana, sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra, sendo todos os encargos por conta do empreiteiro.
 - j) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, nos termos previstos neste caderno de encargos.
 - k) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
5. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.

Cláusula 23.^a - Outros encargos do empreiteiro

1. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão, ainda, por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:
 - a) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;

- b) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
- c) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis e ainda as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
- d) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes.

Secção IV - Pessoal

Cláusula 24.^a - Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

Cláusula 25.^a - Horário de trabalho

1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.
2. O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

Cláusula 26.^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua exclusiva conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
5. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 27.^a.
6. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.

7. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
 - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
 - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
 - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
8. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
9. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

Secção V - Seguros

Cláusula 27.^a - Contratos de seguro

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 28.^a - Outros sinistros

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

Capítulo III - Obrigações do dono da obra

Cláusula 29.^a - Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.^a.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
5. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º- Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, o n.º do Auto de Medição de trabalhos e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.
6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
8. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
 - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
 - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
9. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
10. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
11. O pagamento de trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões é efetuado nos termos dos números 2 a 6 anteriores.

12. A realização de trabalhos a mais ou a menos, que se destinem à realização da mesma empreitada, serão obrigatoriamente executados pelo empreiteiro, após ordem escrita do dono da obra e fornecimento dos elementos técnicos indispensáveis à sua execução e realização das respetivas medições.

Cláusula 30.^a - Adiantamentos ao empreiteiro

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. O dono de obra gozará de privilégio mobiliário especial, graduado em primeiro lugar, sobre os materiais e equipamentos a que respeitem o adiantamento concedido, nos termos do artigo 293.º do CCP.
5. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 31.^a - Descontos nos pagamentos

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Nos pagamentos respeitantes a trabalhos complementares e a revisões de preços, a percentagem a deduzir é a que corresponder à soma das fixadas para a caução e seus reforços, ou seja 10%.
3. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 32.^a - Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 33.^a - Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à **fórmula geral prevista no art.º 6 do D.L. n.º 6/2004 de 6 de Janeiro**, adaptada através da utilização dos seguintes coeficientes:

Designação	Índices	Coeficientes
Mão-de-obra	S	0,53
Inertes	M03	0,04
Azulejos e mosaicos	M10	0,01
Betumes a granel	M18	0,01
Cimento em saco	M20	0,09
Madeiras de pinho	M24	0,02
Tintas para a construção civil	M29	0,01
Tubo de pvc	M32	0,01
Tubagem de aço e aparelhos para Canalizações	M42	0,01
Aço para betão armado	M43	0,04
Produtos para instalações elétricas	M46	0,02
Equipamento de apoio	E	0,11
Constante	CTE	0,10
		Total 1,00

A fórmula a adotar é a seguinte:

$$Ct = 0,53 \times St / So + 0,04 \times M03,t / M03,o + 0,01 \times M10,t / M10,o + 0,01 \times M18,t / M18,o + 0,09 \times M20,t / M20,o + 0,02 \times M24,t / M24,o + 0,01 \times M29,t / M29,o + 0,01 \times M32,t / M32,o + 0,01 \times M42,t / M42,o + 0,04 \times M43,t / M43,o + 0,02 \times M46,t / M46,o + 0,11 \times E,t / E,o + 0,10$$

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
4. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação, só será de atender quando resulte de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono de obra e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do *caminho crítico* do plano definitivo de trabalhos aprovados.

Capítulo IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.^a - Representação do empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
1. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante seja obra de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, nos termos do quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
2. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
4. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado pelo diretor da fiscalização.
5. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
6. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

7. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 5 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª - Representação do dono da obra

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 36.ª - Livro de registo da obra

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
 - b) Alterações ao projeto, ordenadas ou aceites pela CML;
 - c) Alterações ao plano de trabalhos, ordenadas ou aceites pela CML;
 - d) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
 - e) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
 - f) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
 - g) Acidentes de trabalho;
 - h) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
 - i) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
 - j) Aprovação dos preços apresentados nos termos do n.º 2 do artigo 373.º do CCP;
 - k) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.

3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.

Capítulo V - Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.^a - Receção provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra e o cumprimento do n.º 3 da cláusula 5.^a.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. A receção provisória da empreitada não poderá efetuar-se sem que o empreiteiro tenha procedido à desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como a limpeza e regularização das áreas respetivas, sendo também necessário verificar-se, com as necessárias adaptações, os pressupostos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 3 da cláusula 39.^a.
4. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.^a - Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 1.1 Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
3. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
4. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

Cláusula 39.^a - Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 40.^a - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, sendo também promovida a extinção da caução prestada pelo empreiteiro.

2. A liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, a que se refere a cláusula 31.^a, são progressivamente promovidas na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do n.º 7 do artigo 295.º do CCP.
3. A liberação e a restituição das quantias retidas para reforço da caução referida no número anterior depende da inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não liberação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
4. No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 41.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O empreiteiro pode subcontratar parte dos trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e no artigo 320.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.
9. A cessão da posição contratual pelo empreiteiro depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
10. Em caso de resolução do contrato pelo dono da obra, por incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, por exigir ao empreiteiro a cedência da sua posição contratual a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato

Cláusula 43.ª - Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 44.^a - Resolução do contrato pelo empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
 - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
2. As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de um dos meios referidos no número anterior ou via postal por meio de carta registada, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 47.ª - Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital n.º 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1980 e, ainda, quando omissos, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

- Deliberação n.º 263/CM/2020 (Proposta n.º 263/2020)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Aprovar a Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH) / Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG), com vista à criação de uma Linha Municipal de Apoio e Atendimento Presencial personalizado a vítimas, no domínio da violência doméstica e de género, bem como a transferência das respetivas verbas

Pelouro: Direitos Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- 1 - As Grandes Opções do Plano de Lisboa 2018-2021, no seu Eixo B - Combater Exclusões, Defender Direitos, assumem a afirmação dos direitos sociais como mecanismo de reforço da cidadania de cada um e de todos, numa cidade plural, aberta e multicultural, que promove a igualdade, a paridade, a diversidade, a tolerância e os valores democráticos, humanistas e republicanos que constituem a base da nossa vida cívica e coletiva;
 - 2 - O referido eixo de intervenção contempla um conjunto de medidas destinadas a vítimas de violência doméstica, nomeadamente, o apoio às vítimas através de centros de atendimento e acolhimento e a criação de um centro de atendimento e apoio a mulheres vítimas de violência de funcionamento permanente;
 - 3 - A necessidade de uma linha de apoio personalizado, incluindo intervenção em crise 24 horas por dia, foi uma das propostas identificadas no âmbito do Diagnóstico de Violência na Cidade de Lisboa - Proposta de Modelo de Intervenção Integrada para a área da Violência Doméstica, uma vez que as respostas existentes apenas garantem dias úteis em horário diurno;
 - 4 - O Inquérito Municipal à Violência Doméstica e de Género de Lisboa, em 2017, realizado no âmbito do I Plano Municipal de Combate à Violência Doméstica e de Género, identificou, igualmente, a necessidade de uma Linha de apoio personalizado para a vítima que não pode ou não se sente em segurança para se deslocar a um espaço físico;
 - 5 - A esta necessidade acresce a questão da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, tendo sido aprovado um conjunto de medidas excecionais e transitórias relativas à situação epidemiológica que enfrentamos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, tendentes à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, sendo aquelas medidas aplicáveis, com as necessárias adaptações, às Autarquias Locais;
 - 6 - A situação no terreno é, efetivamente, ainda de calamidade, e as Autarquias Locais, no âmbito das atribuições e competências que lhes são legalmente cometidas, devem dar a resposta célere e adequada;
 - 7 - As questões relacionadas com a área da violência doméstica, neste contexto pandémico, acentuaram-se, verificando-se uma maior fragilidade e diminuição das respostas disponibilizadas em Lisboa, concretamente ao nível do atendimento e acompanhamento;
 - 8 - Ainda que os números das últimas semanas não apontem para um aumento das situações de violência doméstica e sua denúncia, tal não significa que o crime de violência doméstica tenha efetivamente diminuído em prevalência, até porque as vítimas se encontram, por via do isolamento social, mais condicionadas ou mesmo impedidas de pedir ajuda e/ou a ela aceder;
 - 9 - De facto, a situação de confinamento à habitação a que a quarentena e isolamento social obrigam, e até pelo longo período em que se mantém, significa também um maior contacto, e em permanência, entre vítima e agressor;
 - 10 - Num tempo em que a convivência diária é permanente e em que o isolamento social é a norma adotada, estão ainda mais facilitados o poder e o controlo por parte do agressor, propiciando-se um terreno mais permeável à ocorrência da violência doméstica e sua manutenção;
 - 11 - A criação de uma Linha de Atendimento Municipal que funcione nos períodos em cuja cobertura não esteja assegurada pelas demais entidades, funcionando em articulação e como complemento às respostas existentes, de forma a garantir o atendimento 24 horas por dia às vítimas, revela-se fundamental no atual quadro de pandemia;
 - 12 - A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH), através do Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG), manifestou disponibilidade para, em estreita parceria com os Serviços competentes da CML, a criação, manutenção e estudo conducente à avaliação do funcionamento de uma resposta municipal que garanta, por um período de 2 meses, uma resposta social de investigação/ação, garantindo o atendimento telefónico e presencial personalizado a vítimas, de forma a responder a necessidades diagnosticadas no domínio da violência doméstica e de género na cidade de Lisboa, particularmente prementes neste período de pandemia COVID-19;
 - 13 - Ao abrigo do disposto nos Estatutos da NOVA FCSH, esta pode estabelecer instrumentos de colaboração com instituições públicas para realização das suas missões e objetivos, tendo inclusive já colaborado com a Câmara Municipal de Lisboa no âmbito da preparação dos Planos Municipais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género e do Inquérito Municipal à Violência Doméstica e de Género / 2016-2017.
- Assim, tenho a honra de propor, ao abrigo o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:
- 1 - A Minuta de Acordo de Colaboração constante do Anexo I à presente proposta, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, a celebrar com a Faculdade de Ciências

Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH) / Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG), com vista a garantir a criação e manutenção em funcionamento, pelo período de 2 meses, de um serviço de atendimento telefónico e atendimento presencial personalizado a vítimas, no domínio da violência doméstica e de género na cidade de Lisboa;

2 - A transferência de verbas prevista no referido Acordo de Colaboração, no montante total de 30 000 euros (trinta mil euros), a título de apoio e para comparticipação dos encargos suportados pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH) / Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG), na operacionalização da parceria, designadamente, dos resultantes da afetação dos meios e dos recursos necessários.

A despesa tem cabimento na Ação do Plano B1.P003.02 da Rubrica 04.03.01 da Orgânica 10051 do Orçamento em vigor.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I - Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar com a Universidade NOVA de Lisboa Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH) / Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG).

Acordo de Colaboração

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro;

e

A **Universidade NOVA de Lisboa**, com o número de identificação fiscal n.º 501 559 094, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, adiante designada por NOVA FCSH, com morada na Avenida de Berna, n.º 26 C, 1069-061 Lisboa, representada pelo Diretor da NOVA FCSH, Professor Doutor Francisco Caramelo através do Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG), integrante do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA), adiante designado por Segunda Outorgante;

Considerando que:

O ONVG tem como principais objetivos: efetuar o levantamento e a crítica científica das fontes; recolher, tratar e analisar dados quantitativos e qualitativos, relevantes direta e indiretamente para a compreensão das diferentes formas de violência; promover estudos com vista à compreensão das causas e das dinâmicas e processos socioculturais e psicossociais que estão associados à produção e reprodução da violência e de desigualdades de género, ao longo do tempo, bem como à emergência de novas formas de violência e de situações de risco; construir conhecimento que permita monitorizar o fenómeno ao longo do tempo, avaliar políticas e realizar comparações internacionais.

A informação produzida e organizada no ONVG constituirá uma base de conhecimento científico, que servirá também a catividade académica e a investigação, a partir de padrões de excelência, bem como o apoio eficiente à tomada de decisão e intervenção no combate e prevenção do fenómeno.

Assim, é celebrado o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, que decorre da relação de cooperação entre a Universidade e a comunidade envolvente, particularmente necessária na presente conjuntura do COVID-19, por razões humanitárias, sociais e científicas. O ACORDO rege-se pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do Acordo

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de uma colaboração entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante no âmbito do apoio à criação, manutenção e estudo conducente à avaliação do funcionamento de uma resposta municipal que garanta, por um

período de 2 meses, uma resposta social de investigação/ação, garantindo o atendimento telefónico e presencial personalizado a vítimas, de forma a responder a necessidades diagnosticadas no domínio da violência doméstica e de género na cidade de Lisboa, particularmente prementes neste período de pandemia COVID-19.

Cláusula Segunda

Coordenação

Cabe à Câmara Municipal de Lisboa, através do Departamento para os Direitos Sociais, a coordenação da resposta municipal prevista no presente Acordo.

Cláusula Terceira

Apoio Financeiro

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro no montante total de 30.000,00 €, (trinta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar as despesas relacionadas diretamente com a atividade de investigação e obrigações assumidas pela Segunda Outorgante no âmbito da colaboração ora estabelecida.

3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 1ª Prestação, correspondente a 90% do montante total, após outorga do presente Acordo de Colaboração;
- b) 2ª Prestação, correspondente a 10%, após validação do relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados pelo estudo de avaliação.

Cláusula Quarta

Indicadores do Projeto

No âmbito do Projeto objeto do presente Acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) Afetação de pelo menos dois recursos humanos com formação especializada em Apoio à Vítima;
- b) Afetação de recursos humanos, em número de horas suficientes, para garantir a monitorização, avaliação da resposta e supervisão da equipa;
- c) Atendimento telefónico personalizado de segunda a sexta-feira, das 21h00 às 00h00, e acompanhamento presencial, com marcação, dentro do horário de expediente;
- d) Elaboração do relatório de monitorização e avaliação da resposta.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Coordenar e acompanhar a resposta social criada;
- c) Disponibilizar os recursos técnicos e humanos sempre que necessário, entre outros, um/a Psicólogo/a e apoio administrativo;

- d) Assegurar a articulação com as várias respostas sociais existentes na cidade de Lisboa, a título principal ou complementar;
- e) Disponibilizar à Segunda Outorgante, pelo período da vigência do Acordo as condições técnicas necessárias à criação e manutenção do funcionamento da linha de atendimento, bem como o espaço físico para os atendimentos presenciais;
- f) Analisar, através dos serviços do Departamento para os Direitos Sociais, o relatório relativo à execução física e financeira do projeto e elaborar os pareceres técnicos que sobre eles devem incidir, incluindo o que permita eventual apresentação de proposta para renovação do presente Acordo e/ou dos apoios nele contemplados.

Cláusula Sexta

Obrigações da Segunda Outorgante

1 – A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Garantir o atendimento telefónico personalizado às vítimas, de segunda à sexta-feira, das 21h00 às 00h00, assegurando, também, o acompanhamento presencial, por marcação, no horário de expediente;
- b) Garantir a afetação de pelo menos dois recursos humanos com formação especializada em Apoio à Vítima;
- c) Garantir a afetação de recursos humanos, em número de horas suficientes, para garantir a monitorização, avaliação da resposta e a supervisão da equipa;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios periódicos de monitorização e avaliação da resposta;
- e) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- f) Apresentar um relatório final de execução física e financeira, com explicitação de resultados, monitorização e avaliação da resposta, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do Acordo;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- i) Publicitar o projeto objeto do presente Acordo, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir escrupulosamente, na execução do projeto apoiado, a legislação laboral vigente, e a não recorrer abusivamente a voluntariado, designadamente em substituição dos recursos humanos considerados necessários à normal prossecução dos fins estatutariamente definidos.

Cláusula Sétima

Revisão ao Acordo

O presente Acordo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Oitava

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segunda Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a retenção de verbas por liquidar ou a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

3 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização, pela Segunda Outorgante, de despesas orçamentadas, ou o recebimento de outros apoios não declarados aquando da apresentação do pedido, podem igualmente importar a retenção ou devolução de verba de acordo com a respetiva dimensão.

4 - O incumprimento previsto no n.º 1 da presente cláusula constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Nona

Vigência do Acordo

A vigência deste Acordo inicia-se com a sua celebração e manter-se-á até ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas partes, sendo que período a que diz respeito o apoio corresponde a 2 (dois) meses.

Cláusula Décima

Disposições relativas à proteção de dados

1 – O Município de Lisboa e a Segunda Outorgante são conjuntamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais necessários à execução do projeto apoiado, obrigando-se a cumprir escrupulosamente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como na demais legislação nacional que vigore neste domínio.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar com o Município de Lisboa, após outorga do presente Acordo ou em simultâneo, um Acordo de Tratamento de Dados, no modelo em uso na C.M.L., onde se disponha, designadamente, sobre as responsabilidades conjuntas das partes, bem como sobre as demais matérias que ao caso legalmente caibam.

Cláusula Décima Primeira

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, de de 2020

O Primeiro Outorgante
O Vereador

A Segunda Outorgante
O Diretor

Manuel Grilo

Francisco Caramelo

- Deliberação n.º 264/CM/2020 (Proposta n.º 264/2020)
- Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à BADL BAIRROS - Associação de Desenvolvimento Local, bem como a correspondente Minuta de Contrato-programa, nos termos da Proposta

Pelouro: Economia e Inovação.

Serviço: Direção Municipal de Economia e Inovação

Considerando que:

- A) O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta Edilidade;
- B) O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico, económico e cultural da cidade, é possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;
- C) A Associação BAIRROS - Associação de Desenvolvimento Local, é uma associação de organizações e atores individuais, sem fins lucrativos, sediada no Bairro da Mouraria. É promotora ativa, desde 2013, de uma rede que desenvolve ações locais estruturadas e funcionais, com foco na capacitação das organizações do terceiro sector e de empreendedores, através de metodologias, processos de capacitação e funcionamento em rede, direcionados na e para a comunidade local;
- D) Esta Associação surgiu aquando do Programa de Desenvolvimento Comunitário da Mouraria, programa da Câmara Municipal de Lisboa que esteve em funcionamento de 2011 até 2014;
- E) A Associação BAIRROS esteve envolvida no projeto do Orçamento Participativo - Edição de 2012 - que esteve na génese da criação do Centro de Inovação da Mouraria. Este centro funciona, desde maio de 2015, como incubadora de projetos das Indústrias Culturais e Criativas e tem um papel fundamental na dinamização da comunidade local da Mouraria;
- F) Por tais factos, infere-se que Associação BAIRROS é uma entidade que tem uma intervenção bastante expressiva no desenvolvimento social, cultural e criativo na cidade de Lisboa, e em especial no Bairro da Mouraria;
- G) O trabalho que tem desenvolvido nestas três áreas, social, cultural e criativa, é uma mais-valia para a consolidação do crescimento e sucesso do Centro de Inovação da Mouraria, seja no que concerne ao apoio de projetos que estão nele incubados, seja na relação de proximidade que promove com e para a comunidade;
- H) Através da Proposta de Atividades apresentada, considera-se que faz todo o sentido que a Associação BAIRROS continue a ser parte integrante e ativa nas ações

de incubação e na programação periódica, com os agentes (institucionais) locais e respetiva população, do Centro de Inovação da Mouraria;

- I) A Câmara Municipal de Lisboa, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, está assim a intervir em vários domínios, nomeadamente, na promoção da Economia da Cidade, Atração e Apoio ao Investimento, Empreendedorismo, Inovação, promoção e apoio a Clusters Estratégicos, Comércio e Emprego, entre outros, promovendo, ainda, a criação de espaços âncora para fomento dessas atividades;
- J) O Centro de Inovação da Mouraria, enquanto espaço de incubação e desenvolvimento, contribui para a promoção das indústrias culturais e criativas na cidade, para a promoção do emprego e do empreendedorismo nestas áreas e para a regeneração do território da Mouraria;
- K) O Centro de Inovação da Mouraria dispõe de um total de cerca de 1400 m² de área útil, acolhendo empreendedores, assegurando a cada um o seu posto de trabalho e disponibilizando vários serviços de apoio ao arranque e/ou ao crescimento dos negócios;
- L) A presente Proposta tem como objetivo apoiar financeiramente as atividades que a Associação BAIRROS desenvolve e realiza no Centro de Inovação da Mouraria, de forma a fomentar um espaço de utilidade comunitária, que sirva os interesses da população e contribua para o desenvolvimento da sociedade/comunidade local, através de três eixos fundamentais:
 - a) Integração dos residentes do Centro de Inovação da Mouraria no tecido empresarial e zona envolvente;
 - b) Potenciar o desenvolvimento de competências e aprendizagens, através da dinamização de conferências, seminários e workshops no espaço do Centro de Inovação da Mouraria e abertos à comunidade;
 - c) Promoção do dinamismo e do reconhecimento do Centro de Inovação da Mouraria, enquanto espaço de excelência da cidade para a incubação e aceleração de ideias de negócio criativas e artísticas.
- M) Considera-se observada a tramitação processual prevista em sede de regulamentação municipal, atualmente em vigor, para a atribuição de apoios financeiros na área de intervenção do pelouro da Economia e Inovação (Regulamento de Atribuição de Apoio pelo Município de Lisboa - RAAML). A apreciação técnica e autónoma infra referenciada, constitui requisito bastante para que, de acordo com enquadramento explicitado superiormente, se sustente a pretendida decisão;
- N) Tendo por base o pedido de apoio financeiro que, no âmbito do RAAML, foi formalmente apresentado pela BAIRROS - Associação de Desenvolvimento Local, com registo de entrada nos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa sob o Processo n.º 14 953/CML/19, de 30 de julho de 2019;
- O) Que o programa de atividades associado ao pedido foi revisto pela Associação, no sentido de melhor se adaptar à estratégia e ao interesse do Município, e que a sua

- versão final só foi entregue no mês de abril, facto que justifica, a não observância do prazo previsto no n.º 1, conjugado com o n.º 6, ambos do artigo 10.º do RAAML;
- P) Acham-se assim reunidos os requisitos de seleção previstos no artigo 9.º do RAAML, mais concretamente, nos seus números 1 e 2, tendo em consideração a qualidade e interesse do projeto apresentado, a continuidade das suas atividades e a qualidade das execuções anteriores, que vão ao encontro da resposta às necessidades da comunidade local, na intervenção continuada nas áreas prioritárias de inserção social e comunitária, bem como, no contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e o combate à exclusão social;
- Q) A entidade à qual ora se propõe a atribuição de apoio está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;
- R) Na prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, os Órgãos da Administração Pública podem celebrar quaisquer contratos administrativos, sujeitos a um regime substantivo de direito administrativo, ou submetidos a um regime de direito privado, salvo se outra coisa resultar da lei ou da natureza das relações a estabelecer. São contratos administrativos os que como tal são classificados no Código dos Contratos Públicos ou em legislação especial;
- S) A concretização do presente apoio financeiro, por parte do Município de Lisboa, encontra-se abrangida pelo disposto no n.º 2 do artigo 3.º do RAAML, e está vinculado à celebração de um Contrato-programa, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo Diploma legal, conjugado com as disposições constantes do artigo 200.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual. O montante financeiro a atribuir enquadra-se na alínea a) do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;
- T) As competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como para promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de importância municipal, são da Câmara Municipal, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas e na sua atual redação;
- U) Nos termos do n.º 2, alínea c) da Proposta n.º 671-B/2017, aprovada em Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 1/AML/2018, publicada na 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1250, a Câmara Municipal de Lisboa tem autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa, para os compromissos plurianuais que impliquem um encargo que não exceda os 100 000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 11.º e 12.º, todos do Regulamento da Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, bem como da conjugação do artigo 200.º do CPA, delibere:

- 1 - Aprovar a Minuta do Contrato-programa em anexo, bem como autorizar a respetiva transferência de verba para a BADL BAIRROS - Associação de Desenvolvimento Local, no montante de 70 000 euros (setenta mil euros), a título de apoio financeiro à execução do projeto a realizar no Município de Lisboa, leia-se Centro de Inovação da Mouraria, conforme termos constantes do Processo n.º 14 953/ /CML/19, despesa esta que tem cabimento na Orgânica com o Índice 10141 - 22.01 DISE, Económica 04.07.01, Ação do Plano com o Código 43901, Ação D3.P001.01;
- 2 - Aprovar o Cronograma Financeiro apresentado pela Entidade requerente, nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 11.º do RAAML, atendendo ao facto do projeto ter a duração de 2 anos, com início previsto para o segundo semestre de 2020 e o seu término para o primeiro semestre de 2022, circunstância que justifica o pagamento com a seguinte repartição de encargos:

- a) No ano de 2020 o valor de 21 000 euros (vinte e um mil euros), correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor anual do apoio financeiro, após assinatura do Contrato-programa;
- b) No ano de 2021 o valor de 35 000 euros (trinta e cinco mil euros), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do apoio financeiro, mas em duas tranches:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 14 000 euros (catorze mil euros), após a entrega de um relatório intercalar com o ponto de situação em termos organizativos e financeiros do andamento e execução do Contrato-programa, que se prevê ser em abril de 2021;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 21 000 euros (vinte e um mil euros), após a entrega de relatório intercalar com o ponto de situação em termos organizativos e financeiros do andamento e execução do Contrato-programa, que se prevê ser em novembro de 2021.

3 - No ano de 2022 o valor de 14 000 euros (catorze mil euros), correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor total do apoio financeiro, após a entrega do relatório de execução física e financeira, a que se refere o artigo 16.º do RAAML, em abril de 2022.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (5 PS, 2 Independentes, 2 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE) e 4 abstenções (CDS/PP).]

MINUTA

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Coletiva número 500.051.070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, aqui representado pela Exma. Senhora Diretora Municipal de Economia e Inovação, Dra. Margarida Figueiredo, com poderes para o ato, nos termos da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 63/P/2019, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal N.º 1321, de 14 de Junho de 2019, conjugado com o Despacho n.º 51/P/2019, de 29 de Abril, publicado no 1.º Suplemento no Boletim Municipal n.º 1315, de 2 de Maio de 2019, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

BADL Bairros – Associação de Desenvolvimento Local, Pessoa Coletiva número 510470599, com sede na Rua das Enfermeiras da Grande Guerra, n.º 2 - 3º Dto., 1170-119 Lisboa, representada neste ato pela Exma. Sra. Filipa Bolotinha, titular do Cartão de Cidadão n.º 10551353, válido até _____, na qualidade de Presidente da Associação, com poderes para o ato, adiante também designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

1. Nos termos da alínea o) do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas sucessivas alterações e na redacção actual, compete à Câmara Municipal de Lisboa (...) *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município* (...);
2. A Câmara Municipal de Lisboa, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, está a intervir em diferentes domínios de projeção do futuro, nomeadamente, a nível da Economia da Cidade, Atração e Apoio ao Investimento, Empreendedorismo, Inovação e Clusters Estratégicos, Comércio e Emprego, com a promoção e/ou criação de Hubs âncora para fomento dessas actividades;

3. O Centro de Inovação da Mouraria insere-se nesta estratégia da Autarquia de:
 - Regeneração do território da Mouraria;
 - Promoção das indústrias culturais e criativas na cidade de Lisboa;
 - Promoção do emprego e do empreendedorismo local;

4. Integrada na estratégia municipal das Criativas de Lisboa, o Centro de Inovação da Mouraria é uma incubadora municipal focada unicamente nas Indústrias Culturais e Criativas. Mais especificamente, é uma incubadora que dá apoios a jovens empreendedores que tenham ideias, projetos ou negócio nas áreas de:
 - *Media* (incluindo cinema, vídeo, televisão, fotografia e publicidade);
 - *Design*, moda, música, *food lab*, ofícios manufaturados (joalheria, cestaria, objectos de cortiça, entre outros);

5. A Associação BAIROS é uma entidade que tem uma intervenção bastante expressiva no desenvolvimento social, cultural e criativo na Cidade de Lisboa, e em especial no Bairro da Mouraria;

6. O trabalho que tem desenvolvido nestas três áreas, social, cultural e criativa, tem-se revelado uma mais-valia para o crescimento e sucesso do Centro de Inovação da Mouraria, seja no que concerne ao apoio dado a projetos que estão nele incubados, seja na relação de proximidade que têm com a comunidade local;

7. A Segunda Outorgante solicitou atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (adiante RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse formalizado através do Processo n.º 14953/CML/19, sobre o qual se pronunciaram favoravelmente os Serviços do Pelouro competente, nomeadamente, a Direção Municipal de Economia e Inovação, quanto ao cumprimento de requisitos de atribuição de apoio.

Pelo exposto, é celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa, a atribuição de apoio financeiro, e não financeiro, para a dinamização do Centro de Inovação da Mouraria (CIM), quer na vertente

criativa, como espaço acelerador de ideias na área das Industrias Criativas, quer para fomentar o espaço de utilidade comunitária que sirva os interesses da população local e contribua para o desenvolvimento da sociedade/comunidade.

Nos termos do Pedido de Apoio apresentado pela Segunda Outorgante, que aqui se dá por integralmente reproduzido, em toda a sua forma, conteúdo e dizeres, que para efeitos legais e contratuais, faz parte integrante do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Apoio Financeiro)

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o Apoio Financeiro mencionado na cláusula anterior, que corresponde a um montante total de € 70.000,00 (setenta mil euros).
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no Orçamento apresentado pela Segunda Outorgante, em sede do pedido, o qual se anexa e faz parte integrante deste Contrato.
3. O pagamento do apoio financeiro objeto do presente Contrato será efetuado em prestações, que assumirão a seguinte forma:
 - 3.1. - No ano de 2020 o montante de 21.000€ (vinte e um mil euros), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual do apoio financeiro, após assinatura do presente Contrato;
 - 3.2. - No ano de 2021 o montante de 35.000€ (trinta e cinco mil euros), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do apoio financeiro, repartido da seguinte forma:
 - a) 1ª Prestação, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do apoio financeiro, no montante de 14.000€ (catorze mil euros), após a entrega de um relatório intercalar com o ponto de situação em termos organizativos e financeiros do andamento e execução do Contrato-Programa, que se prevê ser em abril de 2021.
 - b) 2ª Prestação, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do apoio financeiro, no montante de 21.000€ (vinte e um mil euros), após a

entrega de um relatório intercalar com o ponto de situação em termos organizativos e financeiros do andamento e execução do Contrato-Programa, que se prevê ser em novembro de 2021.

- 3.3. No ano de 2022 o montante de 14.000€ (trinta e cinco mil euros), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do apoio financeiro, após a entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Artigo 16.º do RAAML, em abril de 2022.
4. No âmbito do presente Contrato-Programa não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias pecuniárias ou doutra natureza distinta, a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoio Não Financeiro)

1. As participações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como, às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente ao Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, se for caso disso.
2. No caso do apoio não financeiro traduzir-se na utilização de instalações, materiais ou equipamentos doutra natureza, mas que pertençam ao domínio privativo municipal, a Segunda Outorgante terá que o fazer no estrito cumprimento das normas do seu manuseamento, conservação e gestão, sob pena de se verificar uma responsabilização indemnizatória.

CLÁUSULA QUARTA

(Indicadores do Projeto)

No âmbito do projecto subjacente ao presente Contrato-Programa, são definidos os seguintes indicadores:

- Promoção da integração dos residentes do Centro de Inovação da Mouraria no tecido empresarial e zona envolvente;

- Potenciar o desenvolvimento de competências e aprendizagens, através da dinamização de conferências, seminários e workshops no espaço do Centro de Inovação da Mouraria;
- Promoção do dinamismo e do reconhecimento do Centro de Inovação da Mouraria, enquanto espaço de excelência da cidade para a incubação e aceleração de ideias de negócio criativas e artísticas.

Entr

- Conclusão do programa de dinamização em abril de 2022, o que deverá constar expressamente do relatório de execução física e financeira a que alude a al. c) da cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Primeira Outorgante obriga-se a executar o seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados no presente Contrato-Programa;
- b) Apoiar logística e administrativamente o Projeto nos termos da Cláusula Terceira, articulando tudo quanto for necessário com os Serviços Municipais, Empresas Municipais e Juntas de Freguesia envolvidas, se for caso disso, bem como, prestar toda a ajuda (informativa) necessária à instrução dos procedimentos devidos para a obtenção dos apoios aqui consignados;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução do Projeto/Atividades.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o seguinte:

- a) Cooperar com o Município de Lisboa no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;
- b) Apresentar, os relatórios intercalares e relatório final previstos na Cláusula 2ª com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;

- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta os pressupostos do objeto do presente Contrato-Programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o Projeto/Atividade resultante do objeto do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio dado pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, bem como, inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes de promoção e divulgação do Projeto e/ou das Atividades, assim como, em toda a informação difundida nos meios de comunicação;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;
- l) ManIFESTAR disponibilidade para colaborar com a Câmara Municipal de Lisboa em iniciativas nas áreas da Cultura, e Industrias Criativas, promovidas pelo Município de Lisboa, em termos a acordar entre os Outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Auditoria)

O Projeto/Atividade apoiada nos termos do presente Contrato-Programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Artigo 18.º do RAAML, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Revisão do Contrato-Programa)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, sem que possa haver direito a qualquer compensação, ficando no entanto sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento, Revogação e Sanções)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa, constitui causa para a sua revogação imediata por parte da Primeira Outorgante e implica, ainda, a restituição dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual. Assim como, a entrega dos bens, propriedade da Primeira Outorgante, que se encontrem, naquele momento, na posse da Segunda Outorgante, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e/ou danos sofridos.
2. A revogação produz efeitos assim que notificada à Segunda Outorgante, por carta registada com aviso de receção, enviada para o domicílio constante da epígrafe do presente Contrato.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Faturas)

A Segunda Outorgante terá que emitir as faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25 – 8.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o seguinte Número Único do Processo (NUP) E o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Vigência do Contrato-Programa)

1. O presente Contrato-Programa inicia-se na data da respetiva celebração e produz efeitos até que se extingam todas as obrigações acordadas pelas Partes.
2. O presente Contrato é passível de renovação, caso se verifiquem atrasos justificados na execução do Projeto apoiado, desde que não seja excedido o prazo máximo de três anos, contados a partir da data da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Disposições Finais)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos ...dias do mês de de 2020, depois de lido e compreendido pelas Partes, vai o presente Contrato-Programa ser assinado pelos representantes do Município de Lisboa e da BADL – Bairros - Associação de Desenvolvimento Local.

MUNICIPIO DE LISBOA

BADL - BAIROS

Margarida Figueiredo

Filipa Bolotinha

- Deliberação n.º 267/CM/2020 (Proposta n.º 267/2020)
- Subscrita pela Vereadora Catarina Vaz Pinto:

Aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar com a Associação Trienal de Arquitetura de Lisboa, bem como autorizar a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

- Ao Município de Lisboa, no âmbito das suas atribuições, compete promover e apoiar a realização de atividades de interesse municipal, de natureza cultural, histórica, lúdica e artística, bem como a dinamização do espaço público, colocando-o ao serviço da cidade de Lisboa e dos interesses dos seus municípios;
- A Associação Trienal de Arquitetura de Lisboa, é uma organização, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, cuja missão é investigar, dinamizar e promover o pensamento e a prática em arquitetura, realizando a cada 3 (três) anos um grande fórum de debate, reflexão e divulgação que cruza fronteiras disciplinares e geográficas;
- A Trienal de Arquitetura de Lisboa tem constituído, inquestionavelmente, um acontecimento da maior importância a nível nacional com projeção internacional. Assume-se como um fórum de debate, aberto a outras áreas, para além-fronteiras, projetando uma imagem prestigiante da arquitetura e urbanismo portugueses, num quadro em que Lisboa assume um papel central;
- A organização de cada edição do grande fórum Trienal de Arquitetura de Lisboa, constitui um dos principais objetivos da associação, a qual tem, precisamente, por missão investigar, dinamizar, e promover a arquitetura, em particular a que é produzida por autores portugueses, a nível nacional e internacional, junto do público especializado e não especializado. A programação da Trienal inclui atividade permanente e de produção de eventos cíclicos que incluem, entre outros, a organização de concursos, conferências, exposições, ações de formação, publicações e produção de audiovisuais;
- A promoção e internacionalização da cidade de Lisboa são indissociáveis da adoção de uma política de promoção da criatividade como fator de desenvolvimento sustentável, reforçando a centralidade da cultura nas políticas urbanas, na qual se inclui a promoção da arquitetura e indústrias criativas conexas. A Trienal de Arquitetura de Lisboa, pela experiência adquirida, constitui um parceiro fundamental na prossecução destes objetivos;
- Conferir uma estratégia coerente dos vários espaços e equipamentos vocacionados para as Criativas de Lisboa, reforçando, entre outras, a parceria com a Trienal de Arquitetura de Lisboa, é uma das medidas constantes das Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2020|2023 (Eixo D - Afirmar Lisboa Como Cidade Global);

- Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020, sendo um dos objetivos da Autarquia promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital, uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente. A Trienal de Arquitetura de Lisboa tem vindo a integrar as questões da sustentabilidade ambiental na sua relação com a vida nas cidades, contribuindo, assim, para alcançar este objetivo;
- O Município de Lisboa tem, entre outras atribuições, a de por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, implementar e desenvolver iniciativas que concorram para fomentar a transversalidade da cultura, o diálogo intercultural e as conexões transculturais e que contribuam para o dinamismo económico e para a promoção da cidade de Lisboa;
- Num momento em que se reconhece como essencial garantir, proteger e potenciar a atividade cultural e criativa da cidade, assume especial relevância assegurar a continuidade da relação estabelecida entre o Município de Lisboa e a Trienal de Arquitetura de Lisboa que, ao longo dos últimos anos, tem vindo a contribuir, ativa e significativamente, para uma oferta cultural diversificada e de qualidade na cidade de Lisboa;
- Nos termos das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor, compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o Município» e «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativas ou outra de interesse para o Município».

Assim, tenho a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *o)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere o seguinte:

- Aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a Associação Trienal de Arquitetura de Lisboa, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
- Autorizar a respetiva transferência de verba, no valor de 175 000 euros (cento e setenta e cinco mil euros), para o ano de 2020, relativa à comparticipação do Município de Lisboa no âmbito da 6.ª edição da Trienal de Arquitetura de Lisboa, nos precisos termos da Minuta de Protocolo que antecede.

A despesa em causa, prevista para o ano de 2020, tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374, Ação do Plano D2.P003.06.

(Aprovada por unanimidade.)

Minuta
PROTOCOLO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A
ASSOCIAÇÃO TRIENAL DE ARQUITECTURA DE LISBOA

Considerando que:

- a) Ao Município de Lisboa, no âmbito das suas atribuições, compete promover e apoiar a realização de atividades de interesse municipal, de natureza cultural, histórica, lúdica e artística, bem como a dinamização do espaço público, colocando-o ao serviço da Cidade de Lisboa e dos interesses dos seus munícipes;
- b) A Associação Trienal de Arquitectura de Lisboa, é uma organização, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, cuja missão é investigar, dinamizar e promover o pensamento e a prática em arquitetura, realizando a cada 3 (três) anos um grande fórum de debate, reflexão e divulgação que cruza fronteiras disciplinares e geográficas;
- c) A Trienal de Arquitectura de Lisboa tem constituído, inquestionavelmente, um acontecimento da maior importância a nível nacional com projeção internacional. Assume-se como um fórum de debate, aberto a outras áreas, para além-fronteiras, projetando uma imagem prestigiante da arquitetura e urbanismo portugueses, num quadro em que Lisboa assume um papel central;
- d) A organização de cada edição do grande fórum Trienal de Arquitectura de Lisboa, constitui um dos principais objetivos da associação, a qual tem, precisamente, por missão investigar, dinamizar, e promover a arquitetura, em particular a que é produzida por autores portugueses, a nível nacional e internacional, junto do público especializado e não especializado. A programação da Trienal inclui atividade permanente e de produção de eventos cíclicos que incluem, entre outros, a organização de concursos, conferências, exposições, ações de formação, publicações e produção de audiovisuais;
- e) A promoção e internacionalização da cidade de Lisboa são indissociáveis da adoção de uma política de promoção da criatividade como fator de desenvolvimento sustentável, reforçando a centralidade da cultura nas políticas

urbanas, na qual se inclui a promoção da arquitetura e indústrias criativas conexas. A Trienal de Arquitectura de Lisboa, pela experiência adquirida, constitui um parceiro fundamental na prossecução destes objetivos;

- f) Conferir uma estratégia coerente dos vários espaços e equipamentos vocacionados para as Criativas de Lisboa, reforçando, entre outras, a parceria com a Trienal de Arquitectura de Lisboa, é uma das medidas constantes das Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2020|2023 (Eixo D – Afirmar Lisboa Como Cidade Global);
- g) Lisboa foi distinguida como Capital Verde Europeia 2020, sendo um dos objetivos da autarquia promover um conjunto de boas práticas e opções estratégicas para tornar a capital, uma cidade ambientalmente mais sustentável e energeticamente eficiente. A Trienal de Arquitectura de Lisboa tem vindo a integrar as questões da sustentabilidade ambiental na sua relação com a vida nas cidades, contribuindo assim, para alcançar este objetivo;
- h) O Município de Lisboa tem, entre outras atribuições, a de por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, implementar e desenvolver iniciativas que concorram para fomentar a transversalidade da cultura, o diálogo intercultural e as conexões transculturais e que contribuam para o dinamismo económico e para a promoção da cidade de Lisboa;
- i) Num momento em que se reconhece como essencial garantir, proteger e potenciar a atividade cultural e criativa da cidade, assume especial relevância a manutenção da relação estabelecida entre o Município de Lisboa e a Trienal de Arquitectura de Lisboa que, ao longo dos últimos anos tem vindo a contribuir, ativa e significativamente, para uma oferta cultural diversificada e de qualidade na cidade de Lisboa;
- j) Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município*» e «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativas ou outra de interesse para o município*»;

- k) O presente protocolo, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º _____/CM/2020 de ____ de _____ de 2020;

Assim, entre:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, com sede na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pela Vereadora da Cultura e Relações Internacionais, Catarina Vaz Pinto, com competências delegadas e subdelegadas nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 12/P/2019, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019, adiante também designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A **TRIEINAL DE ARQUITECTURA DE LISBOA**, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 509 484 964, com sede no palácio municipal Sinel de Cordes, sito no Campo de Santa Clara, 142 a 145, em Lisboa, aqui representada pore por....., na qualidade dee de.....respetivamente, com legitimidade e poderes para o ato, adiante designada como **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Em conjunto designadas “Partes”, é celebrado o seguinte **PROTOCOLO**:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem como objeto estabelecer os termos e as condições da cooperação entre o Município de Lisboa e a Associação Trienal de Arquitectura de Lisboa para efeitos de:
 - a) Organização, promoção e concretização da 6.ª Edição da Trienal de Arquitectura de Lisboa, a realizar na cidade de Lisboa;
 - b) Criação, desenvolvimento e execução de um programa de discussão sobre temas relevantes da vida nas cidades, com foco em Lisboa, partindo dos ateliers de arquitetura sediados na cidade e das escolas de arquitetura lisboetas;

- c) Desenvolvimento de um programa piloto de estudo para adaptação do Palácio Sinel de Cordes, enquanto edifício, mas também respetiva atividade, numa perspetiva do aumento da sustentabilidade da cidade em termos ambientais;
 - d) Implementação de soluções no Palácio Sinel de Cordes que permitam uma crescente acessibilidade para um universo cada vez mais alargado de público, nomeadamente pessoas com diferentes formas de mobilidade ou com deficiência física, social ou mental, em articulação com os serviços municipais competentes;
 - e) Colaboração na conceção e implementação de um programa educativo municipal na área do património edificado e arquitetura.
2. Visa-se, ainda, definir as demais obrigações recíprocas relativas ao desenvolvimento destes projetos, incluindo a prestação de uma comparticipação financeira por parte do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.

Cláusula Segunda

Objetivos

A parceria regulada pelo presente protocolo tem os seguintes objetivos:

- a) A realização de um evento de carácter internacional, centrado na arquitetura e localizado na cidade de Lisboa;
- b) Promoção da arquitetura como manifestação artística e económica de carácter cosmopolita, abrangente e universal, criando um projeto com uma forte rede de colaborações nacionais e internacionais;
- c) Promoção de iniciativas que atuem como estímulo para os novos arquitetos e para novos públicos, agindo como vetor da coesão social e cultural;
- d) Promoção da cidade de Lisboa como uma capital multicultural, inovadora e criativa;
- e) Afirmação da cidade de Lisboa como sede de um dos principais eventos de arquitetura a nível mundial;
- f) Promoção do Palácio Sinel de Cordes como um polo cultural de referência na área da arquitetura, na cidade e no país, com projeção internacional.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1- O Primeiro Outorgante concede, enquanto comparticipação financeira para a programação mencionada na cláusula primeira deste protocolo, para o ano de 2020, à Associação Trienal de Arquitectura de Lisboa, o montante de 175.000,00€ (cento e setenta e cinco mil euros), a transferir após a assinatura do presente protocolo.

2- O Município de Lisboa compromete-se ainda a:

- a) Apoiar a produção dos eventos, no domínio da divulgação dos mesmos, mediante a disponibilidade dos meios que possui, promovendo-os junto dos diferentes públicos através da disponibilização dos canais de divulgação a que tem acesso;
- b) Eleger pelo menos 1 (um) interlocutor para articular o envolvimento de diferentes unidades orgânicas dos serviços municipais e assim facilitar a participação das equipas dos serviços municipais;
- c) Disponibilizar, mediante capacidade e/ou disponibilidade, praças e/ou zonas ou espaços públicos, que vierem a ser escolhidos, por acordo das partes, para efeitos de realização dos eventos;
- d) Disponibilizar, mediante capacidade e/ou disponibilidade, todos os meios logísticos, técnicos e humanos necessários para a realização e promoção dos eventos, designadamente:
 - i. Apoio na obtenção dos licenciamentos municipais necessários à realização das várias ações que compõem os eventos;
 - ii. Utilização de espaços públicos municipais, a definir em conjunto pelas partes;
 - iii. Recolha de lixo nas zonas municipais afetas à realização dos eventos;
 - iv. Policiamento municipal das zonas afetas à realização dos eventos, quando tal seja possível e se revele necessário;
 - v. Disponibilização de lugares de estacionamento em locais estratégicos, quando tal seja possível e se revele necessário;
 - vi. Disponibilização de transporte municipal para a colocação e recolha de equipamentos e estruturas nos locais afetos à realização dos eventos, designadamente quiosques e palcos, caso os respetivos fornecedores não o assegurem, mediante capacidade e/ou disponibilidade por parte dos serviços municipais;
 - vii. Disponibilização de transporte municipal para a deslocação de imprensa e público com necessidades especiais em determinados eventos, mediante capacidade e/ou disponibilidade por parte dos serviços municipais;
 - viii. Disponibilização de equipas técnicas para a realização de vídeos-reportagens e fotorreportagens, mediante capacidade e/ou disponibilidade por parte dos serviços municipais;
 - ix. Assegurar espaços, instalações e equipamentos municipais para a realização de ações no âmbito dos eventos, mediante capacidade e/ou disponibilidade;

- x. Impressão de materiais gráficos de promoção e divulgação dos eventos, de acordo com a capacidade e disponibilidade da Imprensa Municipal e, disponibilização de outros materiais de apoio que se julguem relevantes, designadamente tendas e/ou plantas decorativas, incluindo sempre que necessário, o respetivo transporte, montagem e desmontagem, sempre que possível por parte dos serviços;
 - xi. Disponibilização de material de segurança, designadamente grades e baias;
 - xii. Divulgação gratuita dos eventos através da agenda cultural, sites institucionais e rede de MUPIS, esta última mediante disponibilidade e oportunidade.
- e) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.

4.O referido nas alíneas e nos pontos constantes no número 2 que antecede estará sempre sujeito à solicitação, atempada, por parte da Segunda Outorgante, e à concreta disponibilidade e/ou capacidade dos meios e/ou recursos da Primeira Outorgante, bem como ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

1- No âmbito da realização da 6.^a edição da Trienal de Arquitectura de Lisboa, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Facultar, atempadamente, todos os elementos que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- c) Publicitar as iniciativas objeto do presente protocolo, fazendo referência à parceria estratégica do Município de Lisboa e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação das iniciativas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Angariar os apoios institucionais e os patrocínios necessários à viabilização e ao reforço da visibilidade de cada iniciativa e/ou evento, para além da comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante nos termos do presente protocolo;
- e) Apresentar junto da Divisão de Ação Cultural (DAC) da Direção Municipal de Cultura (DMC), até ao dia 15 de dezembro do ano anterior a que respeita, um plano de atividades a realizar;

- f) Elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final de cada edição, um relatório de atividades e contas detalhado das despesas e receitas, em que será devidamente especificada a utilização das verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo e em que serão explicitados os resultados alcançados;
 - g) Fornecer ao Primeiro Outorgante o máximo de artigos publicados nos meios de comunicação social relativos às iniciativas, dentro dos recursos humanos disponíveis;
 - h) Tomar, direta ou indiretamente, todas as medidas que se mostrem necessárias à concretização da realização dos eventos, responsabilizando-se totalmente pela celebração e execução de todos os contratos e atos jurídicos que se mostrem necessários para o efeito, bem como assumindo as despesas necessárias, através dos meios que considere adequados;
 - i) Utilizar os espaços disponíveis na cidade mais adequados a cada evento, entre os quais espaços e equipamentos municipais, com a preocupação de rentabilizar as sinergias programáticas e no sentido de favorecer a redescoberta e reutilização do património cultural da capital portuguesa;
 - j) Proceder à reposição integral dos espaços e equipamentos municipais afetos aos eventos que fiquem danificados na sequência do mesmo em virtude de culpa ou negligência da sua parte;
 - k) Disponibilizar, gratuitamente, pelo menos 2 (dois) exemplares de todas as publicações e edições impressas, produzidas no âmbito dos eventos, designadamente para ingresso nos arquivos do Primeiro Outorgante;
 - l) Enviar, trimestralmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt e/ou para qualquer outro endereço que para o efeito seja posteriormente comunicado pelo Primeiro Outorgante;
 - m) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- 2- Para realização do programa de discussão sobre as cidades, a Segunda Outorgante compromete-se a implementar um programa regular de conversas, debates e apresentações no Palácio Sinel de Cordes, envolvendo ateliers sediados em Lisboa assim como estudantes de escolas de arquitetura presentes na cidade.

3- Para a colaboração na conceção e implementação de um programa educativo municipal na área do património edificado e arquitetura, a Segunda Outorgante compromete-se a prestar apoio técnico na definição de linhas de ação, elaboração de conteúdos, monitorização, dinamização de atividades educativas e avaliação conjunta deste programa.

Cláusula Quinta

Prazo de Vigência e Revisão do Protocolo

- 1- O presente protocolo tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e vigora até ao termo da 6.ª edição da Trienal de Arquitectura de Lisboa, em 2022
- 2- Durante a vigência do presente protocolo, o mesmo será objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sexta

Resolução

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições do presente protocolo constitui motivo para resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

Cláusula Sétima

Disposições Finais

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, bem como o respetivo modo e prazo de pagamento, respeitantes aos anos de 2021 e 2022 será ulteriormente avaliado e definido, através de adenda ao presente protocolo.

O encargo para o ano de 2020 tem o cabimento com o n.º _____ na Ação do Plano _____ com o Código do Plano _____ da Rúbrica Económica _____ da Orgânica _____ do orçamento em vigor, e a declaração de fundos disponíveis n.º _____.

Feito em Lisboa, aos ___ dias do mês de _____ de 2020, em duplicado, ocupando ___ páginas devidamente assinadas e rubricadas, ficando cada Outorgante na posse de um original.

PELO MUNICÍPIO DE LISBOA,

PELA TRIENAL DE ARQUITECTURA

A Vereadora,
Catarina Vaz Pinto

- Deliberação n.º 268/CM/2020 (Proposta n.º 268/2020)
- Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes:

Aprovar a celebração de Protocolo entre o Município de Lisboa e a Associação para o Desenvolvimento Sustentável «Empowering People», bem como aprovar a respetiva Minuta, nos termos da proposta

Pelouro: Ambiente, Estrutura Verde Clima e Energia.
Serviço: DMAEVCE.

Considerando que:

- A) No passado dia 21 de junho de 2018, a cidade de Lisboa ganhou o prémio da Capital Verde Europeia 2020, distinção anunciada pelo Comissário Europeu do Ambiente, Assuntos Marítimos e Pescas, que foi, pela primeira vez atribuída a uma capital do sul da Europa, e que constitui o reconhecimento do trabalho que Lisboa tem vindo a desenvolver durante a última década no sentido de ser uma cidade mais verde e amiga das pessoas;
- B) O Júri valorizou especialmente os esforços para a construção de uma cidade mais amigável das pessoas, com destaque para a pedonalização de amplas zonas da cidade e o forte crescimento das áreas verdes, bem como os avanços conseguidos e os compromissos assumidos em áreas da Energia, da Água, Resíduos e Mobilidade;
- C) O prémio de Capital Verde Europeia constitui uma oportunidade única para que, em 2020, Lisboa seja o centro da Europa no que respeita à discussão e sensibilização ambiental, num momento em que o efeito das alterações climáticas se torna cada vez mais evidente e representa um desafio particular para os países do sul, aumentando a responsabilidade e o compromisso de Lisboa em colocar as alterações climáticas no centro da agenda política das cidades europeias e dos países de língua oficial portuguesa;
- D) Para prossecução destes objetivos, torna-se necessário, desde logo, produzir conteúdos e informar, mas também organizar conferências temáticas, nacionais e internacionais, promover visitas, exposições; mas também envolver o maior número possível de cidadãos, quer residentes, quer de outras regiões do país; de escolas, empresas, grupos comunitários, instituições de solidariedade, social e, claro, das freguesias;
- E) O desenvolvimento e prossecução das iniciativas que permitam dar corpo aos objetivos acima expostos, da forma abrangente e integradora que se pretende, exige a definição de uma Estratégia de Parcerias, através da qual, e de forma coerente, se proceda à identificação de oportunidades de parcerias a estabelecer entre o Município de Lisboa e outras entidades, públicas e privadas, bem como a sua concretização e acompanhamento, que possa fazer de Lisboa - Capital Verde Europeia, um verdadeiro sucesso, no que respeita à transmissão de conhecimento, à promoção do debate e à sensibilização e mobilização dos cidadãos para as questões ambientais;
- F) O Greenfest realiza-se desde 2008 no Estoril e, desde 2018, também em Braga;

- G) O festival Greenfest consolidou-se como uma das maiores plataformas de partilha de ideias, experiências intergeracionais e tendências atuais contribuindo para uma maior visibilidade de projetos e iniciativas de empresas, instituições e cidadãos que se interessam por um futuro mais equilibrado e próspero e assumindo-se como um palco privilegiado para a partilha das melhores práticas, ideias e projetos em matéria de sustentabilidade;
- H) O Festival Greenfest conta com uma programação multifacetada *indoor* e *outdoor*, que inclui exposições, conferências, tertúlias, *workshops*, *showcooking*, mercados biológico e de artesanato, música, performances e muitas outras atividades, reunindo cidadãos, empresas, municípios, comunidades educativas e associações, numa reflexão aberta e partilha de experiências com vista a um mundo mais sustentável;
- I) O Festival Greenfest tem como missão sensibilizar para as questões ecológicas, éticas, de justiça social e de desenvolvimento económico sustentável pelo que define como objetivos:
 - Divulgar iniciativas, produtos e serviços em matéria de produção e consumo sustentável;
 - Partilhar conhecimento de forma inovadora e intergeracional;
 - Contribuir para a mudança de atitudes e comportamentos do cidadão e das comunidades; e comportamentos do cidadão das comunidades;
 - Envolver as empresas, os seus colaboradores e as famílias;
 - Promover a economia circular e de partilha;
 - Estimular o envolvimento das empresas e sociedade civil no desenvolvimento de planos de ação para os 17 O.D.S 2030 (UNESCO).
- J) Quando foi lançado o GreenFest 2020, foi escolhido como tema central «A urgência da descarbonização da economia». Na altura, assumia-se como de enorme pertinência, mantendo-se naturalmente ativo;
- K) Entretanto, vimo-nos assolados por uma epidemia global que, além das consequências sanitárias, acarreta uma enorme crise económica e social;
- L) É certo que, em poucas semanas, o ambiente do planeta, nomeadamente, o ar que respiramos, melhorou imenso. Uma consequência direta da paragem abrupta da economia e da redução da sua «pegada ecológica». Nunca é demais lembrar que o ar poluído é responsável por milhões de mortes anuais em todo o mundo;
- M) No pós-pandemia, o grande desafio civilizacional prende-se com a capacidade de recomeçar. Mas não recomeçar de qualquer forma ou regressando aos anteriores padrões. Sim, antes, redesenhando um modelo de desenvolvimento e prosperidade sustentáveis. Em todas as áreas: económica, social e ambiental;
- N) É uma grande oportunidade para renascermos das cinzas e reinventarmo-nos, garantindo maior harmonia na relação entre o Homem e a Natureza. É a possibilidade de um «Renascimento» no século XXI, consagrando princípios de um maior humanismo, espiritualidade e filosofia da natureza, aliadas ao conhecimento e à ciência;

- O) No Renascimento do século XV, Portugal protagonizou os «Descobrimentos», iniciando a era da globalização. Agora, somos impelidos a «descobrir» um novo modelo de desenvolvimento e prosperidade;
- P) Posto isto, o tema central do GreenFest 2020 será a Retoma Sustentável no Pós Pandemia;
- Q) A edição do Festival GreenFest 2020 terá lugar entre 24 a 27 de setembro, em Braga, entre 2 e 4 de outubro, no Estoril e, excepcionalmente este ano, compreende uma mostra artística de Land Art que se realiza em simultâneo em Braga e em vários jardins de Lisboa, conforme Anexo II ao presente Protocolo;
- R) A mostra artística de Land Art tem como objetivo, não apenas a promoção de práticas artísticas que tem o ambiente como meio e tema, mas também como forma de divulgação e debate do Festival GreenFest 2020 e das suas temáticas junto de um público mais alargado;
- S) É assim do interesse da CML a celebração de um Protocolo com vista à realização da mostra artística de Land Art, simultaneamente em Braga e em Lisboa, com início a 23 de setembro e fim a 31 de dezembro de 2020 e inserida na edição do Festival GreenFest 2020;

- T) Por intermédio do Protocolo em apreço, a CML entregará, no ano de 2020, à Associação para o Desenvolvimento Sustentável «Empowering People», o montante de 50000 euros (cinquenta mil euros).

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, 32.º e 33.º, n.º, 1, alínea t), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

I - Aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a Associação para o Desenvolvimento Sustentável «Empowering People»;

II - Autorizar a afetação de recursos financeiros, no ano de 2020, no montante de 50 000 euros (cinquenta mil euros).

O montante previsto no número anterior tem enquadramento na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 do Plano de Atividades A4.P001.04 com o Código (10019) da Orgânica 18.02 (44154).

(Aprovada por unanimidade.)

PROTOCOLO

MUNICÍPIO DE LISBOA

*

Associação para o Desenvolvimento Sustentável "Empowering People"

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Vereador do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, José Sá Fernandes, com competências delegadas e subdelegadas nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro, e da Proposta n.º 231/2019 aprovada em 24 de abril de 2019, e adiante designado abreviadamente por **CML** ou **Primeiro Outorgante**,

e

Associação para o Desenvolvimento Sustentável "Empowering People", pessoa coletiva n.º 514966378, com sede na Rua da Empegada 588, 4990-685, Queijada, Ponte de Lima, aqui representada por Pedro Norton de Matos, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, doravante designada **Empowering People** ou **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

- A) No passado dia 21 de Junho de 2018, a cidade de Lisboa ganhou o prémio da Capital Verde Europeia 2020, distinção anunciada pelo Comissário Europeu do Ambiente, Assuntos Marítimos e Pescas, que foi, pela primeira vez atribuída a uma capital do Sul da Europa, e que constitui o reconhecimento do trabalho que Lisboa tem vindo a desenvolver durante a última década no sentido de ser uma cidade mais verde e amiga das pessoas;
- B) O júri valorizou especialmente os esforços para a construção de uma cidade mais amigável das pessoas, com destaque para a pedonalização de amplas zonas da cidade e o forte crescimento das áreas verdes, bem como os avanços conseguidos e os compromissos assumidos em áreas da Energia, da Água, Resíduos e Mobilidade;
- C) O prémio de Capital Verde Europeia constitui uma oportunidade única para que, em 2020, Lisboa seja o centro da Europa no que respeita à discussão e sensibilização ambiental, num momento em que o efeito das alterações climáticas se torna cada vez

mais evidente e representa um desafio particular para os países do sul, aumentando a responsabilidade e o compromisso de Lisboa em colocar as alterações climáticas no centro da agenda política das cidades europeias e dos países de língua oficial portuguesa;

- D) Para prossecução destes objetivos, torna-se necessário, desde logo, produzir conteúdos e informar, mas também organizar conferências temáticas, nacionais e internacionais, promover visitas, exposições; mas também envolver o maior número possível de cidadãos, quer residentes, quer de outras regiões do país; de escolas, empresas, grupos comunitários, instituições de solidariedade, social e, claro, das freguesias;
- E) O desenvolvimento e prossecução das iniciativas que permitam dar corpo aos objetivos acima expostos, da forma abrangente e integradora que se pretende, exige a definição de uma Estratégia de Parcerias, através da qual, e de forma coerente, se proceda à identificação de oportunidades de parcerias a estabelecer entre o Município de Lisboa e outras entidades, públicas e privadas, bem como a sua concretização e acompanhamento, que possa fazer de Lisboa - Capital Verde Europeia, um verdadeiro sucesso, no que respeita à transmissão de conhecimento, à promoção do debate e à sensibilização e mobilização dos cidadãos para as questões ambientais;
- F) O **Greenfest** realiza-se desde 2008 no Estoril e, desde 2018, também em Braga;
- G) O festival **Greenfest** consolidou-se como uma das maiores plataformas de partilha de ideias, experiências intergeracionais e tendências atuais contribuindo para uma maior visibilidade de projetos e iniciativas de empresas, instituições e cidadãos que se interessam por um futuro mais equilibrado e próspero e assumindo-se como um palco privilegiado para a partilha das melhores práticas, ideias e projetos em matéria de sustentabilidade;
- H) O Festival **Greenfest** conta com uma programação multifacetada indoor e outdoor, que inclui exposições conferências, tertúlias, workshops, showcooking, mercados biológico e de artesanato, música, performances e muitas outras atividades, reunindo cidadãos, empresas, municípios, comunidades educativas e associações, numa reflexão aberta e partilha de experiências com vista a um mundo mais sustentável;

- I) O Festival **Greenfest** tem como missão sensibilizar para as questões ecológicas, éticas, de justiça social e de desenvolvimento económico sustentável pelo que define como objetivos:
- Divulgar iniciativas, produtos e serviços em matéria de produção e consumo sustentável consumo sustentável;
 - Partilhar conhecimento de forma inovadora e intergeracional;
 - Contribuir para a mudança de atitudes e comportamentos do cidadão e das comunidades; e comportamentos do cidadão das comunidades;
 - Envolver as empresas, os seus colaboradores e as famílias.
 - Promover a economia circular e de partilha.
 - Estimular o envolvimento das empresas e sociedade civil no desenvolvimento de planos de ação para os 17 O.D.S 2030 (UNESCO).
- J) Quando foi lançado o GreenFest 2020 foi escolhido como tema central “A urgência da descarbonização da economia”. Na altura, assumia-se como de enorme pertinência, mantendo-se naturalmente ativo;
- K) Entretanto, vimo-nos assolados por uma epidemia global que, além das consequências sanitárias, acarreta uma enorme crise económica e social;
- L) É certo que, em poucas semanas, o ambiente do planeta, nomeadamente o ar que respiramos, melhorou imenso. Uma consequência direta da paragem abrupta da economia e da redução da sua "pegada ecológica". Nunca é demais lembrar que o ar poluído é responsável por milhões de mortes anuais em todo o mundo;
- M) No pós-pandemia, o grande desafio civilizacional prende-se com a capacidade de recomeçar. Mas não recomeçar de qualquer forma ou regressando aos anteriores padrões. Sim, antes, redesenhando um modelo de desenvolvimento e prosperidade sustentáveis. Em todas as áreas: económica, social e ambiental.
- N) É uma grande oportunidade para renascermos das cinzas e reinventarmo-nos, garantindo maior harmonia na relação entre o Homem e a Natureza. É a possibilidade de um “Renascimento” no século XXI, consagrando princípios de um maior humanismo, espiritualidade e filosofia da natureza, aliadas ao conhecimento e à ciência;

- O) No Renascimento do século XV, Portugal protagonizou os "Descobrimentos", iniciando a era da globalização. Agora, somos impelidos a "descobrir" um novo modelo de desenvolvimento e prosperidade.
- P) Posto isto, o tema central do **GreenFest 2020** será a Retoma Sustentável no Pós Pandemia.
- Q) A edição do **Festival GreenFest 2020** terá lugar entre 24 a 27 de Setembro em Braga, entre 2 e 4 de Outubro no Estoril e, excecionalmente este ano, compreende uma mostra artística de Land Art que se realiza em simultâneo em Braga e em vários jardins de Lisboa, conforme **Anexo II** ao presente Protocolo;
- R) A mostra artística de Land Art tem como ojectivo não apenas a promoção de práticas artísticas que tem o ambiente como meio e tema, mas também como forma de divulgação e debate do **Festival GreenFest 2020** e das suas temáticas junto de um público mais alargado;

**É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO QUE AS PARTES SUBMETEM ÀS SEGUINTE
CLÁUSULAS:**

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente **Protocolo** tem por objeto a definição dos termos e condições da parceria a estabelecer entre a **CML** e a **Associação para o Desenvolvimento Sustentável "Empowering People"** para a realização da mostra artística de Land Art, simultaneamente em Braga e em Lisboa, com início a partir de 14 de setembro, em data a acordar entre as partes, e fim a 31 de Dezembro de 2020 e inserida na edição do Festival **GreenFest 2020**.

Cláusula Segunda

(Compromissos da Associação para o Desenvolvimento Sustentável "Empowering People")

1. Para efeito do presente **Protocolo**, a **Associação para o Desenvolvimento Sustentável "Empowering People"** compromete-se a:
 - a) Assegurar a realização da mostra artística de Land Art, num jardim de Lisboa a definir posteriormente pela CML, com inauguração a partir de 14 de setembro, em data a acordar entre as partes, nos termos previstos no **Anexo II** ao presente Protocolo;
 - b) Submeter a aprovação prévia da **CML**:
 - i) A programação preliminar com indicação de artistas e respetivas biografias, proposta de localização e breve descrição de obras de land art site specific e identidade gráfica a desenvolver até 29 de Maio de 2020;
 - ii) A programação detalhada com indicação de artistas (biografias) e respetiva confirmação, obras e locais das dez obras de land art site specific a instalar até 26 Junho de 2020.
 - c) Apresentar à **CML**, após o fim das atividades, um relatório final da programação realizada;
 - d) Articular todas as ações de comunicação da mostra artística de Land Art com a **CML** bem como a respeitar as normas gráficas a indicar pela **CML**;
 - e) Apresentar programa de conversas e visitas, com artistas, comissários e especialistas, em articulação com a CML, a realizar durante o período em que a mostra artística de Land Art está patente ao público;
2. Ficam a cargo da **Associação para o Desenvolvimento Sustentável "Empowering People"** todos os custos inerentes à conceção e produção, nomeadamente fee de artistas, viagens ou deslocações, transportes e seguros de materiais e obras durante o período de montagem, abertura ao público e desmontagem, da mostra artística de Land Art, bem como todos os eventuais custos de vigilância e segurança das obras;
3. É ainda responsabilidade da **Associação para o Desenvolvimento Sustentável "Empowering People"** cumprir todos os requisitos necessários à emissão das devidas autorizações pela CML bem como assegurar o cumprimento e pagamento de eventuais custos e licenças a outras entidades que se afigurem necessários.

Cláusula Terceira

(Compromissos da CML)

1. Para efeitos do presente **Protocolo**, a **CML** compromete-se a transferir para a **Associação para o Desenvolvimento Sustentável "Empowering People"** o valor de € 50.000,00 (cinquenta mil Euros), a ser pago da seguinte forma:
 - i) € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) após a aprovação pela **CML** do programa preliminar com indicação de artistas a convidar, bem como respetivas biografias, proposta de localização e breve descrição de obras de land art site specific a desenvolver;
 - ii) € 15.000,00 (quinze mil euros) após a aprovação pela **CML** do programa final detalhado com a confirmação de todos os artistas e ficha técnica detalhada das obras a executar, bem como a imagem gráfica desta ação e adaptação aos suportes gráficos a indicar pela CML;
 - iii) € 10.000,00 (dez mil euros) após a inauguração da exposição.
2. A **CML** compromete-se ainda a colaborar para a prossecução dos objetivos visados no presente protocolo nomeadamente cedendo materiais e apoio técnico, na medida da sua disponibilidade, e definindo uma equipa técnica de acompanhamento do projeto.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até se encontrarem totalmente cumpridos os compromissos nele assumidos.

Cláusula Quinta

(Modificação, Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.
2. O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável à outra parte;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

Cláusula Sexta

(Foro)

As partes elegem o foro da Cidade de Lisboa para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Anexos)

Fazem parte integrante do presente **Protocolo**, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I:** Greenfest 2020 – Apresentação Geral
- b) **Anexo II:** Exposição In situ – Landscape Lisboa / Braga

Feito e assinado em Lisboa, aos ___ de _____ 2020, em dois exemplares de ___ páginas cada, ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

Pela **CML**:

José Sá Fernandes
O Vereador da Estrutura Verde, Ambiente e Energia

Pela **Associação para o Desenvolvimento Sustentável "Empowering People"**:

Pedro Norton de Matos
(Gerente)

Greenfest

PEOPLE · PROSPERITY · PLANET

Greenfest Sharing a better world



Greenfest

É o movimento de sustentabilidade mais representativo do país. Celebra, reunindo um painel de pessoas inspiradoras, ideias inovadoras e projetos que estão a fazer a diferença, o que de melhor se faz nas quatro vertentes: ambiental, social, económica e cultural.



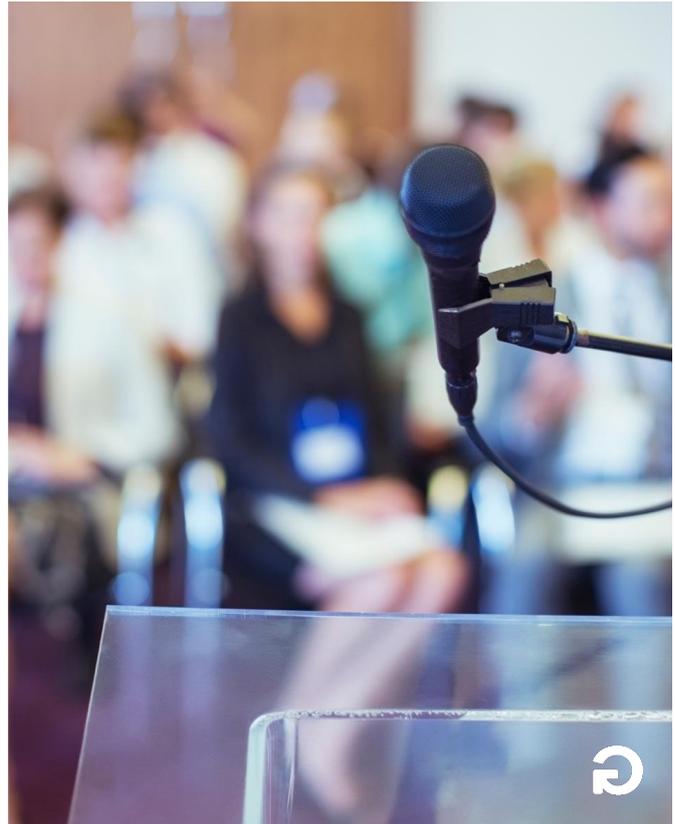
https://youtu.be/A_4ZGR5ABXI



Greenfest KEY NUMBERS

EM 2019, O GREENFEST BRAGA ASSINALOU O 2º ANIVERSÁRIO. Desde a génese, em 2008, assistimos à participação de:

- Mais de 2000 empresas
- Mais de 500 ONG's
- Mais de 50 instituições académicas
- Mais de 100 mil estudantes
- **Mais de 350 mil visitantes**



Greenfest DESTAQUES BRAGA 2019

- Em 2019, o GreenFest Braga abraçou um novo espaço, intimamente relacionado com a sua essência: o magnífico **Mosteiro de Tibães**, em Braga.
- Como grande destaque programático, o **GREEN RETREAT**. Uma oferta de conteúdo customizada para empresas, com desafios *offsite* promotores de cultura organizacional em torno do tema da Sustentabilidade.
- A integração de uma **oferta gastronómica saudável e plural**, proporcionando aos visitantes um dia *off* bem passado na companhia de amigos e família.
- Deliberadamente, o evento integrou uma vertente de **Detox Digital** para, ao abrigo das contemporâneas tendências, proporcionar verdadeiros momentos de reconexão com a natureza e com o outro.
- No ano da Colaboração, em parceria com o Município, promoveu-se uma iniciativa de intercâmbio geracional na que as gerações mais novas tiveram oportunidade de beber e partilhar experiências com as gerações mais seniores.



Greenfest OBJETIVOS

- Sensibilizar para as questões ecológicas, éticas, de justiça social e de desenvolvimento económico sustentável;
- Divulgar iniciativas, produtos e serviços inovadores em matéria de sustentabilidade e upcycling;
- Partilhar conhecimento de forma inovadora e relevante;
- Contribuir para a mudança de atitudes e comportamentos do cidadão e das comunidades;
- Envolver as empresas, os seus colaboradores e as famílias.
- Promover a economia circular e a economia de partilha.
- Estimular o envolvimento das empresas e sociedade civil no desenvolvimento de planos de ação para os 17 O.D.S 2030 (UNESCO).



Greenfest

GREENFEST BRAGA – 3ª Edição

24 a 27 de setembro
Mosteiro de Tibães, Braga



Greenfest

MOSTEIRO DE TIBÃES

O Mosteiro beneditino de Tibães, ergue-se, majestoso, no local de uma antiga vila romana chamada Tevilanis, e a sua fundação deve-se a São Martinho de Dume no séc. VI, durante o reinado suevo de Teodomiro.

“Escola ao serviço do Senhor”, o Mosteiro de Tibães, um dos mais grandiosos no país, é um exemplo de harmonia entre natureza e espírito. Lugar de fruição e estaleiro de artes, é também ponto de encontro entre pessoas que nele buscam a singularidade de um espaço de memórias e, ao mesmo tempo, uma escola de saberes milenares profundamente ligados à auto subsistência, à economia circular e à conservação do património humano, ecológico e cultural.



A RETOMA SUSTENTÁVEL NO PÓS-PANDEMIA

Quando lançámos o GreenFest 2020, escolhemos como tema central “A urgência da descarbonização da economia.” Na altura, assumia-se como de enorme pertinência, mantendo-se naturalmente ativo. Entretanto, vimo-nos assolados por uma epidemia global que, além das consequências sanitárias, acarreta uma enorme crise económica e social.

No pós-pandemia, o grande desafio civilizacional prende-se com a capacidade de recomeçar. Mas não recomeçar de qualquer forma ou regressando aos anteriores padrões. Sim, antes, redesenhando um modelo de desenvolvimento e prosperidade sustentáveis. Em todas as áreas: económica, social e ambiental. É uma grande oportunidade para renascermos das cinzas e reinventarmo-nos, garantindo maior harmonia na relação entre o Homem e a Natureza. É a possibilidade de um “Renascimento” no século XXI, consagrando princípios de um maior humanismo, espiritualidade e filosofia da natureza, aliadas ao conhecimento e à ciência.

Estamos confiantes que o saberemos fazer num ambiente de solidariedade intergeracional e com imensa resiliência.



Greenfest

ÁREAS TEMÁTICAS

GreenHouses

GreenCommunities&Citizenship

DoingHealthier

GreenTravelling

Generosity

GreenInnovation&Entrepreneurship

GenerateKnowledge





“Muito *hands on* e orientado para um reflexo prático no nosso dia-a-dia”,
Patrícia Oliveira, 32 anos,
visitante

“Gostei muito de participar no peddy paper de reciclagem. Pusemos em prática o que tínhamos aprendido na escola!”,
Rui Magalhães, 13 anos, estudante

“Um espaço privilegiado para estimular as novas gerações à mudança que precisamos de ver acontecer”,
António Teixeira, 43 anos, professor

“Workshops diversos e multidisciplinares. Painel de oradores 5 estrelas”,
Isabel Ferreira, 65 anos, visitante

“Um programa diverso que funde interesses b2b e b2c”,
Daniel Lima, 38 anos, empresário



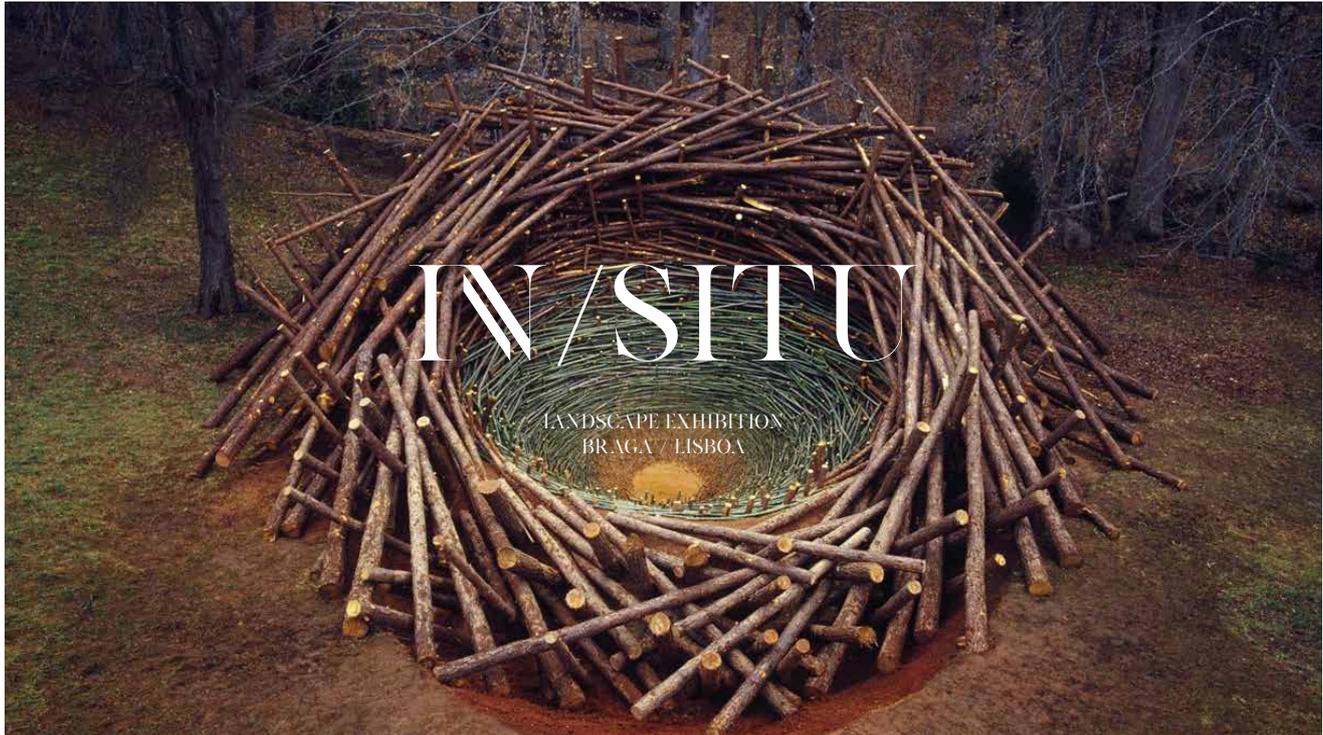
Greenfest CONTACTOS

info@greenfest.pt

www.greenfest.pt
facebook.com/greenfestportugal/
instagram.com/greenfestportugal







InSitu Greenfest

"A natureza é o único livro que oferece um conteúdo valioso em todas as suas folhas."
Johann Wolfgang von Goethe.

Num momento na história do Planeta em que o ser humano questiona a sua própria existência, permanência e pegada carbónica relativa a uma quarta revolução industrial (Klaus Schwab) potenciada pela aceleração exponencial tecnológica onde questões como o antropoceno, o transumanismo, a manipulação do DNA e genética bem como outras questões adjacentes a estes movimentos influenciam e aceleram um novo paradigma de transição.

Momento onde o frequente "scroll" à realidade, pela procura de "novas histórias" contribui para a perda da referência à contemplação, contribuindo cada vez mais para o afastamento do ser humano do elemento natureza. Coloca-se aqui uma reflexão em que a paisagem cultural e natural não são linguagens opostas, que se podem manifestar como complementares, um diálogo íntimo, entre natureza e cultura. Esta deslocação intencional visa jogar com a ideia de criação na condição da origem remota e seminal, procurando com isso alimentar o nosso desejo de uma linguagem universal, uma estrutura inteligível

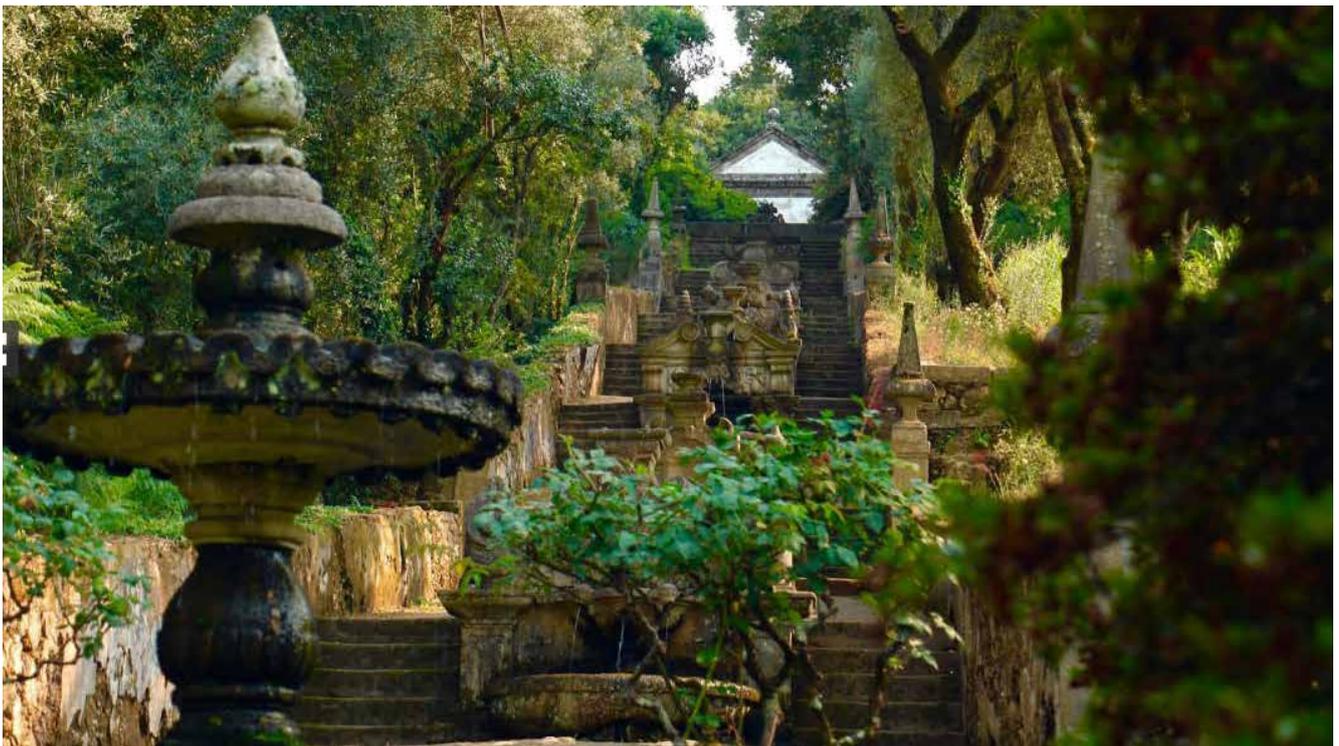
capaz de espelhar o inconsciente colectivo numa era saturada de interfaces e satélites - tecnológicos, artificiais -, devolvendo uma experiência emotiva e contemplativa ao universo da representação visual.

Neste diálogo - homem/natureza - questiona-se assim um momento, uma época, onde de certa forma paira uma inquietude de quem habita um espaço do qual não se pode apreender o todo, onde a velocidade é proporcional ao esquecimento gerando uma condição que nos leva a reinventar a forma como lemos e interpretamos a realidade e na qual se debatem novas formas de diálogo, relações humanas e processos de contemplação e relação com elementos pré-existentes ao homem. Numa sociedade dita contemporânea, controlada por satélites artificiais, onde a velocidade da geração do "pos-digital" dita o tempo, e substitui de uma forma artificial o mundo natural/analógico.



ALTAIR

IN SITU LANDSCAPE EXHIBITION
MOSTEIRO DE TIBAËS
BRAGA



ALTAR Mosteiro de Tibães Braga

A norte de Portugal, é criado um Altar no espaço natural exterior do Mosteiro de Tibães em Braga, um Projecto In-Situ, partido da lógica de acupuntura geográfica é aqui criada pelos artistas convidados uma acção sobre o terreno, atraindo diferentes células para este novo paradigma existente. Numa atitude neo-romântica de retornar á paisagem, ao tempo de contemplação. Artistas trabalham como agentes de re-conecção e dialogo entre o binómio homem/terra (conceito que na sua essência é o mesmo, embora pouco presente na sociedade dita contemporânea).

O Convite é realizado a 5 artistas, nacionais e internacionais, para conceberem e produzirem instalações in situ utilizando elementos autóctones e encontrados na paisagem.(naturalmente, as instalações serão efémeras) em diálogo e respeito com a biosfera, flora e fauna presente. O resultado, a criação de intervenções, são uma extensão do próprio local, reforçando a sua herança natural e cultural. As instalações funcionarão como um incentivo para os visitantes visitarem o local e estabelecerem uma relação com o ambiente natural circundante e com o processo de contemplação. As suas intervenções site-specific reflectem sobre temas como a paisagem, ecologia ou sustentabilidade, co-relacionando-se directamente com as temáticas projecto.

Paralelamente pretende-se a criação de uma programação e interacção com organismos locais como escolas, universidades, bibliotecas e outros espaços culturais promovendo visitas guiadas, diálogo, conferências, open talks e visionamento de filmes e documentários promovendo assim o espírito critica e educacional contribuindo assim para uma sensibilização de públicos sobre a importância e pertinência dos temas abordados.

VER/DIE LISBOA

IN SITU LANDSCAPE EXHIBITION
LISBOA



VER/DE Lisboa

No contexto de Lisboa Capital Verde Europeia também aqui em diferentes locais como o Parque Florestal de Monsanto, Parque do Jamor, Jardim da Fundação Calouste Gulbenkian, Museu de História Natural, Jardim Botânico, Parque Urbano do Vale da Montanha, entre outros locais possíveis é reinterpretado o conceito de paisagem por 5 artistas, nacionais e internacionais, ao conceberem e produzirem obras e instalações in situ utilizando elementos autóctones e inerentes à paisagem natural dos locais. Trabalhar com a paisagem natural da cidade relembrando a necessidade destes espaços verdes essenciais ao elemento urbano. Este Projecto reforça a preocupação e vontade de tornar as cidades cada vez mais verdes, eco-sustentáveis e potencia a dinâmica e vivência destes locais como espaços essenciais na geografia urbana promovendo a utilização, cuidado e desenvolvimentos do mesmos.

Aqui pretende-se igualmente a criação de uma programação e interação com organismos locais como escolas, universidades, bibliotecas e outros espaços culturais promovendo visitas guiadas, diálogo, conferências, open talks e visionamento de filmes e documentários promovendo assim o espírito crítica e educacional contribuindo assim para uma sensibilização de públicos sobre a importância e pertinência dos temas abordados.



Benchmark

Arte Sella

<http://www.artesella.it/en/>

Smach

<http://smach.it>

Pena Point of View

<https://www.penapointofview.com/pt/>

Anish Kapoor em Versailles

http://www.huffingtonpost.com/mutualart/site-specifics-anish-kapo_b_7557634.html

The Persistence Of Objects no Lismore Castle Arts

<http://www.lismorecastlearts.ie/the-persistence-of-objects-20-june-30-august-2015/>

Olafur Eliasson em Versailles

<https://news.artnet.com/people/olafur-eliasson-at-versailles-415331>

Joana Vasconcelos Rothchild Foundation

<http://www.aujourd'hui.pt/blog/joana-vasconcelos-lafite>

IN/SITU

NECESSIDADES OPERACIONAIS
BRAGA / LISBOA

2020 InSitu Necessidades Técnicas

Realizando-se este projecto em diferentes locais a norte e sul do país, o mesmo terá necessidades específicas relativas a cada um das realidades. Quer do ponto de vista de instalação, apresentação das obras ou mesmo requisições técnicas específicas de cada local (Convento de Tibaes ou Jardins de Lisboa). Será para ambos os locais necessário também contemplar a relação do projecto com a comunidade local pretendendo este ser totalmente inclusivo. Pretende-se assim envolver escolas, universidades,

instituições e contemplar a possibilidade de realizar visitas guiadas, screening de filmes e documentários sobre os temas em questão (sustentabilidade, urbanismo, alterações climáticas, biosfera, ...), workshops, palestras, entre outras possibilidades a serem discutidas em conjunto.

Terá também de ser contemplada a gestão operacional, implementação e remoção das obras e o apoio logístico e produção das câmaras envolvidas e suas equipas técnicas e equipamentos facilitadores bem como o apoio no suporte à divulgação e comunicação do projecto

2020 InSitu Necessidades Técnicas

Deslocação artistas internacionais
(Avião, aluguer de carros ou outros meios de transporte)

Alojamento dos artistas
(Mapeamento dos locais e escolha de locais de alojamento)

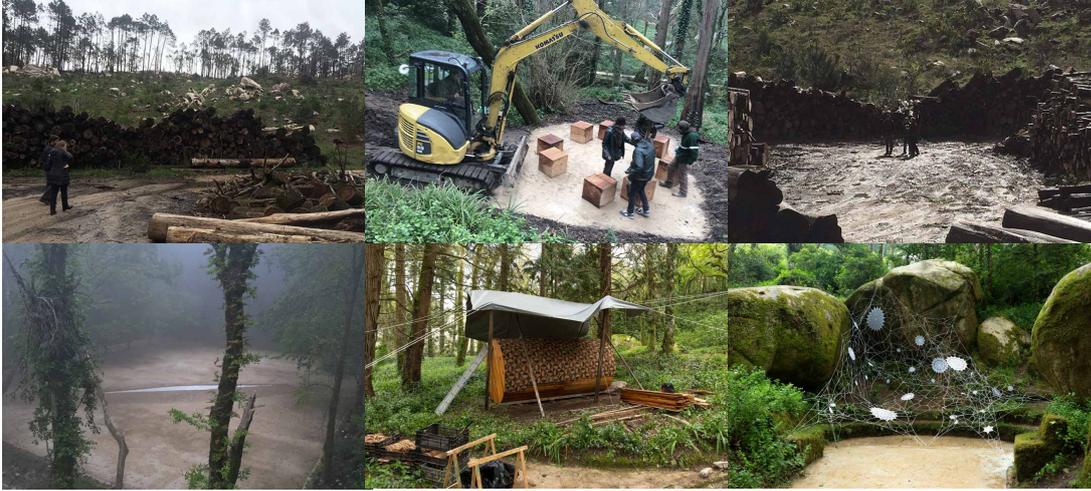
Equipamento Técnico
Disponibilização por parte das câmaras Materiais necessários e máquinas necessárias á realização, implementação e remoção das obras. Tractores, empilhadoras e outro tipo de equipamentos técnicos necessários)

Apoio a produção
por parte das equipas técnicas das câmaras em questão no desenvolvimento, instalação e remoção das obras.

Apoio á Programação
Contacto, Dinamização e execução de uma programação com diversas instituições para complemento á programação

Apoio à divulgação
e suportes de comunicação (Gráficas, Rede Mupis, Rádio, TV, Internet, Newsletters, Apps, Social media)

2020 InSitu
Necessidades Técnicas
(Exemplo)



2020 InSitu Artistas Convidados

[a serem convidados 5 artistas de uma lista de intenção que irão realizar uma obra em Lisboa e outra em Braga]

Gabriela Albergaria (PT)

Nasceu em 1965, Trabalha entre Lisboa, Berlin e New York, Membro representante da ELAN (European Land Art Network), Usa fotografia, desenho, instalações e escultura para desenvolver uma linha de trabalho que utiliza os jardins e sua história como ponto de partida.

[Link 01](#) / [Link 02](#)

Dalila Gonçalves (PT)

Nasceu em 1982, e trabalha entre a escultura, instalação e fotografia. Relaciona-se directamente com os temas ligados à relação homem-território-natureza.

[Link 01](#) / [Link 02](#)

Cristina Ataíde (PT)

Artista plástica relacionada directamente com a escultura e instalação, utilizando a natureza, cartografia e meio ambiente como ponto de partida essencial para o seu trabalho.

[Link 01](#)

Henrique Oliveira (BR)

Um dos artistas brasileiros de instalações site specific mais importantes no panorama contemporâneo, pela escala e dimensão das suas instalações que utilizam estruturas de madeira que têm por tema a discussão da relação da paisagem natural com a arquitectura e intervenção humana no território. Representado Internacionalmente em Museus e Site Specific, desde O MAM, Palais de Tokyo, entre outros.

[Link 01](#) / [Link 02](#)

Hetor Zamora (MEX)

Nasceu em 1974, artista mexicano, actualmente residente em Lisboa
Uma referência internacional com um trabalho de escala entre o natural e o social.
Conta com inúmeras exposições internacionais como Bienal de Veneza, Palais de Tokyo, Maat Museum entre outros.

[Link 01](#) / [Link 02](#)

Will Beckers (BE)

Nasceu em 1967, Membro representante da ELAN (European Land Art Network)
Will Beckers um artista ambiental, com a paixão no processo evolutivo das plantas e formas naturais.
(Art Sella)

[Link 01](#) / [Link 02](#)

Andy Goldsworthy (SL)

Nasceu em 1956 na Inglaterra, e é uma das maiores referências internacionais da Landart

[Link 01](#) / [Link 02](#)

Ackroyd & Harvey (UK)

Dupla Inglesa de artistas, que relacionam a fotografia, a paisagem, a ecologia e arquitectura na arte trabalhando dentro e fora de espaços expositivos formais à 25 anos. "Often reflecting environmental and scientific concerns, they are acclaimed for large-scale interventions in sites of architectural interest, acknowledging political ecologies by highlighting the temporal nature of processes of growth and decay in the urban space"

[Link 01](#) / [Link 02](#)

Antonio Bokel (BR)

Representado na Coleção Chatoubrind no MAM (Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro) Selecionado para o Premio PIPA, Bokel trabalha entre o homem e a natureza, desde o registo humano vs o pré registo natural, aos rituais, às referências da relação/ construção/destruição entre o homem e a natureza.

[Link 01](#) / [Link 02](#)

Stuart Ian Frost (UK)

Nasceu em 1960, Stuart trabalha em projectos site specific e escultura caracterizados pelo interesse pela natureza física dos objectos e a sua relação específica com o meio ambiente e cultura, mitos e história. (Parte do Projecto Art Sella)

Link 01

**2020 InSitu
Direcção Artística**

Paulo Arraiano (PT)

(n. 1977, Portugal), licenciou-se em Comunicação pelo ISCEM (Lisboa) e frequentou Artes Plásticas na Ar.Co - Centro de Arte e Visual (Lisboa). É também co-fundador da re-act contemporary, laboratório e programa de residência [Açores] e no.stereo, artist-run platform. Conta com inúmeras exposições, individuais e colectivas, nacionais e internacionais, das quais se destacam Dimora Artica [Milão]; Hawaii-Lisbon [Lisboa]; Pivô (S.Paulo); Museu d'História de Catalunya (Barcelona); Hangar [Lisboa]; Art Rotterdam [Roterdão]; Cidade das Artes Museum [Rio de Janeiro]; MAH

Museum [Açores]; Quartier General, Centre d'art Contemporain [La Chaux-de-Fonds]; Aeroplastics Contemporary [Bruxelas]; Petra Gut Contemporary [Zurique]; TAL Gallery [Rio de Janeiro]; ArtRio [Rio de Janeiro]; The Dot Project [Londres]; Palácio da Pena [Sintra]; Forty/Forty [Varsóvia]; Galeria Graphos [Rio De Janeiro]; Museu do Cão [V. N. Foz Côa]; ArtWhino [Washington DC]; Hifa, Harare International Festival Of Art [Zimbabwe]; Câmara Municipal do Porto [Porto]; ; Musée d'Art Moderne [Luxembourg], Scope/Miami Basel [Miami]; National Building Museum [Washington DC]; P28 [Lisboa] entre outras. Participou em programas de residência e festivais como Transforma [Torres Vedras]; Walk&Talk [Açores]; LAC [Lagos]; "Atemporal" (Rio de Janeiro) entre outros. Os seus trabalhos estão representados em várias colecções públicas incluindo o Museu CAC Málaga; [Spain]; Luciano Benton Collection [Italy]; Quartier-General Arts Center [Switzerland]; Museu de Angra do Heroísmo [Açores]; Sztuki Zewnetrznej Foundation [Polónia]; Grupo Pestana [Portugal]; Fundação D. Luís / Bairro dos Museus [Portugal]; MARCC [Portugal] e inúmeras colecções privadas.

Link 01 / Link 02 / Link 03

**2020 InSitu
Calendarização**

FASE 01

[em 15 dias]

Reunião de Planeamento Estratégico de implementação do projecto e Identidade Gráfica do Projecto. Definição dos locais de intervenção, opening, acções de relação com as instituições e comunidade, entre outras questões estratégicas (realizado no prazo de 15 dias). Reperage, visita aos locais, reunião com as equipas técnicas e operacionais. Envio de Convite aos artistas

FASE 02

[Após reunião de planeamento - Mai/Jun 2020]

Confirmação dos Artistas. Discussão de datas, materiais e apoio técnico necessário, gestão de timing da execução e implementação das obras com os artistas. Marcação das viagens, estadias, deslocações necessárias, alojamento, alimentação, fee com os artistas e apresentação das obras por parte dos mesmos.

FASE 03

[durante o mês anterior
à abertura pública do projecto]

Chegada dos artistas, construção e implementação das obras por parte dos mesmos e equipas técnicas nos locais definidos

FASE 04

[durante o mês anterior
à abertura pública do projecto]

Comunicação Pública do Projecto e Programação

FASE 05A

[a partir da semana de 14 Set

a 31 Dez 2020 - Lisboa

> **JARDINS E PARQUES URBANOS]**

Opening, Apresentação do Projecto, Programação e Finissage

FASE 05B

[24 Set a 31 Dez 2020 - Braga]

Braga > **CONVENTO DE TIBAES**

Opening, Apresentação do Projecto, Programação e Finissage

FASE 06A

[Jan 2021]

Braga > **CONVENTO DE TIBAES**

Remoção das Obras

FASE 06B

[Jan 2021]

Lisboa > **JARDINS E PARQUES URBANOS**

Remoção das Obras

2020 InSitu

Buget

Definição do Budget Total

100K

Definição do Budget de Adjudicação

50% a ser atribuído do início do projecto para aquisição das viagens, 50% de artist fee a ser atribuído aos artistas, 50% a ser atribuído à equipa executiva e produção, alojamento, entre outros

Definição do Artist Fee

Budget de Produção e artist fee a ser atribuído individualmente a cada um dos artistas

Definição do Budget de Equipa

Budget a ser atribuído à curadoria, produção e equipa técnica

IN/SITU

- Deliberação n.º 269/CM/2020 (Proposta n.º 269/2020)
- Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes:

Aprovar a Adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e UFGC GmbH URBAN FUTURE Global Conference, na sequência do cancelamento da realização da URBAN FUTURE Global Conference 2020 (UFGC20) em Lisboa, bem como a respetiva Minuta, nos termos da Proposta

Pelouro: Estrutura Verde, Ambiente, Clima e Energia.
Serviço: DMEVAE.

Considerando que:

- 1 - Lisboa é Capital Verde Europeia 2020;
- 2 - No âmbito da programação da Capital Verde Europeia 2020, estava agendada entre os dias 1 a 3 de abril de 2020, a Urban Future Global Conference 2020 (UFGC'20), como a principal conferência internacional do programa oficial, cuja realização foi operacionalizada através de Protocolo celebrado com a organização da conferência, aprovado em Reunião de CML (Proposta n.º 383/CML/2019, aprovada em Reunião de CML, em 30 de maio de 2019);
- 3 - A UFGC é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada, constituída ao abrigo das leis da Áustria, com o único propósito de organizar as URBAN FUTURE Global Conference (doravante designadas por «conferência» ou «UFGC»);
- 4 - No dia 6 de março de 2020, atendendo à análise da situação da epidemia de COVID-19, a CML e a UFGC anunciaram a decisão conjunta de cancelar a realização da conferência;
- 5 - A decisão de cancelamento prendeu-se, não só com a constatação de que muitas organizações tinham já nessa data imposto aos seus trabalhadores restrições de viagem, provocando cancelamento de oradores, delegações e patrocínios (que inviabilizavam o programa originalmente desenhado para a conferência bem como a sua sustentabilidade financeira), mas sobretudo com o princípio da precaução e preocupação com a saúde pública, seguindo as recomendações já existentes de autoridades de saúde portuguesas e internacionais;
- 6 - À data, uma análise da situação internacional fazia já antever que a resposta a esta emergência de saúde pública envolveria quase certamente nos dias e semanas seguintes a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus;
- 7 - Efetivamente, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou que a epidemia de COVID-19 tinha passado à situação de pandemia, dada a sua dispersão geográfica e número de infetados a nível global;
- 8 - No 18 de março de 2020, foi decretado o Estado de Emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;
- 9 - A declaração de Estado de Emergência foi regulamentada através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, no qual foram definidas as primeiras restrições de circulação e atividade económica, a saber, o dever geral de recolhimento domiciliário (artigo 5.º), obrigatoriedade da adoção do regime

de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam (artigo 6.º), suspensão de atividades no âmbito da prestação de serviços (artigo 9.º) e encerramento de instalações e estabelecimentos (artigo 7.º), nomeadamente, os afetos a atividades culturais e artísticas, nomeadamente, pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos (Anexo I);

10 - As disposições mencionadas no ponto anterior proibem a realização de uma conferência técnica/científica durante a vigência do Estado de Emergência, tanto pela natureza do evento como pela utilização dos espaços necessários para o efeito;

11 - A declaração do Estado de Emergência e as duas prorrogações subsequentes abrangeram o período compreendido entre os dias 22 de março e 2 de maio de 2020 (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril), que compreendeu o período em que estava prevista a realização da conferência;

12 - Adicionalmente, foi publicado a 26 de março de 2020, o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, que «Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados», que prevê especificamente no seu artigo 11.º as disposições a aplicar a «Especáculos promovidos por entidades públicas», designadamente, a possibilidade (n.º 2 do artigo 11.º) de contratar bens, serviços ou trabalhos complementares, bem como aplicar o regime da revisão de preços, se aplicável, e a possibilidade (n.º 3 do artigo 11.º) de proceder ao pagamento do preço dos compromissos anteriormente assumidos, caso o bem ou serviço tenha sido efetivamente prestados, ou na respetiva proporção, caso o espetáculo tenha de ser cancelado por impossibilidade de reagendamento;

13 - Atendendo a que o legislador, no artigo 7.º e Anexo I do Decreto n.º 2-A/2020, que regulamenta o Estado de Emergência, inclui o encerramento de «pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos» na categoria de estabelecimentos afetos a «atividades culturais e artísticas», pode inferir-se que os eventos que decorrem nesses espaços são incluídos nessa categoria;

14 - Face ao exposto, consideram-se aplicáveis a uma conferência científica/técnica as disposições constantes Decreto-Lei n.º 10-I/2020 de 26 de março, quanto a espetáculos não realizados;

15 - A opção de reagendamento da conferência em Lisboa, ainda no ano de 2020, não poderia ser equacionada responsabilmente antes de meados de setembro de 2020, atendendo à evolução da situação pandémica e mesmo assim, com alguma incerteza relativamente à situação da pandemia nessa data;

16 - A UFGC'21 está agendada para os dias 19 a 21 de maio de 2021, em Roterdão, nos Países Baixos. O desenvolvimento do programa da conferência está intimamente relacionado com as prioridades de política de gestão

- urbana da cidade anfitriã e requerem dedicação exclusiva da equipa de organização da conferência durante um período de 10 a 12 meses antes da mesma;
- 17 - O reagendamento da UFGC'20 para data não anterior a setembro de 2020, em Lisboa, torna-se assim inviável, uma vez que não seria possível desenvolver os dois programas em paralelo, garantir a disponibilidade dos parceiros e oradores para datas dos 3.º e 4.º trimestres de 2020, bem como garantir que os participantes habituais (individuais e coletivos) na conferência poderiam dispor de 2 momentos em datas próximas para participar ativamente nas conferências de 2020 e 2021;
- 18 - Estas condicionantes comprometeriam o sucesso de ambas as edições, pelo que não será de ponderar o reagendamento;
- 19 - Adicionalmente, a organização e promoção da UFGC'20 comprometeu já grande parte dos investimentos, que estão perdidos, e seria necessário um valor estimado de 350 000 euros (trezentos e cinquenta mil euros), adicional para o seu reagendamento;
- 20 - Podem e devem, no entanto, ser encontradas as soluções que permitam o cumprimento do protocolo de colaboração original, procurando de forma inovadora atingir os mesmos objetivos da realização da UFGC'20 em Lisboa;
- 21 - Este objetivo está em linha com os princípios subjacentes às medidas anunciadas pela Câmara Municipal de Lisboa, a 25 de março, para apoio ao tecido cultural da cidade (considerando como exposto no ponto 13 que uma conferência científica/técnica é uma atividade cultural);
- 22 - As medidas referidas no ponto anterior preveem o pagamento integral de todos os contratos já celebrados, por forma a manter as estruturas promotoras em funcionamento, avaliando caso a caso a forma de cumprimento dos mesmos objetivos, com reagendamento das atividades, adaptação a uma realização online ou outras consideradas adequadas;
- 23 - De acordo com a Proposta n.º 383/CML/2019, aprovada em Reunião de CML, no dia 30 de maio de 2019, foi autorizada a afetação dos recursos financeiros necessários no âmbito do Protocolo com a organização da conferência, num valor total máximo de 600 000 euros (seiscentos mil euros), nos seguintes termos:
- a) No ano de 2019, um total de 350 000 euros (trezentos e cinquenta mil euros), em 7 pagamentos mensais de 50 000 euros (cinquenta mil euros), nos meses de junho a dezembro;
- b) No ano de 2020, um total de 250 000 euros (duzentos e cinquenta mil euros), em 3 pagamentos mensais de 50 000 euros (cinquenta mil euros), nos meses de janeiro a março, bem como um pagamento final de 100 000 euros (cem mil euros) em abril.
- 24 - Os montantes previstos nos números anteriores têm enquadramento na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica 02.02.16 da Ação do Plano A4.P001.04 (44154) da Orgânica S18.02 e estão já autorizados, tanto pela CML como pela AML (na repartição de encargos);
- 25 - O trabalho de desenvolvimento do programa, desenvolvimento de parcerias, promoção dos projetos da cidade de Lisboa junto de um público internacional e promoção da conferência no âmbito da Capital Verde Europeia 2020, foram realizados até à data com elevada qualidade e profissionalismos, cumprindo o especificado no Protocolo aprovado em Reunião de CML através da Proposta n.º 383/CML/2019;
- 26 - À data do cancelamento, o programa incluía 83 sessões, com 205 oradores de 27 países e 4 continentes, 12 *workshops*/sessões organizadas por parceiros dentro do programa e 9 eventos parceiros, que aconteceriam na mesma semana em toda a cidade de Lisboa;
- 27 - Tendo o cancelamento ocorrido em março de 2020, estão ainda por pagar os montantes relativos a março (50 000 euros - cinquenta mil euros) e o pagamento final de 100 000 euros (cem mil euros), em abril;
- 28 - No sentido de procurar cumprir o Protocolo original e atingir os objetivos da conferência, foi solicitado à organização que formulasse uma proposta alternativa à realização da conferência;
- 29 - A proposta apresentada contempla:
- a) Presença proeminente da cidade de Lisboa na UFGC'21 em Roterdão, com 1) uma delegação de 80 a 120 profissionais do universo municipal, como medida de incentivo e formação (incluindo deslocações, estadias e passes completos para a conferência, em número a definir assim que seja possível estimar de forma exata os custos, que dependem de entidades atualmente encerradas); 2) um espaço de exposição de 36 m², incluindo a construção do respetivo stand; 3) presença forte de oradores e projetos da cidade de Lisboa no programa da UFGC'21; e 4) visibilidade mediática elevada da cidade de Lisboa e dos seus projetos, apenas suplantada pela cidade anfitriã de Roterdão, em todas as atividades de comunicação até à UFGC'21;
- b) Produção de conteúdos digitais a promover até à UFGC'21, com base no programa desenvolvido para a edição cancelada em Lisboa, em 2020, como apresentações e sessões *on-line* e/ou *workshops* temáticos, sempre com uma presença destacada de Lisboa e dos projetos em desenvolvimento na cidade, nomeadamente, através da definição dos conteúdos e oradores;
- c) Produção de conteúdos de comunicação para redes sociais e outros formatos para dinamizar a presença e visibilidade da cidade de Lisboa e dos seus projetos na comunidade da UFGC, que conta com mais de 27 000 seguidores diretos e um alcance total de mais de 2 000 000 de utilizadores, nomeadamente, através de perfis sobre colaboradores da CML ou peritos da cidade de Lisboa e uma série de conteúdos sobre as suas histórias de sucesso na área da sustentabilidade;
- d) Envios de comunicação digital dirigida sobre a cidade de Lisboa, produzidos especificamente para o efeito, para a comunidade de participantes, oradores, patrocinadores e parceiros da UFGC, que conta com mais de 200 000 destinatários.

30 - Para a concretização destas iniciativas alternativas, propõe-se assim a celebração de Adenda ao Acordo de Colaboração originalmente assinado, considerando-se que com a sua concretização ficam cumpridos os objetivos e obrigações originais;

31 - A presente proposta de Adenda prevê que a CML cumpra as obrigações financeiras do Contrato original, até 31 de maio de 2020, permitindo a sustentabilidade financeira da organização que tem como único objeto a realização desta conferência anual;

32 - Com a presente proposta de Adenda, consideram-se cumpridos os objetivos da realização da UFGC'20 em Lisboa, a saber:

- a) Promoção da partilha de boas práticas em matéria de sustentabilidade na gestão urbana entre cidades, através de disseminação de projetos de sucesso desenvolvidos pela ou com a cidade de Lisboa, bem como das restantes cidades participantes;
- b) Afirmação de Lisboa como cidade pioneira em diversos domínios, fortalecendo e estabelecendo novos contactos e parcerias para futura colaboração com as cidades congéneres em projetos de investigação e/ou de implementação de políticas de sustentabilidade, entendida de forma lata (ambiental, social, económica, etc.);

- c) Promoção da formação das equipas do universo municipal através do contacto direto com os seus pares de cidades de todo o mundo, multiplicando depois os conhecimentos adquiridos nas respetivas equipas, com evidente benefício para a cidade de Lisboa.

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, 32.º e 33.º, n.º 1, alínea *aaa*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

1 - Aprovar a Minuta de Adenda ao Protocolo entre o Município de Lisboa e a UFGC GmbH URBAN FUTURE Global Conference, em virtude do cancelamento da sua realização em Lisboa entre os dias 1 e 3 de abril de 2020, devido à emergência de saúde pública global decorrente da pandemia de COVID-19;

2 - Autorizar a assinatura da Adenda ao Protocolo pelo Vereador do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, em representação da Câmara Municipal de Lisboa.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (5 PS e 2 Independentes) e 9 abstenções (4 CDS/PP, 2 PPD/PSD, 2 PCP e 1 BE).]



#UFGC20
Lisbon, Portugal
April 1-3, 2020

Addendum

to the Cooperation Agreement

between



UFGC GmbH
URBAN FUTURE
Global Conference
Elisabethstrasse 65
8010 Graz
Austria



Lisbon Municipality
Paços do Concelho, Praça do Município
1100-365 Lisbon
Portugal

Referred to in this document as
“**UFGC**”

Referred to in this document as
“**City of Lisbon**”

Represented by

Gerald Babel-Sutter,

Partner and
Managing Director

Represented by

José Sá
Fernandes,

Deputy Mayor

Adenda

Ao Protocolo de Cooperação

entre



UFGC GmbH
URBAN FUTURE
Global Conference
Elisabethstrasse 65
8010 Graz
Austria



Município de Lisboa
Paços do Concelho, Praça do Município
1100-365 Lisboa
Portugal

Doravante referido neste documento como “**UFGC**”

Doravante referido neste documento como
“**CML**”

Representada por

Gerald Babel-Sutter,

Sócio e Diretor Geral

Representada por

José Sá
Fernandes,

Vereador

1. Preamble

In the scope of the European Green Capital 2020 programming, the URBAN FUTURE Global Conference 2020 (UFGC'20) was scheduled to occur on April 1-3 2020, as the main international conference of the official program;

The conference was organized under a protocol signed between UFGC and the City of Lisbon (Proposal No. 383 / CML / 2019, approved at a City of Lisbon council meeting on May 30, 2019);

UFGC is a Limited Liability Company established under the laws of Austria with

1. Preâmbulo

No âmbito da programação da Capital Verde Europeia 2020, estava agendada entre os dias 1 a 3 de abril de 2020, a Urban Future Global Conference 2020 (UFGC'20), como a principal conferência internacional do programa oficial;

A conferência foi organizada ao abrigo de um protocolo celebrado entre a UFGC e a CML (Proposta n.º 383/CML/2019, aprovada em reunião de CML em 30 de maio de 2019);

A UFGC é uma Sociedade de Responsabilidade Limitada constituída ao abrigo das leis da Áustria com o único

the sole purpose of organizing the URBAN FUTURE Global Conferences (subsequently referred to as the "conference" or "UFGC").

1.1 URBAN FUTURE Global Conference 2020

UFGC'20 had planned to bring together more than 2600 experts and decision makers from more than 300 cities and 58 countries, including more than 80 delegations;

The program included 83 sessions with more than 205 speakers from 27 countries and 4 continents, 12 partner workshops/sessions within the program and 9 partner events happening in the same week all over the city of Lisbon.

1.2 Cancellation

On March 6, 2020, in view of the analysis of the situation of the Covid-19 epidemic, the City of Lisbon and UFGC announced their joint decision to cancel the conference;

The cancellation decision was made not only due to the fact that many organizations had already imposed travel restrictions on their staff at the time, causing cancellations from speakers, delegations and sponsorships (which effectively made the conference program unviable, as well as financially unsustainable), but above all with the principle of precaution and concern for public health, following the existing recommendations of Portuguese and international health authorities;

At the time, an analysis of the international situation already predicted that the response to this public health emergency would almost certainly involve the application of extraordinary and urgent restrictions on the rights of movement and economic freedoms in the following days and weeks, with the goal of preventing the transmission of the virus;

propósito de organizar as URBAN FUTURE Global Conferences (doravante designadas por "conferência" ou "UFGC").

1.1 URBAN FUTURE Global Conference 2020

A UFGC'20 tinha previsto reunir mais de 2600 especialistas e decisores de mais de 300 cidades e 58 países, incluindo mais de 80 delegações;

O programa incluía 83 sessões, com 205 oradores de 27 países e 4 continentes, 12 workshops/sessões organizadas por parceiros dentro do programa e 9 eventos parceiros que aconteceriam na mesma semana em toda a cidade de Lisboa.

1.2 Cancelamento

No dia 6 de março de 2020, atendendo à análise da situação da epidemia de Covid-19, a CML e a UFGC anunciaram a sua decisão conjunta de cancelar a realização da conferência;

A decisão de cancelamento prendeu-se não só com a constatação de que muitas organizações tinham já nessa data imposto aos seus trabalhadores restrições de viagem, provocando cancelamento de oradores, delegações e patrocínios (que inviabilizavam o programa originalmente desenhado para a conferência bem como a sua sustentabilidade financeira), mas sobretudo com o princípio da precaução e preocupação com a saúde pública, seguindo as recomendações já existentes de autoridades de saúde Portuguesas e internacionais;

À data, uma análise da situação internacional fazia já antever que a resposta a esta emergência de saúde pública envolveria quase certamente nos dias e semanas seguintes a aplicação de medidas extraordinárias e de carácter urgente de restrição no que respeita aos direitos de

Indeed, on March 11, 2020, the World Health Organization declared that the Covid-19 epidemic had become a pandemic given its geographical dispersion and number of infected people globally;

On March 18, 2020, a state of emergency was declared in Portugal, through the Decree of the President of the Republic No. 14-A / 2020, of March 18;

The declaration of the state of emergency was regulated by Decree No. 2-A / 2020, of 20 March, in which the first restrictions on circulation and economic activity were defined, namely, the general duty of home confinement (Article 5 .), mandatory adoption of the teleworking regime, regardless of the employment relationship, whenever the functions in question allow (Article 6), suspension of activities of the provision of services (Article 9) and closure of facilities and establishments (Article 7), namely those dedicated to “cultural and artistic activities”, in which “namely congress pavilions, multipurpose rooms, conference rooms and multipurpose pavilions” are included (Annex I);

The provisions mentioned prohibit the holding of a technical/scientific conference such as UFGC20 during the validity of the state of emergency, both because the nature of the event and because of the use of the spaces necessary for this purpose;

The state of emergency was foreseen to last until April 3, 2020, on the date of its original publication by Decree of the President of the Republic no. 14-A / 2020, of March 18, thus comprising the period of the conference (having currently, after renewing the state of emergency through the Decree of the President of the Republic no. 17-A / 2020, of

circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus;

Efetivamente, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou que a epidemia de Covid-19 tinha passado à situação de pandemia dada a sua dispersão geográfica e número de infetados a nível global;

No 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;

A declaração de estado de emergência foi regulamentada através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, no qual foram definidas as primeiras restrições de circulação e atividade económica, a saber, o dever geral de recolhimento domiciliário (Artigo 5.º), obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam (Artigo 6.º), suspensão de atividades no âmbito da prestação de serviços (Artigo 9.º) e encerramento de instalações e estabelecimentos (Artigo 7.º), designadamente os afetos a “atividades culturais e artísticas”, em que se incluem “pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos” (Anexo I);

As disposições mencionadas proíbem a realização de uma conferência técnica/científica como a UFGC20 durante a vigência do estado de emergência, tanto pela natureza do evento como pela utilização dos espaços necessários para o efeito;

A declaração do estado de emergência tinha previsto como término o dia 3 de abril de 2020, à data de publicação Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, compreendendo assim o período de realização da conferência (tendo

2 April, a foreseen date to end on April 17);

This change in the situation in Portugal would effectively prohibit the conference from taking place, so the decision announced on March 6 by the City of Lisbon and UFGC proved, unfortunately, to be correct.

1.3 Conference planning and logistics at the time of cancellation

At the time of cancellation, UFGC20 had been planned by the UFGC team for more than one year. Most preparations had been finished as the program was final, more than 220 speakers had been involved, their travel & accommodation had been booked and paid for, venues rented, tech and catering companies selected, and temporary staff had been hired.

1.4 Value for the City of Lisbon

UFGC had promoted the City of Lisbon, its European Green Capital campaign as well as Portuguese experts and companies with a wide variety of communication channels. With hundreds of thousands of media impressions around the world, we were proud to have been a key partner for the City of Lisbon to communicate their Green Capital story.

1.5 Current situation

The feedback from the global community of CityChangers following the cancellation had been overwhelmingly positive and supportive. Participants, speakers and partners had been very sorry to miss the opportunity to experience Lisbon and its

atualmente, após renovação do estado de emergência através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, previsto o seu término no dia 17 de abril);

Esta alteração da situação em Portugal efetivamente proibiria a conferência de se realizar, pelo que a decisão anunciada a 6 de março pela CML e UFGC se revelou, infelizmente, correta.

1.3 Planeamento e logística da conferência no momento do cancelamento

À data do cancelamento, a UFGC20 estava a ser preparada pela equipa da UFGC há mais de um ano. A maioria dos preparativos estavam concluídos, o programa estava na sua versão final, a logística relativa às deslocações e estadias dos mais de 205 oradores envolvidos, estava reservada e paga, os espaços tinham sido arrendados, as empresas de audiovisuais e catering estavam selecionadas e os funcionários temporários haviam sido contratados.

1.4 Valor para a cidade de Lisboa

A UFGC promoveu a Cidade de Lisboa e a sua campanha como Capital Verde Europeia, bem como peritos e empresas Portuguesas, numa série de canais de comunicação. Com centenas de milhares de menções nos *media* em todo o mundo, a UFGC constituiu-se um parceiro importante da cidade de Lisboa na comunicação do seu percurso e objetivos alcançados como Capital Verde Europeia 2020.

1.5 Situação atual

O *feedback* da comunidade global do CityChangers após o cancelamento foi extremamente positivo e favorável. Os participantes, oradores e parceiros lamentaram a oportunidade perdida de conhecer melhor Lisboa e seus sucessos no

successes in the field of sustainability.

The cancellation has, however, also eliminated many opportunities and options for the City of Lisbon to use the event for its objectives.

For this reason, it is UFGC's and the City of Lisbon's understanding that the event should be adapted so that the objectives of the City of Lisbon with hosting the conference can still be met.

This is the goal of the present addendum to the original cooperation agreement, which is annexed and is part thereof.

1.6 Conditions underlying the decision to proceed with the present addendum

The option to reschedule the conference in Lisbon in 2020 could not be considered responsibly before mid-September 2020, given the evolution of the pandemic situation and even so, with some uncertainty regarding the situation of the pandemic at a later date;

UFGC'21 is scheduled for May 19-21, 2021 in Rotterdam, the Netherlands. The development of the conference program is closely related to the urban management policy priorities of the host city and requires the dedicated dedication of the conference organizing team for a period of 10 to 12 months before the event;

The rescheduling of UFGC'20 to a date not earlier than September 2020 in Lisbon, thus becomes unfeasible, since it would not be possible to develop the two programs in parallel, to guarantee the availability of partners and speakers for dates on the 3rd or 4th quarters of 2020, as well as ensuring that regular participants (individual and collective) at the conference could spare 2

campo da sustentabilidade.

O cancelamento, no entanto, também eliminou muitas oportunidades e opções para a cidade de Lisboa usar o evento para a concretização dos seus objetivos.

Por esse motivo, é entendimento da UFGC da CML que o evento deve ser adaptado para que os objetivos da cidade de Lisboa com a organização da conferência possam ser atingidos.

Este é o objetivo da presente adenda ao acordo de colaboração original, que se anexa, considerando-se que dela faz parte integrante.

1.6 Condicionante subjacentes à decisão de celebrar a presente adenda

A opção de reagendamento da conferência em Lisboa ainda no ano de 2020 não poderia ser equacionada responsabilmente antes de meados de setembro de 2020, atendendo à evolução da situação pandémica e mesmo assim, com alguma incerteza relativamente à situação da pandemia nessa data;

A UFGC'21 está agendada para os dias 19 a 21 de maio de 2021 em Roterdão, nos Países Baixos. O desenvolvimento do programa da conferência está intimamente relacionado com as prioridades de política de gestão urbana da cidade anfitriã e requerem dedicação exclusiva da equipa de organização da conferência durante um período de 10 a 12 meses antes da mesma;

O reagendamento da UFGC'20 para data não anterior a setembro de 2020 em Lisboa, torna-se assim inviável, uma vez que não seria possível desenvolver os dois programas em paralelo, garantir a disponibilidade dos parceiros e oradores para datas do 3.º e 4.º trimestres de 2020, bem como garantir que os participantes habituais (individuais e

moments in close dates to actively participate in the 2020 and 2021 conferences;

These constraints would compromise the success of both editions, and therefore rescheduling should not be pondered;

Additionally, the organization and promotion of UFGC'20 has already committed a large part of the investments, which are lost, and an estimated value of 350,000.00 EUR (three hundred and fifty thousand euros) would be needed for its rescheduling.

1.7 Continuation of existing collaboration agreement

The conditions that led to the decision to proceed with the present addendum do not preclude and indeed should encourage the fulfilment of the original collaboration agreement's goals and conditions, by finding innovative ways to pursuit the same objectives of hosting UFGC'20 in Lisbon;

This objective is in line with the principles underlying the announcements made by the City of Lisbon on March 25th to support the cultural activities in the city, considering that a scientific/technical conference can be equated to a cultural event;

The measures announced by the City of Lisbon foresee full payment of all contracts already signed, in order to keep the promoter structures in operation, assessing case by case how to meet the same objectives, rescheduling activities, adapting to online events or other considered alternatives deemed appropriate;

The consideration of a scientific/technical conference as equated to a cultural event are in line with the regulatory framework of the state of emergency. In the regulation of the state of emergency, the closure of specific facilities and establishments is determined,

coletivos) na conferência poderiam dispor de 2 momentos em datas próximas para participar ativamente nas conferências de 2020 e 2021;

Estas condicionantes comprometeriam o sucesso de ambas as edições, pelo que não será de ponderar o reagendamento;

Adicionalmente, a organização e promoção da UFGC'20 comprometeu já grande parte dos investimentos, que estão perdidos, e seria necessário um valor estimado de 350.000,00EUR (trezentos e cinquenta mil euros) adicionais para o seu reagendamento.

1.7 Manutenção do acordo de colaboração original

As condicionantes que levaram à decisão de celebrar esta adenda não excluem, e pelo contrário encorajam, o cumprimento dos objetivos e condições do acordo de colaboração original, procurando de forma inovadora atingir os mesmos objetivos da realização da UFGC'20 em Lisboa;

Este objetivo está em linha com os princípios subjacentes às medidas a anunciadas pela Câmara Municipal de Lisboa a 25 de março para apoio ao tecido cultural da cidade, considerando que uma conferência científica/técnica pode ser equiparada a uma atividade cultural;

As medidas anunciadas pela CML preveem o pagamento integral de todos os contratos já celebrados, por forma a manter as estruturas promotoras em funcionamento, avaliando caso a caso a forma de cumprimento dos mesmos objetivos, com reagendamento das atividades, adaptação a uma realização online ou outras consideradas adequadas;

A consideração de que uma conferência técnica/científica pode ser equiparada a um evento cultural está em linha com o quadro regulatório do estado de emergência. Na regulamentação do estado de emergência, é

namely “congress pavilions, multipurpose rooms, conference rooms and multipurpose pavilions”, including these in establishments related to cultural and artistic activities (Decree no. 2-A / 2020, March 20th, Article 7 and Annex I);

The present addendum is based on the understanding that the principles underlying the original collaboration agreement remain, and both parties seek to achieve the same objectives through alternative initiatives that maintain the benefits for the City of Lisbon, due to the cancellation of UFGC '20 and the impossibility of fulfilling these objectives with the event as originally planned.

In the following section, a detailed description of the alternative initiatives to be carried out as a fulfilment of the collaboration agreement is presented.

1.8 Alternative initiatives to fulfil the UFGC'20 collaboration agreement between the City of Lisbon and UFGC

A) Lisbon at UFGC21 in Rotterdam

The City of Lisbon has close ties to the City of Rotterdam, which is prepared to offer Lisbon high visibility within the UFGC conference in 2021, which is hosted by the Mayor of Rotterdam. This will provide the City of Lisbon to benefit in many ways:

A.1. UFGC21 as training & incentive event for the City of Lisbon and municipal sphere staff

- UFGC will provide the City of Lisbon with

determinado o encerramento de instalações e estabelecimentos específicos, nomeadamente de “pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos”, incluindo-os nos estabelecimentos afetos a atividades culturais e artísticas (Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, Artigo 7.º e Anexo I);

A presente adenda baseia-se no entendimento de que os princípios subjacentes ao acordo de colaboração original se mantêm, procurando ambas as partes atingir os mesmos objetivos através de iniciativas alternativas que mantêm os benefícios para a CML e para a cidade de Lisboa, em virtude do cancelamento da UFGC'20 e da impossibilidade de cumprir esses objetivos com realização do evento como estava originalmente previsto.

Na secção seguinte, são apresentadas em detalhe as iniciativas a levar a cabo para o cumprimento do acordo de colaboração original.

1.8 Iniciativas alternativas para cumprir o acordo de colaboração da UFGC'20 entre a CML e a UFGC

A) Lisboa na UFGC21 em Roterdão

A cidade de Lisboa tem laços estreitos com a cidade de Roterdão, que está de acordo em garantir elevada visibilidade a Lisboa na UFGC em 2021, cujo anfitrião é o Presidente da Câmara Municipal de Roterdão. Esta situação trará benefícios à cidade de Lisboa de várias formas:

A.1. UFGC21 como evento de formação e incentivo para funcionários da CML e esfera municipal

- A UFGC disponibilizará à CML 80-120 passes

80-120 complimentary conference passes to UFGC21.

A.2. Travel & Accommodation

- UFGC will provide the City of Lisbon with complimentary air travel to/from UFGC21 (Amsterdam or Rotterdam airport) for each of the 80-120 staff members;
- UFGC will provide the City of Lisbon with up to 3 complimentary hotel nights in single room accommodation in Rotterdam during UFGC21 for each of the 80-120 staff members.

A.3. Exhibit at UFGC21

- UFGC will provide the City of Lisbon with up to 36 m2 of complimentary EXPO space at UFGC21 to make a strong impact with attendees from around the world;
- UFGC will provide the City of Lisbon with a ready-made conference booth at a production cost of up to EUR 10,000 (ten thousand euros).

A.4. Program involvement

- The UFGC program development team will make sure there is strong visibility through speakers from the City of Lisbon involved in the official program.

A.5. Lisbon branding

- UFGC will provide the City of Lisbon with top-level branding visibility (2nd highest partner level) via all of UFGC's communication activities for UFGC21 in Rotterdam.

B) Lisbon at digital content leading up to UFGC21

The UFGC team is currently working on developing digital content based on the program developed for UFGC20 in Lisbon. This content could be online presentations, online sessions and/or in-depth workshops.

de conferência gratuitos para a UFGC21

A.2. Deslocações e Estadias

- A UFGC disponibilizará à CML viagens aéreas gratuitas de/para a UFGC21 (aeroporto de Amsterdão ou Roterdão) para cada um dos 80-120 funcionários;
- A UFGC disponibilizará à CML até 3 noites de hotel gratuitas em de quarto individual em Roterdão durante a UFGC21 para cada um dos 80-120 funcionários.

A.3. Exposição na UFGC21

- A UFGC disponibilizará à CML até 36 m2 de espaço de exposição gratuito na UFGC21, permitindo um forte impacto junto dos participantes de todo o mundo;
- A UFGC disponibilizará à CML um *stand* de exposição, desde que o custo de produção seja de até EUR 10.000,00 (dez mil euros).

A.4 Participação no programa

- A equipa de desenvolvimento do programa da UFGC garantirá uma forte visibilidade da cidade de Lisboa nos oradores envolvidos no programa oficial.

A.5. Marca de Lisboa

- A UFGC garantirá um nível elevado de visibilidade da marca Lisboa (2º nível mais elevado de parceria) através de todas as atividades de comunicação da UFGC para a UFGC21 em Roterdão.

B) Lisboa no conteúdo digital que antecede a UFGC21

A equipa da UFGC está atualmente a trabalhar no desenvolvimento de conteúdo digital com base no programa criado para a UFGC20 em Lisboa. Esse conteúdo pode ser utilizado e materializar-se em apresentações e sessões online e/ou workshops

B.1. Strong branding opportunities

- UFGC offers the City of Lisbon top branding opportunities for Lisbon within the digital content to be released and/or produced live

B.2. Content involvement

- UFGC offers the City of Lisbon involvement with content and/or speakers in the production of the content

C) Lisbon in UFGC communication channels

The UFGC communication team will be working closely with the City of Lisbon to develop digital content for media and social media formats to extend the City of Lisbon's visibility within the global CityChangers community.

C.1. Lisbon content

- UFGC will jointly produce content for release via their social media channels;
- UFGC will offer up to 5 "CityChanger" profiles for the City of Lisbon staff and/or experts from Lisbon;
- UFGC will develop a content series for LinkedIn release, focusing on the sustainability success stories from Lisbon.

C.2. UFGC20 follow-up

- UFGC will produce a Lisbon-dedicated series of 2-3 mailings to the CityChangers community, outlining what they have "missed" in Lisbon;
- Strong focus on stories from Lisbon and the most interesting field-trips.

1.9 Terms of the present

aprofundados.

B.1 Oportunidades importantes de promoção de marca

- A UFGC disponibiliza à CML excelentes oportunidades de promoção da marca Lisboa no conteúdo digital a ser lançado e/ou produzido ao vivo

B.2 Envolvimento a nível de conteúdo

- UFGC disponibiliza à CML envolvimento e/ou participação de oradores na definição de conteúdo

C) Lisboa nos canais de comunicação da UFGC

A equipa de comunicação da UFGC trabalhará em estreita colaboração com a cidade de Lisboa para desenvolver conteúdo digital para formatos de comunicação social ou redes sociais para ampliar a visibilidade da CML na comunidade global do CityChangers.

C.1. Conteúdo sobre Lisboa

- A UFGC produzirá conjuntamente conteúdo para divulgação através de seus canais de redes sociais;
- A UFGC disponibiliza até 5 perfis "CityChanger" para técnicos da CML e/ou especialistas de Lisboa;
- UFGC desenvolverá uma série de conteúdos para o LinkedIn, com foco nas histórias de sucesso de sustentabilidade de Lisboa.

C.2 Acompanhamento da UFGC20

- A UFGC produzirá uma série dedicada a Lisboa de 2 a 3 envios de correspondência digital para a comunidade de CityChangers, descrevendo o que eles não tiveram oportunidade de ver em Lisboa;
- Forte foco nas histórias de Lisboa e nas visitas de campo mais interessantes,

1.9 Termos da presente adenda

addendum

UFGC20 in Lisbon has been cancelled in a joint decision between the project partners. This amendment to the initial agreement, annexed and part thereof, states the responsibilities of both partners following the decision to cancel UFGC20.

1.9.1 Responsibilities of the City of Lisbon

The City of Lisbon will fulfil its responsibilities, in particular the financial ones, according to the base agreement no later than June 12, 2020.

1.9.2 Responsibilities of UFGC

UFGC will provide the City of Lisbon with all the items detailed above in this document. With the delivery of these items, UFGC's responsibilities of the initial contract as well as this addendum will be fully complied with.

The exact number of the City of Lisbon and municipal sphere staff to participate to UFGC21 in Rotterdam will be defined jointly by both parties, based on the ultimate cost for airfare and hotel accommodation (which cannot be assessed in detail due to the fact that most airlines and hotels are currently being shut down for business).

O UFGC20 em Lisboa foi cancelada numa decisão conjunta entre os parceiros do projeto. A presente alteração ao contrato inicial, que se anexa e dele faz parte integrante, descreve as responsabilidades de ambos os parceiros após a decisão de cancelar a UFGC20.

1.9.1 Responsabilidades da CML

A CML cumprirá suas responsabilidades, em particular as financeiras, de acordo com o acordo original até 12 de junho de 2020.

1.9.2 Responsabilidades da UFGC

A UFGC disponibilizará à CML todos os *items* detalhados acima neste documento. Com a entrega desses *items*, as responsabilidades da UFGC em relação ao acordo ontrato inicial e a esta adenda serão totalmente cumpridas.

O número exato de funcionários da CML e esfera municipal que participarão para a UFGC21 em Roterdão será definido conjuntamente por ambas as partes, com base no custo final de deslocações e estadias (que não pode ser determinado em detalhe uma vez que de a maioria das companhias aéreas e hotéis estão atualmente encerrados).

On behalf of / *Em nome de*



UFGC GmbH
URBAN FUTURE Global Conference



Lisbon Municipality / Município de Lisboa

Gerald Babel-Sutter,
Partner and Managing Director / *Sócio e Diretor Geral*

José Sá Fernandes,
Deputy Mayor / *Vereador*

- Deliberação n.º 270/CM/2020 (Proposta n.º 270/2020)
- Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes:

Aprovar a Adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Lisboa e a Planetiers, na sequência do adiamento do evento Planetiers World Gathering de abril para outubro de 2020, devido à pandemia COVID-19

Considerando que:

- A) Lisboa é Capital Verde Europeia 2020;
- B) No âmbito da programação da Capital Verde Europeia 2020, estava agendada entre os dias 22 a 25 de abril de 2020, a Planetiers World Gathering 2020 (PWG20), como um dos principais eventos internacionais do programa oficial, cuja realização foi operacionalizada através de protocolo celebrado com a organização da conferência aprovado em Reunião de CML (Proposta n.º 553/CML/2019, aprovada em Reunião de CML, em 26 de julho de 2019);
- C) No dia 13 de março de 2020, atendendo à análise da situação da epidemia de COVID-19, a CML e a PWG20 tomaram conjuntamente a decisão de cancelar a realização da conferência nas datas inicialmente propostas e reagendar a mesma para os dias 21 a 23 de outubro de 2020;
- D) À data, uma análise da situação internacional fazia já antever que a resposta a esta emergência de saúde pública envolveria quase certamente nos dias e semanas seguintes a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus;
- E) Efetivamente, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde havia declarado que a epidemia de COVID-19 tinha passado à situação de pandemia dada a sua dispersão geográfica e número de infetados a nível global;
- F) No 18 de março de 2020, foi decretado o Estado de Emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março;
- G) A declaração de Estado de Emergência foi regulamentada através do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, no qual foram definidas as primeiras restrições de circulação e atividade económica, a saber, o dever geral de recolhimento domiciliário (artigo 5.º), obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam (artigo 6.º), suspensão de atividades no âmbito da prestação de serviços (artigo 9.º) e encerramento de instalações e estabelecimentos (artigo 7.º), nomeadamente, os afetos a atividades culturais e artísticas, nomeadamente pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos (Anexo I);
- H) As disposições mencionadas no ponto anterior proíbem a realização de uma conferência técnica/científica durante a vigência do Estado de Emergência, tanto pela natureza do evento como pela utilização dos espaços necessários para o efeito;
- I) A declaração do Estado de Emergência e as duas prorrogações subsequentes abrangeram o período compreendido entre os dias 22 de março e 2 de maio (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril), que compreendeu o período em que estava prevista a realização da conferência;
- J) Apesar de, à data da decisão de reagendamento, não estar ainda determinado que o período do estado de emergência compreenderia as datas previstas para a realização da conferência, a sua proximidade, bem como o princípio geral da precaução perante uma emergência de saúde pública como a que vivemos ditou a decisão de reagendamento;
- K) Adicionalmente, foi publicado a 26 de março de 2020, o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, que «Estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados», que prevê especificamente no seu artigo 11.º as disposições a aplicar a «Especáculos promovidos por entidades públicas», designadamente, a possibilidade (n.º 2 do artigo 11.º) de contratar bens, serviços ou trabalhos complementares, bem como aplicar o regime da revisão de preços, se aplicável, e a possibilidade (n.º 3 do artigo 11.º) de proceder ao pagamento do preço dos compromissos anteriormente assumidos, caso o bem ou serviço tenha sido efetivamente prestados, ou na respetiva proporção, caso o espetáculo tenha de ser cancelado por impossibilidade de reagendamento;
- L) Atendendo a que o legislador, no artigo 7.º e Anexo I do Decreto n.º 2-A/2020, que regulamenta o Estado de Emergência, inclui o encerramento de «pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos» na categoria de estabelecimentos afetos a «atividades culturais e artísticas», pode inferir-se que os eventos que decorrem nesses espaços são incluídos nessa categoria;
- M) Face ao exposto, consideram-se aplicáveis a uma conferência científica/técnica as disposições constantes Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, quanto a espetáculos não realizados;
- N) Tendo em conta o interesse do evento para a CML e para a cidade de Lisboa, o seu alinhamento com os objetivos da Capital Verde Europeia 2020 e o empenho dos organizadores na continuação do trabalho conducente à sua realização, devem ser encontradas as soluções que permitam o cumprimento do protocolo de colaboração original, com os ajustes necessários para garantir que o reagendamento não compromete a sustentabilidade do evento;
- O) Este objetivo está em linha com os princípios subjacentes às medidas anunciadas pela Câmara Municipal de Lisboa, a 25 de março, para apoio ao tecido cultural da cidade [considerando como exposto no ponto L) que uma conferência científica/técnica é uma atividade cultural];

- P) As medidas referidas no ponto anterior preveem o pagamento integral de todos os Contratos já celebrados, por forma a manter as estruturas promotoras em funcionamento, avaliando caso a caso a forma de cumprimento dos mesmos objetivos, com reagendamento das atividades, adaptação a uma realização online ou outras consideradas adequadas, bem como a antecipação de pagamentos nalgumas circunstâncias;
- Q) De acordo com a Proposta n.º 553/CML/2019, aprovada em Reunião de CML no dia 26 de julho de 2019, foi autorizada a afetação dos recursos financeiros necessários no âmbito do protocolo com a organização da conferência, num valor total máximo de 350 000 euros (trezentos e cinquenta mil euros), nos seguintes termos:
- a) No ano de 2019, um total de 260 000 euros (duzentos e sessenta mil euros), no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do presente Protocolo;
- b) No ano de 2020, um total de 90 000 euros (noventa mil euros), no prazo máximo de 15 dias após a apresentação do Balanço referido na alínea k) da Cláusula Quarta do Protocolo.
- R) Os montantes previstos no número anterior têm enquadramento na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica 02.02.16 da Ação do Plano A4.P001.04 (44154) da Orgânica S18.02 e estão já autorizados, tanto pela CML como pela AML (na repartição de encargos);
- S) O pagamento mencionado na alínea b) do ponto Q) estava previsto após a apresentação, no prazo máximo de dois meses, a contar do termo final da realização do evento, de um relatório final de execução do mesmo, com todos os elementos relevantes sobre a sua realização;
- T) Atendendo ao adiamento, o prazo de pagamento previsto originalmente no Protocolo seria também adiado;
- U) O trabalho de desenvolvimento do programa, desenvolvimento de parcerias, promoção dos projetos da cidade de Lisboa junto de um público internacional e promoção da conferência no âmbito da Capital Verde Europeia 2020 foram realizados até à data com elevada qualidade e profissionalismos, cumprindo o especificado no protocolo aprovado em reunião de CML através da Proposta n.º 553/CML/2019;
- V) À data do cancelamento, o programa incluía mais de 150 sessões, com mais de 100 oradores e 100 jornalistas provenientes de 46 países dos 5 continentes, mais de 50 workshops/sessões organizadas por parceiros dentro do programa e mais de 40 parceiros de renome nacional e internacional no trabalho pela transformação sustentável global;
- W) O impacto financeiro do adiamento do evento está estimado pela organização em cerca de 370 000 euros (trezentos e setenta mil euros), a que a organização está a fazer face através de uma reestruturação dos custos e receitas;
- X) Contudo, do ponto de vista de tesouraria, a disponibilidade financeira imediata é crítica para garantir a sustentabilidade do projeto;
- Y) Foi apresentado pela Planetiers à CML um relatório intercalar, que se anexa, com ponto de situação do desenvolvimento do programa e programação financeira do evento, face ao seu reagendamento;
- Z) A Cláusula 7.ª do Protocolo assinado entre a CML e a Planetiers, sobre renegociação, estipula que por motivos devidamente fundamentados, a CML pode autorizar alterações ao presente contrato, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total previsto na Cláusula Quarta e se mantenham os objetivos previstos de realização do evento;
- AA) A Cláusula 10.ª do Protocolo assinado entre a CML e a Planetiers, sobre alterações e aditamentos, estipula que alterações ao Protocolo só é considerada válida se outorgada por escrito em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas.
- Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara delibere, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, 32.º e 33.º, n.º 1, alínea *aaa)*, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:
- 1 - Aprovar a Minuta de Adenda ao Protocolo entre o Município de Lisboa e a Planetiers, em virtude do cancelamento da realização da conferência nas datas inicialmente propostas e reagendamento a mesma para os dias 21 a 23 de outubro de 2020, devido à emergência de saúde pública global decorrente da pandemia de COVID-19, alterando as datas do pagamento previsto para 2020, sem qualquer compromisso financeiro adicional;
 - 2 - Autorizar a assinatura da Adenda ao Protocolo pelo Vereador do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, em representação da Câmara Municipal de Lisboa.
- [Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (5 PS, 2 Independentes e 2 PCP), 1 voto contra (BE) e 6 abstenções (4 CDS/PP e 2 PPD/PSD).]
- Anexo: Relatório intercalar de desenvolvimento do evento Planetiers World Gathering 2020.

Adenda ao
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, José Sá Fernandes, com competência delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 12/P/2019, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1302, de 31 de janeiro de 2019, e da Proposta n.º 231/2019 aprovada em 24 de abril de 2019, e adiante designado abreviadamente por **CML ou Primeiro Outorgante**,

E:

PLANETIERS – EVENTOS, MARKETING E COMUNICAÇÃO, LDA., pessoa coletiva de direito privado n.º 515221167, com sede em Mercado de Inovação – Rua Lúcio de Azevedo N.º 12-A 1600-148 São Domingos de Benfica – Lisboa, neste ato representada por Sérgio Jacob Ribeiro, que outorga na qualidade de gerente, de ora em diante designada abreviadamente por **PLANETIERS ou Segundo Outorgante**,

Considerando que:

- A. Foi celebrado entre a PLANETIERS e a CML um acordo de colaboração aprovado em reunião de CML (Proposta n.º 553/CML/2019, aprovada em reunião de CML em 26 de julho de 2019) para a realização no âmbito da Capital Verde Europeia 2020 do evento Planetiers World Gathering 2020 (PWG20), previsto para os dias 22 a 25 de abril de 2020;
- B. No dia 13 de março de 2020, atendendo à análise da situação da epidemia de Covid-19, a CML e a PWG20 tomaram conjuntamente a decisão de cancelar a realização da conferência nas datas inicialmente propostas e reagendar a mesma para os dias 21 a 23 de outubro de 2020;

- C. À data do cancelamento, o trabalho de desenvolvimento do programa, desenvolvimento de parcerias, promoção dos projetos da cidade de Lisboa junto de um público internacional e promoção da conferência no âmbito da Capital Verde Europeia 2020 estavam largamente finalizados, cumprindo o especificado no protocolo aprovado em reunião de CML através da Proposta n.º 553/CML/2019;
- D. À data do cancelamento, o programa incluía mais de 150 sessões, com mais de 100 oradores e 100 jornalistas provenientes de 46 países dos 5 continentes, mais de 50 workshops/sessões organizadas por parceiros dentro do programa e mais de 40 parceiros de renome nacional e internacional no trabalho pela transformação sustentável global;
- E. A Cláusula 5.ª previa um compromisso financeiro da CML num valor total máximo de EUR 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), a ser pago nos seguintes termos:
 - a. No ano de 2019, um total de EUR 260.000,00 (duzentos e sessenta mil euros), no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do presente Protocolo;
 - b. No ano de 2020, um total de EUR 90.000,00 (noventa mil euros), no prazo máximo de 15 dias após a apresentação do Balanço referido na alínea k) da Cláusula Quarta do Protocolo.
- F. O pagamento mencionado na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 5.ª estava previsto após a apresentação, no prazo máximo de dois meses, a contar do termo final da realização do evento, de um relatório final de execução do mesmo, com todos os elementos relevantes sobre a sua realização;
- G. Atendendo ao adiamento, o prazo de pagamento previsto originalmente no protocolo seria também adiado;
- H. O impacto financeiro do adiamento do evento está estimado pela Planetiers em cerca de 370.000,00€ (trezentos e setenta mil euros), a que a Planetiers está a fazer face através de uma reestruturação dos custos e receitas;
- I. Contudo, do ponto de vista de tesouraria, a disponibilidade financeira imediata é crítica para garantir a sustentabilidade do projeto;
- J. A Cláusula 7.ª do protocolo assinado entre a CML e a Planetiers, sobre renegociação, estipula que por motivos devidamente fundamentados, a CML pode autorizar alterações ao presente contrato, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total previsto na Cláusula Quarta e se mantenham os objetivos previstos de realização do evento;
- K. A Cláusula 10.ª do protocolo assinado entre a CML e a Planetiers, sobre alterações e aditamentos, estipula que alterações ao protocolo só é considerada válida se outorgada por escrito em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas;

- L. Assim, a presente adenda altera a Cláusula 5.^a do protocolo assinado entre a CML e a Planetiers, e de acordo com as Cláusulas 7.^a e 10.^a do mesmo, no sentido da antecipação parcial do pagamento previsto na alínea b) o n.º 1 da Cláusula 5.^a que passa a ter a redação em baixo, mantendo-se inalteradas todas as restantes cláusulas:

Cláusula Quinta

(Outro Compromisso da CML)

1. No âmbito do presente Protocolo, a **CML** obriga-se a transferir para a **PLANETIERS** o valor de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros), que deverá ser pago da seguinte forma:
 - a. *[sem alteração]* 260.000,00 € (duzentos e sessenta mil euros), durante o ano de 2019, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do presente Protocolo;
 - b. 90.000,00 € (noventa mil euros), durante o ano de 2020, dos quais:
 - i. 80.000,00€ (oitenta mil euros), no prazo máximo de 15 dias após a assinatura da presente adenda;
 - ii. 10.000,00 (dez mil euros), no prazo máximo de 15 dias após a apresentação do Balanço referido na alínea k) da Cláusula Quarta do Protocolo.

Feito e assinado em Lisboa, aos ___ dias do mês de _____ de 2020, em dois exemplares, ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

Pela **CML**

Pela **PLANETIERS**

(José Sá Fernandes)

(Sérgio Jacob Ribeiro)

- Deliberação n.º 256/CM/2020 (Proposta n.º 256/2020)
- Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva:

Aceitar a doação, por parte do Kaizen Institute, a título gratuito, de uma prestação serviços de algoritmo de gestão de stocks e Implementação da Metodologia de 5S, no Armazém Necessidade COVID-19, da Câmara Municipal de Lisboa, tendo em vista a otimização e organização do referido espaço

Pelouro: Vereador João Paulo Saraiva.

Serviço: DMF/DA.

Considerando que:

- 1 - Se vive atualmente no País e no Mundo um momento de exceção e com o objetivo de partilhar, com toda a comunidade, o esforço comum na luta contra a pandemia provocada pela doença de COVID-19, veio o Kaizen Institute colocar à disposição do Município de Lisboa, numa perspetiva *pro bono*, o seu serviço de implementação do algoritmo de gestão de stocks e a sua metodologia de 5S, a aplicar no Armazém Municipal «Necessidade COVID-19», onde estão a ser colocados os bens para fazer face à pandemia, armazém esse localizado na Avenida Infante D. Henrique, lote 1, em Lisboa, traduzindo-se esse serviço na otimização e organização do espaço e logística do referido armazém;
- 2 - Tendo consciência do referido momento, veio esta reputada empresa de renome internacional, disponibilizar-se para proceder à doação dos serviços supramencionados, num claro exercício de cidadania ativa e comprometimento social;
- 3 - A iniciativa do doador visa prestar um apoio muito concreto ao Município e indiretamente a todo o País, tendo como principais objetivos alcançar:
 - A otimização do espaço do armazém municipal «Necessidade COVID-19» da CML, com o aproveitamento do espaço e criação de *standards* de operação;
 - O aumento de produtividade através da redução do tempo de procura e acessibilidade imediata a material e informação necessários;

- O desenvolvimento de um ficheiro de gestão de stocks capaz de, diariamente, disponibilizar informação sobre o stock atual, as encomendas em curso, quantos dias de consumo o armazém tem em stock e, ainda, a possibilidade de fazer vários cenários para a distribuição dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

4 - Como entregáveis incluídos na implementação desta metodologia é possível destacar:

- Armazém devidamente organizado e processos normalizados com aplicação de todos os níveis da ferramenta 5S (Triagem, Arrumação, Limpeza, Normalização e Disciplina);
- Confirmação do processo para garantir a conformidade com os *standards*;
- Desenvolvimento de um algoritmo de gestão de stocks.

5 - As competências cometidas à Câmara Municipal de Lisboa, definidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de aceitação de doações, legados e heranças.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- 1 - Aceitar, sem quaisquer contrapartidas por parte do Município, nos termos e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a doação a título gratuito, por parte do Kaizen Institute, da prestação de serviços de implementação do algoritmo de gestão de stocks, bem como da sua metodologia de 5S, propriedade intelectual do mesmo, a aplicar no armazém municipal «Necessidade COVID-19» e para o qual o valor total atribuído é de 500 euros (quinhentos euros), doação esta que visa contribuir para o esforço coletivo de contenção da Pandemia do COVID-19, numa clara demonstração de cidadania ativa e responsabilidade social;
- 2 - Aprovar a Minuta de Contrato de Doação, em anexo, que faz parte integrante da presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: Os Anexos I e III, encontram-se arquivados na DACM.

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representada pelo Senhor(a) Diretor(a), no uso da competência subdelegada pelo despacho de subdelegação de competências n.º, publicado no Boletim Municipal n.º, de do Senhor Vice-Presidente, Eng. João Paulo Saraiva, por sua vez no uso da competência que lhe foi delegada e subdelegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Fernando Medina, através do Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

Alberto Bastos, na qualidade de representante legal da Empresa Kaizen Institute Portugal, Consulting Nova, Unipessoal, Lda. com sede na Rua Manuel Alves Moreira, 207, Código Postal 4405-520 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 514 157 127, legítima proprietária (intelectual) da metodologia implementada no armazém municipal “Necessidade COVID-19”, na qualidade de Segundo Outorgante,

Tendo, ainda, presente a aprovação da doação realizada pela representada do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, expressa na deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de e exarada na Proposta n.º 256/CM/2020;

É celebrado de boa-fé e aceite o presente contrato de doação, no contexto do surto pandémico de COVID-19, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

O Segundo Outorgante, no contexto do surto pandémico de COVID-19, doa a título gratuito e livre de quaisquer ónus e encargos, ao Primeiro Outorgante, os seus serviços de implementação do algoritmo de gestão de stocks, bem como a sua metodologia de 5S, a aplicar no Armazém Municipal “Necessidade COVID-19”, sito na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1, em Lisboa.

Cláusula Segunda

Obrigações da Primeira Outorgante

1. O Primeiro Outorgante, compromete-se a colocar à disposição do segundo outorgante todos os meios e recursos necessários à implementação da metodologia referida na Cláusula Primeira, nas instalações do aludido Armazém Municipal “Necessidade COVID-19”.
2. O Primeiro Outorgante não poderá, sem autorização expressa do Kaizen Institute, divulgar fora da sua estrutura, as metodologias por este utilizadas, de forma a prevenir o acesso a processos que são propriedade intelectual da Kaizen, por parte de outras empresas, devendo, assim, permanecer estritamente confidencial toda a informação que for recolhida no decorrer da prestação de serviço.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Kaizen Institute compromete-se a desenvolver a prestação de serviços ora doada no sentido de:
 - a) Otimizar o espaço do Armazém Municipal “Necessidade COVID-19”, com o aproveitamento do espaço e criação de standards de operação;
 - b) Aumentar a produtividade através da redução dos tempos de procura e acessibilidade imediata a material e informação necessários;
 - c) Desenvolver um ficheiro de gestão de stocks capaz de, diariamente, disponibilizar informação sobre o stock atual, encomendas em curso, indicação dos dias de consumo que o armazém tem em stock e ainda, a possibilidade de fazer vários cenários para a distribuição dos EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual);
2. O Kaizen Institute compromete-se a desenvolver a prestação de serviços, de acordo com o cronograma de implementação das medidas supra definidas, anexo a este acordo. (doc.1)
3. O Kaizen Institute compromete-se a não divulgar ou utilizar, qualquer informação recolhida no âmbito do trabalho desenvolvido para o Armazém Municipal “Necessidade COVID-19”, o qual permanecerá confidencial, salvo autorização expressa desta entidade, em sentido contrário.

Cláusula Quarta

Valor da prestação de serviços doada

O valor monetário atribuído ao serviço doado foi estimado pelo Segundo Outorgante num total de €500,00 (quinhentos euros), ao qual acresce o Iva à taxa de 23%, havendo posteriormente lugar a uma declaração de benefício fiscal por parte do 1.º outorgante.

Cláusula Quinta
Condições da Doação

A Primeira Outorgante aceita a doação nas condições decorrentes da Proposta n.º 256/2020 e nas exaradas no presente contrato.

Cláusula Sexta
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula Sétima
Foro Competente

As Partes elegem o Foro da Cidade de Lisboa para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do Contrato.

Lisboa, aos.....dias de de 2020.

O Primeiro Outorgante,

(...)

O Segundo Outorgante,

(Alberto Bastos)

- *Deliberação n.º 286/CM/2020* (Proposta n.º 286/2020)
- Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro à Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta (FPCUB), bem como a correspondente Minuta de Contrato-programa, nos termos da proposta

Pelouro: Mobilidade.

Serviço: Direção Municipal da Mobilidade.

Considerando que:

- 1 - O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AM/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta Edilidade;
- 2 - O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico, económico e cultural da cidade, é possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;
- 3 - A estratégia da Câmara Municipal de Lisboa para a mobilidade da cidade, passa pela promoção de medidas e iniciativas que despertem e consciencializem os munícipes para a utilização dos modos de locomoção sustentáveis, como é o caso da bicicleta;
- 4 - Deste modo, incentiva-se à diminuição da opção pelo transporte individual e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e de todos os utilizadores da cidade, designadamente, no que concerne à melhoria da qualidade do ar e à diminuição do ruído;
- 5 - A Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicleta (FPCUB) - Organização Não Governamental de Ambiente de âmbito nacional, fundada em setembro de 1987, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, composta por mil e duzentas associações, representando um total de trinta mil pessoas;
- 6 - A FPCUB tem como objetivos a defesa do ambiente, defesa e divulgação do património cultural, histórico edificado e arqueológico através da promoção da bicicleta como forma de mobilidade sustentável, bem como a defesa da segurança dos seus utilizadores. Promove também o desenvolvimento do cicloturismo ecologista de lazer, de manutenção e de turismo, representando-o internacionalmente e em Portugal;
- 7 - A FPCUB é Membro de várias organizações internacionais, designadamente da «European Cyclists Federation» e da «Federação Internacional do Automóvel», onde colabora em ações para a defesa da bicicleta como forma de mobilidade sustentável. É também parceira do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMT) no Plano Nacional de Mobilidade em bicicleta e outros modos de transporte suave;

8 - A FPCUB desenvolve campanhas no sentido de se criarem condições de maior e progressiva segurança rodoviária para os utilizadores de bicicleta e consequentemente, de todos os utilizadores da via pública;

9 - A Câmara Municipal de Lisboa e a FPCUB celebraram, em março de 2000, Protocolo, que previa a atribuição de apoio financeiro à FPCUB através de montante anual, com o intuito desta colaborar com aconselhamento técnico ao nível de várias ações contextualizadas à data, designadamente, quanto à implementação de ciclovias e áreas cicláveis, implementação de estruturas para estacionamento de bicicletas, marcação de circuitos de interesse turístico, recreativo e cultural e implementação de passeios regulares de bicicleta, entre outras. Este Protocolo, por já não ser adequado, foi rescindido no passado ano, recomendando-se à FPCUB a instrução dos pedidos de apoio no âmbito do RAAML;

10 - A presente proposta tem como objetivo apoiar financeiramente as atividades da FPCUB, designadamente, na organização de eventos de sensibilização e promoção da utilização de bicicleta em lazer e como meio de transporte nos trajetos pendulares, tais como:

- a) Evento Inicie o Ano a Pedalar, realizado em 5 de janeiro de 2020, no Terreiro do Paço;
- b) Quatro Cursos de Iniciação à Bicicleta, a realizar ao longo do ano de 2020, sendo cada curso composto por 3 sessões, cada uma das quais com 20 utilizadores;
- c) Passeio de Bicicleta «Lisboa Antiga de Bicicleta», previsto para do Dia Mundial da Bicicleta, 7 de junho de 2020;
- d) Passeio de Bicicleta «Lisboa Ciclável», previsto para dia 20 de setembro de 2020, no âmbito da Semana Europeia da Mobilidade.

11 - Apesar das atuais circunstâncias - Pandemia COVID-19 -, a FPCUB, aquando da realização das atividades, compromete-se a dar cumprimento às normas de higiene e segurança obrigatórias, de acordo com o preconizado pela Direção-Geral de Saúde;

12 - Considera-se observada a tramitação processual prevista em sede de regulamentação municipal, atualmente em vigor, para a atribuição de apoios financeiros na área de intervenção do pelouro da Mobilidade (Regulamento de Atribuição de Apoio pelo Município de Lisboa - RAAML);

13 - Tendo por base o pedido de apoio financeiro que, no âmbito do RAAML, foi regularmente apresentado pela Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicletas, com registo de entrada nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa sob os Processos n.º 14 079/CML/19, de 23 de julho de 2019 e n.º 18 702/CML/19, de 29 de setembro de 2019;

14 - O programa de atividades associado ao pedido foi revisto pela FPCUB, no sentido de melhor se adaptar à estratégia e ao interesse do Município, e que a sua concordância com a versão final foi vertida em *e-mail* de resposta em 2019/11/12, facto que, atendendo às circunstâncias supervenientes ao pedido inicial, justifica a inobservância do prazo previsto no n.º 1, conjugado com o n.º 6, ambos do artigo 10.º do RAAML;

15 - Acham-se assim reunidos os requisitos de seleção previstos no artigo 9.º do RAAML, mais concretamente, nos seus números 1 e 2, tendo em consideração a qualidade e interesse do projeto apresentado, a continuidade das suas atividades e a qualidade das execuções anteriores, que vão ao encontro da necessidade contínua da promoção e sensibilização dos municípios pelos meios de mobilidade sustentáveis;

16 - A entidade à qual ora se propõe a atribuição do apoio está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;

17 - Na prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, os Órgãos da Administração Pública podem celebrar quaisquer contratos administrativos, sujeitos a um regime substantivo de direito administrativo, ou submetidos a um regime de direito privado, salvo se outra coisa resultar da lei ou da natureza das relações a estabelecer. São contratos administrativos os que como tal são classificados no Código dos Contratos Públicos ou em legislação especial;

18 - A concretização do presente apoio financeiro, por parte do Município de Lisboa, encontra-se abrangida pelo disposto no n.º 2 do artigo 3.º do RAAML, e está vinculado à celebração de um Contrato-programa, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 12.º do mesmo Diploma legal, conjugado com as disposições constantes do artigo 200.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual. O montante financeiro a atribuir enquadra-se na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;

19 - As competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como para promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de importância municipal, são da Câmara Municipal, nos termos das alíneas *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas e na sua atual redação;

20 - Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas nas alíneas *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 11.º e 12.º, todos do Regulamento da Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, bem como da conjugação do artigo 200.º do CPA, delibere:

- a) Aprovar a Minuta do Contrato-programa em anexo, bem como, autorizar a respetiva transferência de verba para a Federação Portuguesa de Ciclismo e Utilizadores de Bicicletas, no montante de 19 515 euros (dezanove mil quinhentos e quinze euros), a título de apoio financeiro à organização de eventos de sensibilização e promoção da utilização de bicicleta em lazer e como meio de transporte nos trajetos pendulares, nos termos constantes dos Processos n.º 14 079/CML/19, de 23 de julho de 2019 e n.º 18 702/CML/19, de 29 de setembro de 2019 e no *e-mail* da FPCUB, de 2019/11/12, despesa que tem cabimento na Orgânica 20.00, Económica 04.07.01, Ação do Plano A4.P012.01 do Orçamento em vigor, Cabimento n.º 5320011022;
- b) Aprovar apoio não financeiro, nomeadamente: taxa de licenciamento, licença de ocupação do espaço público, acompanhamento da Polícia Municipal nos eventos e divulgação das iniciativas nos meios digitais da Câmara Municipal de Lisboa;
- c) Atendendo ao facto dos eventos decorrerem ao longo do ano de 2020, aprovar o pagamento em 2 prestações: 1.ª prestação, após a celebração do respetivo Contrato-programa, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do montante total, no valor 11 709 euros (onze mil setecentos e nove euros) e a 2.ª prestação, correspondente aos restantes 40 % (quarenta por cento) do montante total, no valor de 7806 euros (sete mil oitocentos e seis euros), após a conclusão da atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e das despesas verificadas.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (5 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PCP e 1 BE) e 2 abstenções (PPD/PSD).]

**MINUTA CONTRATO-PROGRAMA
PARA A CONCESSÃO DE APOIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS**

Entre

MUNICÍPIO DE LISBOA (Primeiro Outorgante) pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, representado neste ato pela Exma. Senhora Diretora Municipal, Francisca Ramalhosa, de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 3/GVMG/2018, de 26 de outubro, publicado no Boletim Municipal n.º 1289 de 02 de novembro de 2018,

e

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO E UTILIZADORES DE BICICLETA (Segunda Outorgante), com o n.º de identificação fiscal 501888969, sede em [•], representada neste ato por José Manuel Caetano, na qualidade de representante legal, portador do cartão de cidadão n.º [•] emitido em [•] e válido até [•], adiante designado como Segundo Outorgante, Conjuntamente designados por "**Partes**";

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoios financeiros e não financeiros para a execução de eventos a realizar no Município de Lisboa nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, constante do **Anexo I** que faz parte integrante do presente contrato-programa.
2. Os referidos eventos, a desenvolver pela Segunda Outorgante, têm em vista a promoção de medidas e iniciativas para consciencializar os munícipes para a utilização de modos de locomoção sustentáveis, bem como o incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte diário, através de uma série de eventos a decorrer entre janeiro e setembro de 2020 (cf. Anexo I).

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de **EUR 19.515,00** (dezanove mil, quinhentos e quinze euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado (cf. Anexo I).
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Pagamento da 1ª prestação após a celebração do presente contrato-programa, correspondente a 60% do montante total;

- b) Pagamento da 2ª prestação, correspondente a 40% do montante total, após conclusão das atividades e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Apoio Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ainda à Segunda Outorgante os seguintes apoios:
 - a) O pagamento das taxas de licenciamento necessárias;
 - b) A emissão das licenças de ocupação do espaço público,
 - c) Acompanhamento dos eventos pela Polícia Municipal;
 - d) Divulgação das iniciativas nos meios digitais da Câmara Municipal de Lisboa.

2. Os apoios referidos no número anterior destinam-se ao desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Indicadores da Atividade

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Realizar iniciativas de sensibilização e promoção da utilização de bicicleta em lazer e como meio de transporte nos trajetos pendulares;
- b) Realizar cursos de iniciação à bicicleta, habilitando os participantes para a utilização da bicicleta em segurança;
- c) Envolver a comunidade de utilizadores da rede em Lisboa (associados da FPCUB);
- d) Contribuir para uma cidade mais segura, menos poluída e mais apetecível para viver, trabalhar e visitar.

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:
- a) Prestar os apoios financeiros e não financeiros previstos no presente Protocolo;
 - b) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
 - c) Acompanhar a execução das atividades da Segunda Outorgante.

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- A Segunda Outorgante obriga-se a:
- a) Cumprir integralmente as condições apresentadas na candidatura à obtenção de apoios financeiros e não financeiros, nomeadamente no desenrolar dos vários eventos planeados em concordância com os objetivos do projeto (cf. Anexo I).
 - b) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
 - c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão das atividades;

- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- e) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio concedido pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa, "*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos e promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

Cláusula 7ª

Auditoria

As atividades apoiadas, nos termos do presente contrato-programa, podem ser submetidas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Lisboa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos a título de apoio financeiro.
2. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica ainda, o pagamento dos apoios não financeiros concedidos, sem prejuízo de indemnizações eventualmente devidas.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula 10ª

(Faturas)

A Segunda Outorgante terá que emitir as faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, n.º 25 – 8.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o seguinte Número Único do Processo (NUP) [•], e o Número de Compromisso [•], sob pena de devolução das mesmas.

Cláusula 11ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem duração até dia 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 12.º

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Lisboa, [•] de maio de 2020

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

Francisca Ramalhosa
Diretora Municipal de Mobilidade da CML

José Manuel Caetano
Presidente da FPCUB

ANEXO I

**Pedido de apoio financeiro e não financeiro apresentado pela
Segunda Outorgante**

- Deliberação n.º 284/CM/2020 (Proposta n.º 284/2020)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Atribuição de apoios financeiros no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, ao abrigo do Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de COVID-19

Pelouro: Direitos Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- 1 - Pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas na Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de COVID-19;
- 2 - Ao abrigo de tal regime extraordinário, constante do novo artigo 1.º-A, aditado às Regras de Funcionamento do Fundo, as entidades constantes do Anexo I à presente proposta formularam pedidos de apoio financeiro excecional, nos termos ali inscritos e nos respetivos processos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos;
- 3 - As despesas apresentadas referem-se maioritariamente a aquisições, já efetuadas, de bens e serviços essenciais ao funcionamento de respostas sociais e à reposição da normalidade, designadamente, refeições e produtos alimentares, roupa, equipamentos de proteção, entre outros;
- 4 - Tendo aquelas entidades entregue a documentação necessária à instrução, foi produzido Parecer pelo Departamento para os Direitos Sociais, tendo nele sido observados os requisitos de atribuição previstos no artigo 1.º-A das Regras de Funcionamento do FES e aplicados os critérios sociais específicos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa em vigor.

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 1.º-A das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, na redação conferida pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, proponho que a CML delibere, por referência ao Anexo I, junto:

- 1 - Aprovar a atribuição de um apoio financeiro excecional à Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, no valor de 3456,47 euros (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos);
- 2 - Aprovar a atribuição de um apoio financeiro excecional à João 13 - Associação de Apoio e Serviços a Pessoas Carentiadas, no valor de 676,52 euros (seiscentos e setenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos);
- 3 - Aprovar a atribuição de um apoio financeiro excecional ao Centro Social de Exército de Salvação, no valor de 1587,18 euros (mil quinhentos e oitenta e sete euros e dezoito cêntimos);
- 4 - Aprovar a atribuição de um apoio financeiro excecional ao CASA - Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, no valor de 3833,02 euros (três mil oitocentos e trinta e três euros e dois cêntimos);
- 5 - Aprovar a atribuição de um apoio financeiro excecional à Projetonur - Associação, no valor de 31 271,80 euros (trinta e um mil, duzentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos).
- 6 - Aprovar a dispensa dos instrumentos de suporte aos apoios a atribuir, ao abrigo do n.º 8 do artigo 1.º-A das Regras do FES - IPSS/Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de COVID-19, designadamente, por as atividades a que se destinam já se encontrarem totalmente realizadas.

A despesa constante na presente proposta tem cabimento na Ação do Plano B1.P002.07, Rubrica D.04.07.01 da Orgânica 10051 do Orçamento Camarário em vigor.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I

Designação da Entidade Requerente	Fundamento do pedido no âmbito de intervenção e resposta à pandemia da infeção por COVID-19	Valor do apoio pedido	A entidade requerente é gestora de equipamento social?	Projeto de decisão	Valor do apoio a atribuir	Instrumento Jurídico de suporte
<p> Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária</p>	<p> Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada</p>	<p> 3.456,47 €</p>	<p> Sim</p>	<p> Deferimento total</p>	<p> 3.456,47 €</p>	<p> Dispensado ao abrigo do n.º 8 do art. 1.º A (atividade já totalmente executada)</p>
<p> João 13 Associação de Apoio e Serviços a Pessoas Carenciadas</p>	<p> Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens essenciais, designadamente bens alimentares, já efetuada</p>	<p> 676,52 €</p>	<p> Sim</p>	<p> Deferimento total</p>	<p> 676,52 €</p>	<p> Dispensado ao abrigo do n.º 8 do art. 1.º A (atividade já totalmente executada)</p>
<p> Centro Social de Exército de Salvação</p>	<p> Para suporte de encargos resultantes da aquisição de bens essenciais, designadamente Equipamentos de Proteção Individual, já efetuada</p>	<p> 1.587,18 €</p>	<p> Sim</p>	<p> Deferimento total</p>	<p> 1.587,18 €</p>	<p> Dispensado ao abrigo do n.º 8 do art. 1.º A (atividade já totalmente executada)</p>
<p> CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo</p>	<p> Para suporte de encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente Equipamentos de Proteção Individual, produtos alimentares, já efetuada</p>	<p> 3.833,02 €</p>	<p> Sim</p>	<p> Deferimento total</p>	<p> 3.833,02 €</p>	<p> Dispensado ao abrigo do n.º 8 do art. 1.º A (atividade já totalmente executada)</p>
<p> Projetonur Associação</p>	<p> Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de serviços essenciais, designadamente catering, já efetuada</p>	<p> 31.271,80 €</p>	<p> Não</p>	<p> Deferimento total</p>	<p> 31.271,80 €</p>	<p> Dispensado ao abrigo do n.º 8 do art. 1.º A (atividade já totalmente executada)</p>

- Deliberação n.º 287/CM/2020 (Proposta n.º 287/2020)
- Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo:

Atribuição de apoios financeiros a respostas sociais alimentares no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, ao abrigo do Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de COVID-19, especialmente dirigidas aos Centros de Emergência, Centro de Acolhimento a Refugiados e à distribuição em rua

Pelouro: Direitos Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- 1 - Pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas na Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de COVID-19;
- 2 - Nos termos de tal regime extraordinário, constante do novo artigo 1.º-A, aditado às Regras de Funcionamento do Fundo, podem as verbas do mesmo ser utilizadas na atribuição de apoios e no estabelecimento de parceiras de intervenção social com outras entidades sem finalidades lucrativas, desde que relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia referida ou com os seus efeitos;
- 3 - Com vista a proceder ao levantamento da informação sobre as respostas sociais alimentares existentes na cidade e/ou que possam ser ativadas rapidamente, o Departamento para os Direitos Social lançou uma *call* às entidades da Rede Social para aferir do seu interesse e disponibilidade para fomentar projetos desta tipologia, com o apoio do Município, tendo especialmente presente o extraordinário volume de carências verificadas nas diversas freguesias e a necessidade de ativar a dinâmica territorial no âmbito da Rede Social de Lisboa congregando esforços e intervenções;
- 4 - Das respostas e da informação recolhida resulta que as entidades que compõem o tecido social e solidário de Lisboa, ou que nela atuam, podem e querem participar neste esforço monumental que sobre todos verdadeiramente impende, para que se consiga responder de forma mais próxima e mais humana e articulada às necessidades dos munícipes mais carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis;
- 5 - Torna-se necessário, quer do ponto de vista operacional e das necessidades constatadas, quer pela disponibilidade manifestada pelas diversas entidades, criar duas tipologias de kits de refeição, a primeira destinada aos centros de emergência, centro de acolhimento a refugiados e distri-

buição em rua, de segunda a sexta-feira, e a segunda dirigida aos restantes munícipes carenciados, também nos restantes dias;

- 6 - Envolvendo a primeira dessas tipologias um menor número de refeições diárias a disponibilizar, priorizou-se e concluiu-se já a definição dos montantes totais dos apoios a atribuir a cada uma das entidade parceiras a envolver, tendo por base a capacidade de confeção de refeições por si indicada, bem como o valor unitário do apoio solicitado pela disponibilização efetiva de cada uma, que inclui o respetivo transporte;
- 7 - As refeições correspondentes aos *kits* da segunda tipologia e periodicidade, destinados aos restantes munícipes carenciados, *i.e.*, em maior volume e a assegurar com mais entidades parceiras, constarão de proposta própria.

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 1.º-A das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, na redação conferida pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, proponho que a CML delibere:

1 - Aprovar a atribuição de apoios financeiros para confeção e disponibilização de refeições destinadas aos Centros de Emergência, Centro de Acolhimento a Refugiados e a distribuição em contexto de rua, pelo período de dois meses, nos termos constantes do Anexo I à presente Proposta, às seguintes entidades:

- a)* À Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária, até 57 200 euros (cinquenta e sete mil e duzentos euros);
- b)* À Fundação de Assistência Médica Internacional - AMI, até 85 800 euros (oitenta e cinco mil e oitocentos euros);
- c)* Ao CASA - Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, até 168 740 euros (cento e sessenta e oito mil setecentos e quarenta centímetros).

2 - Aprovar, como Minuta do instrumento jurídico de suporte aos apoios a atribuir, a constante do Anexo II à presente Proposta;

3 - Aprovar que, de acordo com as carências e emergências sociais verificadas no terreno, se considerem passíveis de beneficiar dos apoios aqui previstos as refeições cuja confeção e disponibilização possa vir a ter lugar aos fins-de-semana.

A despesa constante na presente proposta tem cabimento na Ação do Plano B1.P002.07, Rubrica D.04.07.01 da Orgânica 10051 do Orçamento Camarário em vigor.

(Aprovada por unanimidade.)

Anexo I

Refeições destinadas aos Centros de Emergência, Centro de Acolhimento a Refugiados e a distribuição em contexto de rua

Designação da Entidade	Valor Unitário por Kit de refeição (confeção, embalagem e entrega)	Capacidade Diária	Totais Mês	Valor do apoio a atribuir com previsão para dois meses
Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária	6,50€	200	4400	57,200,00€
Fundação de Assistência Médica Internacional - AMI	6,50€	300	6600	85,800,00€
CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo	6,50€	590	12980	168,740,00€

Anexo II
PROTOCOLO
(MINUTA)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro;

e

A ...(*designação da entidade requerente*), pessoa coletiva n.º ..., com sede na ..., adiante designada como Segundo(a) Outorgante, representada por e por ..., na qualidade de ... e ..., respetivamente, ambos com poderes para o efeito;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição, pela CML ao(à) Segundo(a) Outorgante, de apoio financeiro de natureza excecional, ao abrigo do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, designadamente do **Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19** constante do artigo 1.º-A das respetivas Regras de Funcionamento, na redação aprovada pela Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, e pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, a Assembleia Municipal.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos/custos decorrentes da criação e/ou manutenção em funcionamento de uma resposta social alimentar para munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, nos termos e com as condições constantes do presente Protocolo, tendo presente o período temporal referido na Cláusula 5ª.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

A CML atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, até ao montante total de € ... (... extenso), a transferir de acordo com o plano de pagamentos seguinte:

- a) 1ª Tranche, correspondente a 90% do montante total do apoio, após outorga do presente Protocolo;
- b) 2ª Tranche, correspondente a 10% do montante total do apoio, após termo do período contemplado para o funcionamento da resposta social e mediante validação do relatório final de execução.

Cláusula 3ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

1. O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se a:

- a) Confeccionar e disponibilizar em take-away, de segunda a sexta, até ... (...extenso) kits de refeição na tipologia referida no n.º 2 da presente Cláusula, de acordo com as necessidades manifestadas pelo Departamento para os Direitos Sociais, entregando-os nos locais por este indicados;
- b) Utilizar o apoio atribuído exclusivamente para os fins para o qual foi concedido;
- c) Devolver à CML a verba dela recebida, no prazo máximo de cento e oitenta dias, caso venha a beneficiar, para o mesmo objeto e finalidade, de qualquer outro apoio extraordinário, estando a devolução limitada à parte que se encontrar efetivamente em sobreposição;
- d) Apresentar o relatório referido na alínea b) da Cláusula anterior, até 30 dias após termo do período contemplado para o funcionamento da resposta social.

2. Os kits de refeição a confeccionar pelo(a) Segundo(a) Outorgante devem incluir:

Uma sandes com manteiga/queijo/ marmelada ou compota
Uma cuvette com um prato quente (para almoço)
Um pão
Um pacote de leite ou iogurte e uma água
Uma sandes de bifana/panada/omelete ou outra
Duas peças de fruta
Palamenta

3. Os kits cuja confeção e disponibilização haja sido previamente solicitada pelo Departamento para os Direitos Sociais, mas que venham a revelar-se desnecessários no terreno, podem ser consumidos nas respostas sociais a cargo do(a) Segundo(a) Outorgante, direcionadas para outras instituições com finalidades sociais e sem fins lucrativos de Lisboa ou distribuídas localmente a municípios carenciados, de forma a que não ocorra qualquer desperdício alimentar.

4. De acordo com as carências e emergências sociais verificadas no terreno, consideram-se passíveis de beneficiar dos apoios previstos no presente Protocolo as refeições cuja confeção e disponibilização possa vir a ter lugar aos fins de semana.

Cláusula 4ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 - O incumprimento pelo(a) Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da CML e implica a devolução dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável ao(à) Segundo(a) Outorgante a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo levada em consideração a parte da componente física que fica por executar.

Cláusula 5ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigorará até ao cabal cumprimento, pelo(o) Segundo(a) Outorgante, das obrigações assumidas na Cláusula 3ª, sendo que o período a que o apoio se reporta corresponde a 2 (dois) meses, iniciando-se, previsivelmente, no início ou em meados de junho de 2020.

Cláusula 6ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, aprovadas pela Deliberação n.º 219/AM/2016, de 12 de Julho, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 1073, de 11 de Agosto de 2016, tomada sobre a Proposta n.º 257/CM/2016, da Câmara Municipal, na redação aprovada pela Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, e pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, a Assembleia Municipal.

Lisboa, de de 2020

O Primeiro Outorgante
O Vereador

O(A) Segundo(a) Outorgante

...

Manuel Grilo

...

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes propostas:

- Proposta n.º 260/2020:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, com a conseqüente repartição de encargos, no âmbito da «Aquisição de produtos de higiene», nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (6 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 2 abstenções (PCP).]

- Proposta n.º 265/2020:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da alteração da assunção dos compromissos plurianuais, bem como a Minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado com a Fundação Aga Khan Portugal, no âmbito do Programa Municipal de Prevenção e Combate do Insucesso e Abandono Escolar Precoce, designado «Secundário para todos», nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (5 PS, 2 Independentes, 4 CDS/PP, 2 PPD/PSD e 1 BE) e 2 abstenções (PCP).]

- Proposta n.º 266/2020:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da alteração da assunção dos compromissos plurianuais, bem como a Minuta da Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado com a Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, no âmbito do Programa Municipal de Prevenção e Combate do Insucesso e Abandono Escolar Precoce, designado «Secundário para todos», nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt